

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Lucas Neto Teixeira

**FEDERALISMOS NA AMÉRICA LATINA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL
E ARGENTINA (1852-1891)**

Juiz de Fora

2020

LUCAS NETO TEIXEIRA

FEDERALISMOS NA AMÉRICA LATINA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E
ARGENTINA (1852-1891)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para obtenção do
título de Mestre. Linha de pesquisa: Poder, Mercado e Trabalho.

Orientadora: Prof. Dra. Cláudia Viscardi

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Teixeira, Lucas Neto.

Federalismos na América Latina : uma comparação entre Brasil e Argentina (1852-1891) /Lucas Neto Teixeira. -- 2020.
159 f.

Orientadora: Cláudia Maria Ribeiro Viscardi

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

1. Federalismo. 2. Cidadania. 3. Constituição. 4. Estado. 5. República. I. Viscardi, Cláudia Maria Ribeiro, orient. II. Título.

LUCAS NETO TEIXEIRA

FEDERALISMOS NA AMÉRICA LATINA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE
BRASIL E ARGENTINA (1852-1891)

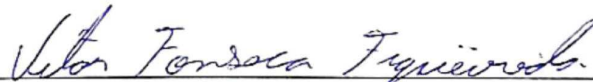
DISSERTAÇÃO apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História da Universidade Federal de
Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do
título de MESTRE EM HISTÓRIA.

Juiz de Fora, 20/02/2020.

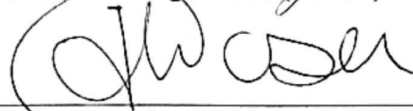
Banca Examinadora



Profa. Dra. Cláudia Maria Ribeiro Viscardi - Orientadora



Dr. Vitor Fonseca Figueiredo (CAED)



Prof. Dr. Ivo Jose de Aquino Coser (UFRJ)

Dedico essa dissertação às minhas fontes de alegrias e cumplicidade: minha família e minha esposa. Em especial, ao meu avô Gabriel (*in memoriam*), que me ensinou o gosto pela história do nosso país e me apresentou o conhecimento como uma ferramenta de transformação social.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Universidade Federal de Juiz de Fora, que por intermédio de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa disponibilizou os meios acadêmicos e financeiros para que essa pesquisa fosse realizada. Ao Programa de Pós-graduação em História, à secretaria e aqueles que de alguma forma puderam e contribuíram com a minha trajetória.

Em 130 anos de República, há hoje um grande significado em compreender, valorizar e estudar o espaço em que vivemos e aprendemos. Nesse sentido, agradeço imensamente à minha orientadora e querida professora Claudia Viscardi, que me auxiliou de inúmeras maneiras me conduzindo desde a graduação, iniciação científica e agora nesta pesquisa de mestrado, ainda a amizade. Agradeço pelas leituras, direcionamentos e conversas que foram fundamentais para o andamento da pesquisa e conclusão da dissertação. Às bancas de qualificação e defesa compostas pelos professores Drs. Vitor Figueiredo, Vitor Izecksohn e Ivo Coser, agradeço pela disponibilidade, pela presteza e pelas considerações na avaliação deste trabalho que foram, sem dúvida, de grande valia.

Agradeço aos colegas de graduação e pós-graduação pelas conversas e debates enriquecedores para a vida e para a construção do meu conhecimento. Estendo o meu agradecimento às amigas Bárbara Fernandes e Samara Marques; à Rosângela Mello e Marivaldo Lopes por me mostrarem o lado arquivístico da história e à tantos outros que de alguma forma contribuíram com a minha caminhada.

À minha esposa Daniela Miranda pela cumplicidade, conversas, debates, direcionamentos, força e apoio que me auxiliaram a concluir esse trabalho em meio a tantos desafios.

Aos professores da pós-graduação que ministraram disciplinas e me proporcionaram ainda mais crescimento pessoal e acadêmico. Muito obrigado à Beatriz H. Domingues, Carla Almeida, Fernando Perllato e Ronaldo P. Jesus.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo compreender o processo de construção do federalismo na Argentina e no Brasil, a partir de suas respectivas constituições, no século XIX. Para isso, o recorte temporal desta investigação será entre os anos de 1852 a 1891. Para isso, será analisado o histórico desses países. Em 1852, a Argentina, com base em ideias norte-americanas, deu início ao processo de elaboração de sua primeira constituição de caráter federal, que possibilitou a integração de suas províncias em um só Estado Nacional. Em seguida, em 1891, o Brasil, procurando organizar uma nova constituição para a recém instalada República, buscou modelos que se adequassem às questões necessárias a esse novo regime, como a autonomia de seus estados ou regiões. A proposta, portanto, é mensurar, o quanto a Constituição argentina pode ter servido de inspiração para a construção da carta constitucional brasileira, de 1891. Como método, empreende-se uma investigação comparativa sobre as escolhas que as elites políticas de ambos os países fizeram para adequação do federalismo, de análises dos conceitos e a formação da federação, através do processo constituinte exposto nos Anais do Congresso Nacional brasileiro. Nesse sentido, a pesquisa tem o objetivo de compreender as discussões essenciais à formação de um ideal federalista nos países destacados, como o lançamento de manifestos e livros que auxiliaram na execução de suas respectivas constituições. Com o intuito de apresentar o objeto da pesquisa, utilizamo-nos da historiografia, que contempla a investigação, além de fontes como os Anais produzidos pelas Assembleias de ambos os países. Portanto, a proposta se sustenta na ideia de que os discursos são fundamentais para compreendermos melhor como os constituintes entendiam o federalismo. Com isso, podem-se examinar e debater questões discursivas, através da história dos conceitos, que nos auxiliam na execução da análise proposta e na possível comparação dos projetos constituintes do Brasil e da Argentina.

ABSTRACT

This research aims to understand the process of construction of federalism in Argentina and Brazil, from their respective constitutions in the nineteenth century. For this, the time frame of this investigation will be between the years 1852 to 1891. For this, the history of these countries will be analyzed. In 1852, Argentina, based on US ideas, began the process of drafting its first federal constitution, which made it possible for its provinces to be integrated into a single national state. Then, in 1891, Brazil, seeking to organize a new constitution for the newly established Republic, sought models that fit the issues necessary for this new regime, such as the autonomy of its states or regions. The proposal, therefore, is to measure how much the Argentine Constitution may have inspired the construction of the Brazilian constitutional charter of 1891. As a method, a comparative investigation is undertaken on the choices made by the political elites of both countries. For the adequacy of federalism, analysis of concepts and formation of the federation, through the constituent process exposed in the Annals of the Brazilian National Congress. In this sense, the research aims to understand the essential discussions for the formation of a federalist ideal in the highlighted countries, such as the release of manifestos and books that helped in the execution of their respective constitutions. In order to present the object of the research, we use historiography, which includes research, as well as sources such as the Annals produced by the Assemblies of both countries. Therefore, the proposal is based on the idea that discourses are fundamental to better understand how the constituents understood federalism. With this, we can examine and debate discursive questions, through the history of concepts, which help us in the execution of the proposed analysis and the possible comparison of the constituent projects of Brazil and Argentina.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BN	Biblioteca Nacional
EUA	Estados Unidos da América
PRP	Partido Republicano Paulista
STF	Superior Tribunal Federal
PIB	Produto Interno Bruto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: O FEDERALISMO NO CONTEXTO DE FORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL NA ARGENTINA EM 1852-1853	31
1.1 O FEDERALISMO COMO PROJETO: APROPRIAÇÕES E REELABORAÇÕES PRÉ-1853	31
1.2 O FEDERALISMO EM CONSTRUÇÃO: UMA ANÁLISE DOS CONCEITOS NOS DICIONÁRIOS DE ÉPOCA NA BACIA DO PRATA.....	42
1.3 CONFEDERAÇÃO E FEDERALISMO: A FUNÇÃO DOS INTELLECTUAIS NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO NA ARGENTINA	46
1.4 UNIÃO OU FEDERAÇÃO? A EXPERIÊNCIA ARGENTINA NA CONSTITUINTE DE 1853	55
CAPÍTULO 2: O FEDERALISMO CONSTITUCIONAL À BRASILEIRA EM 1891 ..	67
2.1 FEDERALISMO EM DISCUSSÃO NOS DICIONÁRIOS DE ÉPOCA	67
2.2 A REPÚBLICA EM PRÁTICA: A CONSTRUÇÃO DO FEDERALISMO E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA	75
2.3 A DUALIDADE DE SOBERANIA NO FEDERALISMO E A JUSTIÇA FEDERAL .	103
2.4 A REPRESENTAÇÃO FEDERAL NO CONGRESSO NACIONAL DE 1891.....	109
CAPÍTULO 3: AS CONSTITUIÇÕES: BRASIL E ARGENTINA EM PLANO COMPARADO	119
3.1. A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MODERNA: OS ESTADOS UNIDOS COMO EXPOENTE	120
3.2. ASPECTOS DOS PROCESSOS CONSTITUCIONAIS NA AMÉRICA LATINA: BRASIL E ARGENTINA EM PLANOS DE DEBATE	124
3.3. A ARGENTINA DE 1853 E O BRASIL DE 1891 EM COMPARADO	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	150

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar como foi construído o federalismo pela Argentina e pelo Brasil, no final do século XIX, respectivamente, entre os anos de 1852 e 1891. Fundamenta-se a escolha do tema, pelas poucas análises comparadas existentes sobre o assunto em ambos os países. Destaca-se o fato de que poucas análises fazem relações sobre os aspectos da construção de federalismo nas duas nações, o que nos provoca e nos conduz a perguntas para o aprofundamento sobre do objeto proposto. Dessa forma, a pesquisa responde às demandas e às carências sobre esse assunto, procurando renovar e produzir novas perspectivas de fatos já conhecidos.

Destaca-se a importância do método comparativo para este estudo, primeiro, pela viabilidade. Os objetos de pesquisa selecionados, no caso Brasil e Argentina, se aproximam: ambos os países discutiram o projeto federalista; essas discussões ocorreram devido às mesmas influências externas; o federalismo entrou em pauta, não por acaso, nos dois países em um período cronológico próximo e, além disso, ainda dividem fronteira no mesmo espaço geográfico. A História Comparada, portanto, permite-nos refletir sobre questões pontuais em lugares diferentes. Assim, essa escolha contribui para a pesquisa, por favorecer a análise e refletir sobre as distinções e similitudes entre as formações políticas e sociais dos dois países.

Justifica-se o presente recorte temporal escolhido, baseando-se no fato, primeiramente, de a década de 1850 ter sido um momento significativo para o federalismo na Argentina. A construção de seu primeiro texto constitucional federal em 1853, proporcionou uma estrutura política e econômica mais estável e que abriu caminhos para a consolidação territorial, política e econômica do país. No Brasil, apesar das tentativas anteriores de implementação do federalismo, somente na década de 1870 o projeto se difundiu associado à causa republicana e se tornou viável. O ano de 1891 foi escolhido como recorte final para esse trabalho, pois foi neste ano que o Brasil discutiu sua constituição, que adotou o federalismo como sistema de Estado. A periodização apresentada, entretanto, não se configura de forma fechada, podendo se tornar maleável – retrocedendo e avançando no tempo – de acordo com a necessidade da investigação.

Reitera-se a escolha da Argentina pelo fato de que o território de imediato ao seu processo de independência, em 1810, já ter buscado discutir e debater questões referentes ao processo de instalação do sistema federal naquela região. O que nos auxilia na construção de perguntas sobre a formação do Estado Nacional argentino em que se

ressalta a demora na centralização do país em uma federação. Isto ocorre somente entre as décadas de 50 e 60 do século XIX. Portanto, um processo de mais de quarenta anos de disputas e conflitos que nos levam a indagações.

Além disso, nota-se que os brasileiros, através dos anais constituintes, nos deixam pistas sobre questões de cunho comparativo à própria formulação da ideia de federalismo para o Brasil esboçadas na Argentina. As exposições de problemas do país vizinho, exemplificações e novidades acerca do Estado argentino são propostas pelos deputados e senadores. Assim sendo, estas comparações e observações serão válidas também como modelo para o não enfrentamento de problemas na futura república federal do Brasil.

Nesse contexto surgem perguntas fundamentais que este trabalho pretende responder: quais foram os modelos conceituais que estiveram presentes na montagem do desenho federalista na América do Sul? De que modo foram contempladas as propostas federalistas no Brasil e na Argentina? Sob quais influências externas e em que medida se influenciaram mutuamente? Como o federalismo foi adotado na prática nos dois países? Quais foram as discussões pertinentes à implementação do sistema federalista durante o processo constituinte?

Para que fosse possível realizar a pesquisa, aportou-se em algumas metodologias do campo histórico que são essenciais a análise proposta. Com isso, além do uso do método comparativo, realizamos o exame e o debate conceitual com as escolas inglesa e alemã. A análise conceitual vai mais além do que simplesmente observar as premissas impressas nos textos, pois tem por fim também examinar o contexto. Dessa forma, o entendimento dos conceitos e de onde surgiram é fundamental.

O historiador francês Pierre Rosanvallon afirma que conhecer os conceitos, no contexto onde surgiram é entender a formação das racionalidades políticas, buscando assim compreender as respostas que os grupos procuravam dar para o problema conceitual. Segundo o historiador, é preciso interrogar aquilo que foi retido pelos autores, fazendo a história das palavras e a partir disso conhecer a evolução do que se compreendia sobre o conceito. Com isso, a história dos conceitos traz como recurso a compreensão daquele presente vivido pelo enunciador do discurso¹.

¹ROSANVALLON, Pierre. Por uma História Conceitual do Político. *Rev. Bras. de Hist.* S. Paulo. v. 15, nº 30. 1995. pp.16-17.

Para o historiador alemão Reinhart Koselleck, a história deve ser observada através de suas camadas, como chama o historiador alemão, os *estratos do tempo*², que colaboram na construção dos conceitos. A ideia proposta por Koselleck contribui com a investigação proposta pela presente pesquisa, que é a de mapear o federalismo moderno. Nesse sentido, a metáfora do historiador eventualmente utilizada permite-nos separar, analiticamente, os planos temporais e auxilia na observação dos movimentos dos sujeitos, e do desenrolar dos acontecimentos³. Para isso, é necessário um regresso a tempos exteriores ao tema, na busca de conhecer como se configurou o conceito através do tempo histórico.

Além disso, a História do Pensamento Político propagada pela Escola de Cambridge, na Inglaterra, esboçadas por Skinner e Pocock, com as contribuições anteriores de J. Austin, auxilia-nos a perceber as intenções em torno dos conteúdos propagados pelos indivíduos que debatiam sobre um determinado conceito. Principalmente pelo fato de que os debates e discussões em torno da construção de uma constituinte nos dão acesso à dimensão locucionária (*of saying*) e ilocucionária (*in saying*) dos discursos proferidos pelos contemporâneos. Segundo Ricardo Silva (2010), a primeira ideia que para Skinner é tratada como *meaning 1*, nos ajuda a compreender discursos, *o que as palavras ou a ordem específica ou sentenças significam na obra*. Tais significados podem ser capturados mediante o estudo da semântica dos dicionários de época. O *meaning 2* propõe expor *o que isto significa para mim?* Neste sentido, trata sobre a questão de compreender os efeitos e a recepção que transcendem o contexto e o momento da produção do texto, o que torna difícil esse aprofundamento metodológico para este estudo. A terceira fase de análise, o *meaning 3* consiste no esforço de compreender *o que isso significa para o leitor*, ou seja, a recepção do discurso. Neste sentido, ao se abarcar as três dimensões de significados, busca-se compreender a essência do discurso, as intenções do autor ao proferir determinado discurso e a recepção dos mesmos. Assim, analisar os discursos a partir dos significantes e dos significados daquilo

² Para Koselleck, o proveito de uma teoria dos estratos do tempo consiste em sua capacidade de medir diferentes velocidades, acelerações ou atrasos, tornando visíveis os diferentes planos de mudança, que exibem grande complexidade temporal. In: KOSELECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre a história*. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014. p. 22.

³ KOSELECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre a história*. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014. p. 19.

que foi proferido na fala, no caso, o estudo do vocabulário republicano, será um valioso instrumento a ser explorado na presente pesquisa⁴.

Segundo Pocock, pode-se perceber que os atores históricos escrevem um texto fundamentados nos resultados das suas experiências daquele momento. Dessa forma, Silva (2010), em conjunto com a interpretação skinneriana, nos auxilia a perceber que a ação política dos parlamentares e constituintes é completamente embasada em *atos de fala*. Tais aspectos colaboram com o nosso entendimento acerca do modo de como os indivíduos percebiam a realidade existente. Podemos entender, por meio de seus discursos, os seus propósitos diante do futuro. O estudo das abordagens, nesse sentido, resgata a história do pensamento político e possibilita as conexões entre pensamento e comportamento políticos⁵.

No caso desta dissertação, a ideia existente de federação e as suas formas de compreensão nos são caras para compreender a formação dos conceitos. Por sua vez, tais ideias se encontram presentes nas discussões públicas dos personagens políticos envolvidos na construção dos textos constitucionais. Portanto, as metodologias no campo da História conceitual do político são muito úteis ao desdobramento da presente pesquisa, não só nos conferindo diferentes respostas para perguntas antigas, como, sobretudo, nos propondo também novas perguntas.

As fontes utilizadas para essa pesquisa relacionam-se às discussões de proposições sobre a formação do federalismo presentes nos anais constitucionais da Argentina e do Brasil. Nesse sentido, para esse debate serão analisados os Anais do Congresso Nacional constituinte brasileiro entre os anos de 1890 e 1891, e no caso argentino nas *Asambleas Constituyentes Argentinas* disponíveis no Tomo 4, entre os anos de 1852 e 1853. Esses documentos são essenciais, pois tratam do momento em que se estabelece o federalismo nestes respectivos países

A partir das perspectivas aqui salientadas e para que fosse possível o desenvolvimento desta pesquisa sobre o federalismo nas Américas, no caso do Brasil e da Argentina, buscou-se ancorar em discussões já presentes nas fontes históricas e na historiografia que abordam o objeto a ser apresentado. Destaca-se que existe um bom

⁴SILVA, Ricardo. O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 53, nº2, 2010. p.308.

⁵ SILVA, Ricardo. *O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo*. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 53, no 2, 2010. p. 301.

número de pesquisadores que contribuiu com a construção da história do federalismo, suas relações com o Estado nacional e sobre a história do próprio conceito.

Podem-se destacar algumas referências sobre o federalismo que analisam o papel dos intelectuais, da cultura política, do sistema eleitoral ou tratam de aspectos gerais do conceito, como: Rosa Maria Godoy Silveira (1978), Angela Alonso (2000 & 2002); Ivo Coser (2008 & 2009); Vitor Izecksohn (2003); Maria Elisa Noronha Sá (2012); Christian E. Lynch (2014) e Claudia M.R. Viscardi (2000, 2015 & 2017). Sobre a historiografia argentina, destaca-se Jose Calos Chiaramonte (1993 & 2006), Hilda Sabato (2010 & 2012), Natalio Botana (1885, 1995 & 2017), Ezequiel Gallo y Roberto Cortes Conde (1965 & 1985), Elias Palti (2003) e Vanessa Ayrollo (2015), entre outros. Procuramos dialogar com todos eles, entre muitos outros disponíveis.

Estes trabalhos buscam colaborar com a compreensão do federalismo na América Latina. Através destes pontos de referência, procura-se contribuir e preencher as lacunas existentes, aprofundando, bem como desenvolvendo questões que podem vir a auxiliar novos estudos sobre o aspecto federal construídos pela Argentina e Brasil. Portanto, a pesquisa corresponde às demandas e deficiências sobre o assunto.

Neste histórico, a implementação do federalismo na América Latina, destaca-se que o território argentino, após a independência em 1810, tornou-se republicano e tentou estabelecer o federalismo como ponto de partida nacional. Sua primeira tentativa de construir uma constituição organizada em 1813 não conseguiu unificar o país, isto fomentou a formação de um modelo de organização confederal que só deixaria de existir em 1853. O Brasil, desde a independência em 1822, havia sido governado por monarcas: primeiro por reis de Portugal, e depois pelos filhos destes, respectivamente Pedro I e Pedro II. Assim, a administração de Estado existente no império brasileiro diferia do caráter dos demais países latino americanos, pois, posteriormente ao processo de desmembramento e independência das antigas colônias, países como a Argentina, Chile e Venezuela, segundo Carmagnani (1993) seguiram o *establishment* republicano e federalista que rondava as Américas tentando, de certa forma, seguir os êxitos da constituição norte-americana, mas observando suas especificidades, o que não ocorreu no Brasil.

Para Hilda Sabato, a Revolução de Maio, iniciada em 1810, provocou um processo de ruptura mais radical na história argentina. Em questão de dias foi derrubado o sistema de poder vigente que se sustentava durante séculos. A partir desse ponto de partida, não

haveria mais nação, nem rei⁶. A desfragmentação é um fenômeno causado pelos processos de independência que buscavam principalmente a autonomia. Após esse momento houve tentativas de aprovação de uma carta constitucional por meio de uma assembleia organizada na cidade de Buenos Aires, em 1813, em que estavam presentes representantes das províncias de todo o território platino.

O federalismo apareceu como ideia de sistema de Estado no território argentino no cenário da constituinte de 1813, que surgiu, durante esta primeira assembleia, por intermédio da proposta de José Gervasio Artigas, político e militar rio-platense. As instruções colocadas em pauta por Artigas em 1813, tinham por definição três eixos, que por sua vez eram claramente ideias trazidas dos Estados Unidos como: Independência, República e Federalismo⁷. A proposição de um sistema federal deixou dúvidas acerca das relações de poder e representação entre as províncias argentinas e delas com o poder central, visto que o termo federalismo ainda não se encontrava bem definido até mesmo nos Estados Unidos, sua referência⁸.

As incertezas existentes entre os representantes interioranos e a não concordância de variadas questões, dentre elas, o forte controle administrativo (unitarismo) vindo da capital platina, deixaram um legado de constituições aprovadas e não ratificadas entre os anos de 1813, 1816-1819, 1824-1826 e 1828, que não surtiram efeitos legais em algumas províncias interioranas e litorâneas argentinas que passaram a se declarar como autônomas, o que fortaleceu suas soberanias possibilitando a formação de Estados dentro deste território.

Com isso, a não aceitação das cartas possibilitou ao território argentino obter as bases para uma precária confederação de províncias. Assim, até a década de 1820, definiram-se 14 províncias autônomas que resistiram a toda investida de unificação e fragmentação, funcionando como Estados soberanos unidos entre si por pactos parciais⁹.

Somente a constituição de 1853, promulgada na cidade interiorana de Santa Fé, conseguiu superar o antagonismo entre unitários e federais, ou seja, entre os portenhos da

⁶ SABATO, Hilda. *Pueblo y Política: La construcción de la Argentina moderna*. 1ª ed. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2010. p.14.

⁷ AYROLO, Vanessa. El federalismo interrogado (Primera mitad del siglo XIX). In: *LOCUS: Revista de Historia*. Juiz de Fora: Programa de Pós-Graduação em História/ Departamento de História, 2013 v. 36. p. 64.

⁸ SÁ, Maria Elisa Noronha de. *Civilização e barbárie: a construção da ideia de nação: Brasil e Argentina*. Rio de Janeiro. Gramond. 2012. p.96.

⁹ SABATO, Hilda. *Pueblo y Política: La construcción de la Argentina moderna*. 1ª ed. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2010. p.18.

capital e os interioranos¹⁰. Após o cessar dos conflitos internos, houve a possibilidade de se erguerem as bases do Estado nacional argentino. Nesse sentido, é comum assinalar que a organização constitucional foi promovida não somente pelo fim das guerras, mas também para que as províncias respeitassem os pactos preexistentes sobressaídos de 1831¹¹.

O *Pacto Federal*, de 1831, que constituiu a *Liga del Litoral*, foi definido em comissão entre os dias 4 de janeiro e 15 de fevereiro entre os representantes de Buenos Aires, Santa Fé e Entre Ríos. Ele ratificava um acordo comercial e político de obrigações mútuas entre estas províncias, formando uma aliança defensiva e ofensiva contra qualquer invasão ou agressão por parte das demais províncias da República¹².

Nesse sentido, conforme aponta Maria Elisa Noronha Sá (2012), o *Pacto federal*, organizado em 1831, por parte das províncias litorâneas e, mais tardiamente, pelo resto das províncias argentinas, iniciou, mesmo seguindo uma tendência confederal, a possibilidade da formação de uma estrutura de poder ou de um Estado¹³. As disputas ocorridas entre portenhos e provincianos somente foram apaziguadas quando Juan Manuel Rosas (1835-1859)¹⁴ foi derrotado. Sua queda do governo da província de Buenos Aires, articulada por Justo José Urquiza¹⁵, na *Batalha de Monte Caseros*, possibilitou a construção do acordo de San Nicolas em 1852 e a organização de uma constituinte no mesmo ano, a qual seria em parte elaborada pelo intelectual e militante político Juan Bautista Alberdi¹⁶, ratificando, dessa forma, o início da consolidação do Estado argentino.

Após a Constituição de 1853, a nação argentina seria indivisível e adotaria o molde federal existente nos Estados Unidos. A organização institucional previa que as províncias não fossem mais Estados soberanos, mas manteriam parte de sua autonomia

¹⁰ A cidade de Buenos Aires somente aceitaria a federalização na reforma constitucional em 1860.

¹¹ CHIARAMONTE, José Carlos. El federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos Latino Americanos: México/Brasil/Argentina*, Fondo de Cultura Económica, S. A. de C. V. México, 1993. p.122.

¹² RAVIGNANI, E. *Asambleas Constituyentes Argentinas*, Tº VI, 2º parte, 1939. pág. 207 ss.

¹³ SÁ, Maria Elisa Noronha. *Civilização e barbárie: a construção da ideia de nação Brasil e Argentina*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 90.

¹⁴ Juan Manuel Rosas, político e militar rio-platense, governador da Confederação Argentina e posteriormente ditador até 1852 quando foi derrotado na Batalha de Monte Caseros e seguiu para o exílio na Inglaterra. Disponível em: <http://www.iese.edu.ar/EUDE/?p=3827> Acesso em 05/01/2019.

¹⁵ Justo José Urquiza y García, político e militar, foi governador da província de Entre Rios, derrotou o ditador Juan M. Rosas com apoio dos unitários na Batalha de Monte Caseros em 1852, responsável pela convocação da Assembleia de Santa Fé, se tornando presidente da Confederação Argentina até 1859. Disponível em: <http://www.iese.edu.ar/EUDE/?p=3838> Acesso em 05/01/2019.

¹⁶ Juan Bautista Alberdi, político e militante liberal argentino ligado a Geração de 1837, responsável por escrever o rascunho da constituição de 1853, *Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina*, 1852.

e, a partir de então, seriam parte da nação argentina¹⁷. A nova Constituição argentina satisfaria, em grande medida, as ambições de Alberdi, uma ordem federal em que o dualismo entre nação e províncias se inclinava com forte tendência ao governo federal¹⁸.

Na esteira desse movimento exterior ao país, segundo Ivo Coser, o tema do federalismo no Brasil, após a independência, foi objeto de discussão durante a Constituinte de 1823. Os parlamentares buscavam maneiras para que as então províncias do primeiro reinado obtivessem maior autonomia em relação aos seus assuntos internos, no que tange, sobretudo, à expansão da cidadania nos municípios e à maior descentralização das províncias, incorporando no sistema alguns ideais do federalismo norte-americano.

Apesar do uso do termo federalismo, tal projeto na realidade apontava para uma confederação. Os debates parlamentares ocorridos na Constituinte de 1823 refletem o fato de que o termo federalismo era entendido naquele momento como confederação, ou seja, reunião de Estados soberanos em torno de um centro comum¹⁹. Portanto, o conceito se configurava em sua forma antiga e ainda não havia sido compreendido em sua nova conceitualização - a nova configuração fundada com a constituição norte-americana.

Esta última premissa, destaca a necessidade de recuperar a historicidade do conceito, que segundo o historiador alemão Reinhart Koselleck, tem o papel de resgatar os termos e suas respectivas metamorfoses. Nesse sentido, estes fenômenos ocorrem nas sociedades, assim, os conceitos são objetos e sujeitos da história que contribuem para sua redefinição e redirecionamento no tempo. Portanto, a história dos conceitos deve medir e estudar essa diferença entre os conceitos do passado e os do presente²⁰.

Ainda segundo Koselleck, as histórias produzidas pela humanidade foram constituídas pelas experiências vividas e pelas expectativas e sofrimento dos indivíduos em determinado momento. Os conceitos históricos, são caracterizados por serem ao mesmo tempo, econômicos, políticos ou sociais. Com isso, a tese do autor sobre as experiências e expectativas nos é cara, de forma que, esses preceitos se ocupam do tempo em que se liga o passado e o futuro. Assim sendo, nos auxiliam a descobrir o tempo

¹⁷ SABATO, Hilda. *Pueblo y Política: La construcción de la Argentina moderna*. 1ª ed. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2010. p.18.

¹⁸ BOTANA, Natalio R. *El federalismo liberal em Argentina: 1852-1930*. In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos latino-americanos: México/Brasil/Argentina*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica/El Colegio de México, 1993. p.228.

¹⁹ COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008, p. 941

²⁰ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado – contribuição a semântica dos tempos históricos*. Contraponto, Rio de Janeiro, 2006. p. 306.

histórico, que enriquecem os conteúdos, e nos aportam as ações concretas no movimento social e político²¹.

Com este fim, há, portanto, a necessidade de mergulhar no passado, que deve ser conduzido por perguntas, e com isso, investigar os vestígios que se conservam e atualmente são fontes desta pesquisa. A proposta de Koselleck, nos auxilia em dois momentos: conhecer os conceitos tradicionais expostos na fonte colaborando para conhecer e acessar o passado; e segundo, através dos conceitos já formados e definidos no tempo contemporâneo empregar categorias científicas com o sentido de resgatar parte do passado²². O que nos coloca a necessidade de rever o passado para reaver as ideias e concepções propostas sobre o federalismo em ambos os países.

Regressando ao problema do federalismo no Brasil, pode-se concluir que a discussão não terminou naquele momento. Posteriormente, no período da regência entre os anos de 1831-1841, os parlamentares chegaram a propor uma monarquia federal no país. A monarquia estabelecida, até então, poderia ser também federalista, o que atesta que a associação hoje comum entre república e federalismo não existia nos oitocentos²³. O projeto proposto em 1831 no *Ato Adicional* buscou aplicar algumas ideias federais no país.

Deste modo, o sistema federal já havia sido discutido no império no Brasil, e por isso, não se tratava de uma novidade no cenário do advento das ideias republicanas décadas mais tarde. Estas, por sua vez, remontavam às discussões sobre autonomia das províncias ocorridas na Constituinte de 1823 e, posteriormente, com o *Código do Processo* (1832), que ampliou a participação civil na construção do aparelho judiciário, tendo por base o conceito de federalismo, reformas estas aprovadas pelos liberais moderados.

A promulgação do novo *Código de Processo*²⁴ proporcionou a discussão e a mudança de pontos sobre o entendimento do federalismo no Brasil. O novo código tinha por meta controlar a crise advinda da abdicação de d. Pedro I. Sua principal meta era promover a manutenção da ordem visto que as revoltas urbanas e provinciais²⁵

²¹ Ibidem. p. 306 -308.

²² Ibidem. p. 305

²³ COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008, p. 941

²⁴ O *Código de Processo* foi uma medida que organizava e dava novos poderes ao sistema judiciário baseado nas ideias autônomas e federais. In: BRASIL, Lei de 29 de novembro de 1832.

²⁵ Revoltas do período regencial: Farroupilha no Rio Grande do Sul (1835-1845), a Cabanagem no Pará (1835-1840), a Balaiada (1838-1841) no Maranhão e a Sabinada (1837-1838) na Bahia, além de revoltas escravas como a dos malês, também na Bahia (1835).

contestavam a centralização²⁶. Logo após a sua difusão pela sociedade, o Código passou a ser criticado pela descentralização das províncias e ampliação dos poderes das assembleias. A partir desse pretexto, surgiriam alterações da nova regulamentação, que seriam incorporadas ao *Ato Adicional*²⁷.

A reação conservadora seria colocada no *Ato Adicional* (1831 – 1834)²⁸ que trouxe consigo algumas reformulações no que tange à discussão do federalismo. Apesar da crítica posta ao *Código do Processo*, pode-se considerar que a experiência norte-americana foi percebida pelos parlamentares brasileiros. No texto da proposição encontram-se questões como: a formação do país por meio de uma associação política dos cidadãos brasileiros; a ideia de uma monarquia federativa; a separação das rendas das províncias; a eleição de senadores e a escolha por tríplice lista para decisão do imperador; e o fim do Poder Moderador e do Conselho de Estado²⁹. Este era o escopo do projeto em discussão para adoção de alguns preceitos federais.

Entretanto, as reais mudanças proporcionadas pelo *Ato Adicional*, embora previssem a atribuição de poderes às Assembleias dos legislativos provinciais, buscaram retirar o poder das decisões dos juízes de direito ou municipais, que antes estavam previstas pelo *Código de Processo*. Deve-se levar em consideração, que os mecanismos da legislação presentes deram aos legislativos o poder de reformar o código de 1832. Isto é, logo que possível, as Assembleias desmobilizaram a participação dos cidadãos ativos no município, e dessa maneira, a autoridade legislativa controlaria a primazia política regional³⁰.

Destaca-se que as mudanças em grande parte foram medidas tomadas em torno das disputas entre conservadores e liberais no seio do parlamento da época. As medidas anteriores que proporcionaram maiores liberdades às províncias formando um grande palco dos conservadores que buscaram associá-las às revoltas que aconteciam no país.

²⁶ PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832*. Dicionário do Período Imperial. Arquivo Nacional, 2015.

²⁷ Ibidem. p. 956.

²⁸ O *Ato Adicional* reformou a Constituição de 1824, feito durante o período da Regência, buscou reformular e adicionar conteúdos referentes a ideia de federalismo, através de medidas legislativas. In: BRASIL, Lei nº 16 de fevereiro de 1824.

²⁹ COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008. p. 958.

³⁰ COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008. p. 959.

Logo, descentralização e o crescimento do poder local fizeram crescer rapidamente a tese de que o sistema implementado deveria ser revisado³¹.

Nessa perspectiva, as discussões sobre a natureza do federalismo ser ou não descentralizador da unidade nacional, em 1834, em tese, apresenta a compreensão de que o federalismo não seria mais um elemento confederativo, como em 1823, mas seria responsável pelas revoltas do país. A União, neste caso, compreenderia seus estados como membros soberanos, mas não mais independentes. Fica claro para as elites da política imperial que o movimento ocorrido nos Estados Unidos deixou ao Estado nacional o poder de lidar com os cidadãos sem necessitar dos estados, centralizando o poder no Estado Federal. O problema era que as reformas deveriam passar e ser aprovadas pelas províncias. Naquele período, a defesa da federação seria também a salvaguarda dos interesses provinciais em que as elites comandariam o poder por meio da sociedade³².

A ideia de federação perpassada pelo *Ato Adicional* e pelo *Código de Processo* fomentou o debate político e procurou dinamizar a construção do Estado-nação. Seu objetivo no primeiro palco era o federalismo, que seria motor e engrenagem da província e do cidadão participativo politicamente. Mas, os conflitos populares ocorridos no império brasileiro promoveram o recuo da ideia apresentada pela lei de interpretação, e a partir disso, é que se redefiniram os parâmetros que possibilitaram o enfraquecimento da proposta.

Alguns anos depois, a teoria do federalismo pesou fortemente sobre os republicanos brasileiros da década de 1870. Os intelectuais dessa geração lançaram manifestos em que buscavam expressar seus desagrados com as políticas imperiais que eram duramente criticadas. O vetor principal do projeto era o descontentamento com a centralização imperial. Sobre o pretexto de controle da Coroa sobre as províncias e a falta de autonomia, os republicanos históricos culpavam o imperador pelo atraso e a pouca invocação para o progresso da nação. Dessa forma, o regime de federação baseado na autonomia das províncias era uma das balizas do movimento republicano, como se vê na citação que se segue: “a federação, que garanta a autonomia e independência das

³¹ CABRAL, Dilma. *Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834*. Arquivo Nacional. Dicionário do Período Imperial. 2014.

³² COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008. p. 964-973.

províncias, e alargue a esfera das municipalidades. Queremos o movimento e a vida que é a *descentralização* em lugar da paralisia e da morte que é a *centralização*”³³.

Com esta prerrogativa, foi lançado o Manifesto Republicano, produzido na cidade do Rio de Janeiro. O documento obteve forte adesão de membros das elites nacionais, fato demonstrado nas assinaturas: políticos, intelectuais, fazendeiros, advogados, dentre alguns membros destacados como Quintino Bocáiuva, Salvador Mendonça e Saldanha Marinho. O primeiro manifesto abriu precedentes em outras províncias, como São Paulo, Pará e na cidade Itu, que publicaram cartas exaltando a mesma vontade federal e republicana.

Desse modo, o manifesto publicado em 1870 relegava ao sistema republicano um caráter de salvador, e difundia-se a ideia de que somente a partir deste ideal seria possível obter progresso. Entre os grandes argumentos utilizados no manifesto, aquele que mais se destaca é a crítica à postura centralista do império. Suas aspirações eram claramente a de um Estado federalista, baseado na autonomia e na democracia³⁴. Este ideal permeava os intelectuais e os políticos brasileiros, que buscavam, além disso, a descentralização do poder, maior participação popular e a expansão da cidadania³⁵.

De fato, o sistema de federação no Brasil veio somente com a República, instaurada em 15 de novembro de 1889, a partir de um golpe militar que destituiu a monarquia que centralizava as decisões administrativas e que governava o país desde 1822. Após essa tomada de poder pelos civis e militares, organizou-se um governo de transição, cujo objetivo era formar uma autoridade governamental de emergência para gerenciar a nova administração política do país. No Governo Provisório, que durou de 1889 a 1891, as principais lideranças foram formadas por militares do exército brasileiro e por uma parte civil, composta por setores das elites nacionais do país ligadas ao movimento republicano, clubes republicanos e adesistas do movimento de 1870³⁶.

Uma das primeiras ações do presidente Manuel Deodoro da Fonseca, nomeado como chefe do Governo Provisório da República foi, além de compor o corpo de Estado com a nomeação de ministros, foi a de estabelecer prontamente o sistema da federação.

³³ PESSOA, Reynaldo Xavier Carneiro (org.). *A idéia republicana no Brasil, através dos documentos*. São Paulo: Alfa-Omega, 1973. p. 83.

³⁴ Como é possível ver no livro que apresenta uma coletânea de manifestos: PESSOA, Reynaldo Xavier Carneiro (org.). *A idéia republicana no Brasil, através dos documentos*. São Paulo: Alfa-Omega, 1973.

³⁵ VISCARDI, Cláudia M.R. *Federalismo e cidadania na imprensa republicana (1870-1889)*. Tempo [online]. 2012, vol.18, n.32, p.138.

³⁶ BALEEIRO, Aliomar. *Coleções Constituições brasileiras 1891*. Vol. II. 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 10-15.

O pacto firmado no primeiro ato nacional pelo *Decreto nº 1 de 15 de novembro 1889*³⁷ delegou a união indissolúvel da pátria e a forma republicana e federativa também aos estados.

Destaca-se que os primeiros decretos e atos propiciaram, rapidamente, a institucionalização da República com a criação de símbolos nacionais, dissolução do poder Legislativo nacional e provincial anterior. O aperfeiçoamento das bases do federalismo e dos ideais republicanos, entretanto, só viriam definitivamente com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891³⁸.

Na abertura dos trabalhos constitucionais, o presidente provisório, em função de sua ausência, dirigiu uma mensagem em formato de carta ao Congresso Nacional, que foi lida pelo 1º secretário, João da Mata Machado no início da constituinte, ocorrida no dia 15 de novembro de 1890. O presidente, preocupado, a seu modo, com os rumos do país, procurou expor suas apreensões aos constituintes. Nesta oportunidade, Deodoro enfatizou que os estados precisavam ter fortes laços de solidariedade nacional, pois ao contrário, os esforços do movimento republicano não seriam atingidos:

De nada servirá a solidariedade dos governos, si os estados de que se compuser a União não forem estabelecendo entre si os mais fortes laços de solidariedade nacional. A autonomia do governo local, tão tenazmente pleiteada pela universidade dos brasileiros no passado regime, não deve importar no regime republicano, a desagregação da Pátria. Essa não é só o essencial ao funcionamento normal das nossas instituições políticas: ela é o paládio da nossa integridade territorial³⁹.

Na visão do presidente, a autonomia proposta pelo movimento republicano, precisava ser superada em prol do Estado brasileiro. Em outras palavras, Deodoro da Fonseca estava freando a autonomia pregada pelos republicanos históricos e defendia que o federalismo e a unidade nacional partissem da União. Portanto, a perspectiva de autonomia anterior, segundo ele, deveria ser repensada, não mais baseada em um discurso de total descentralização, mas no engrandecimento da República ou do Estado nacional. Não fosse assim, o país corria o risco de implementar uma espécie de confederação, ficando refém das assembleias dos estados. Assim, o Marechal solicitou a Assembleia

³⁷ BRASIL. *Decreto nº 1 de 15 de novembro 1889*: Art. 1º - Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da Nação brasileira - a República Federativa. Art. 2º - As Províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil. Art. 3º - Cada um desses Estados, no exercício de sua legítima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus Governos locais.

³⁸BALEEIRO, Aliomar. *Coleções Constituições brasileiras 1891*. Vol. II. 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 14.

³⁹ ANAIS do Congresso Nacional, 15 de novembro de 1890.

Constituinte, em tom conciliatório, a observância à futura implementação do sistema federal.

A partir desses pontos, fica visível que uma das preocupações do presidente provisório era a manutenção da harmonia e da integridade do território nacional. Ou seja, alcançada a República, a necessidade imediata do país seria manter sua unidade territorial, sem ameaças de dissoluções, como ocorrera em outros países da América Latina⁴⁰. Dessa forma, o ideal republicano era sombreado pelo federalismo, este seria longamente debatido e construído durante quatro meses pelos parlamentares brasileiros, responsáveis por dar vida ao federalismo por meio da nova constituição republicana.

Torna-se ainda necessário, nesta pesquisa, recuar no tempo histórico para compreender o conceito moderno de Federalismo proposto nesta análise. A nova conceitualização nasce dos desdobramentos da *Declaração de Independência norte-americana*, conforme afirma Silva Fonseca (2012). A origem desse conceito moderno não pode ser ignorada nesta pesquisa, pois com isso é possível localizar a discussão do termo que foi apropriado pela Constituição argentina, e posteriormente, pela brasileira.

A *Declaração de Independência norte-americana*⁴¹ declarava o fim do despotismo, do monopólio e da centralidade que o governo inglês impunha às populações residentes nas Treze Colônias. A carta, em sua medida, rompia os laços com a metrópole dando por justificativa a necessidade de pôr fim à uma *série de abusos e usurpações* sofridas pelos colonos. Assim, dada a importância do documento, deve-se destacar a forte tendência confederal e autônoma adotada na Declaração Unânime, que transmitiu aos novos *Estados livres e independentes* a disposição de *plenos poderes* aos quais tinham direitos os *Estados Independentes*.

A consequência da carta de independência conferia ao povo americano – e não mais às autoridades reais ou a qualquer monarquia – a difícil tarefa de organizar juridicamente e manter a autoridade e união destes povos. Nessa trajetória do processo de independência, os norte-americanos conceberam outro documento denominado *Artigos da Confederação*, firmados pelas ex-colônias, em 1777 e ratificado em 1781 por todos os estados. Os Artigos, a princípio, respaldavam juridicamente os Estados e sua união por meio de uma *liga friendship*, ou seja, um acordo em que se firmava uma parceria mútua

⁴⁰ ANAIS do Congresso Nacional, 15 de novembro de 1890.

⁴¹ Estados Unidos e Continental Broadside Collection. *No Congresso, 4 de julho de 1777. A declaração unânime dos treze Estados Unidos da América*. [Baltimore, em Maryland: Impresso por Mary Katharine Goddard, 1777] Texto disponível em: <https://www.loc.gov/item/90898037/> . Acesso em 10 de julho de 2018.

entre os Estados em caso de invasões estrangeiras. No documento pode-se perceber o status da ideia de organização, que no seu segundo artigo delineava a confederação da seguinte forma – *Artigo 2^a: Cada estado mantém sua soberania, liberdade e independência, e todo poder, jurisdição e direito, que não é por esta confederação expressamente delegada aos Estados Unidos (governo central), mas na assembleia do Congresso*⁴²”.

Desmembrados pelo princípio da autonomia e unidos por serem, a partir daquele momento, americanos, ao menos em perigos externos, surgiam os Estados Unidos da América. Foi a partir dessa primeira iniciativa que o federalismo moderno, peça fundamental desta pesquisa, foi proposto alguns anos depois, em 1787, na Convenção da Filadélfia. A trajetória desta construção buscava nortear uma nova ordem para a república, que surgiu do processo revolucionário americano, procurando unir os estados em torno de um centro comum, mas sem a perda de sua autonomia administrativa.

Segundo Gilberto Bercovici, a instabilidade criada pelos legislativos estaduais que elaboravam leis permitindo o confisco de propriedades, a emissão de papel-moeda e a suspensão de débitos levaram à desordem financeira do crédito do novo país. Além disso, a crise de autoridade e o princípio de maioria eleitoral ameaçavam a República. Cabe ressaltar que a Convenção da Filadélfia, na verdade, não era uma assembleia constituinte. Seus integrantes eram delegados escolhidos pelos Estados, em que seus legisladores também eram eleitos por meio do voto censitário⁴³.

O discurso adotado pelos federalistas norte-americanos se utilizava também do modelo dos *checks and balances* (pesos e contrapesos), existente já na Inglaterra do século XVIII, e também em Montesquieu, na sua obra *Espírito das Leis* e na própria Revolução Americana. O sistema proposto se contrapõe ao discurso de soberania popular, uma vez que esta teoria reduz as expressões eleitorais à ideia de representação política de um candidato⁴⁴.

Nesse sentido, para controlar a confederação norte-americana, foi necessário, além de expor seus problemas, buscar também mostrar à classe política, presente na Convenção, que se devia frear as eleições diretas. Dessa maneira, o novo modelo também

⁴² Artigos dos EUA da Confederação. *Artigos de confederação e união perpétua entre os estados de New Hampshire, Massachusetts Bay, Rhode Island e plantações de Providence, Connecticut, Nova York, Nova Jersey, Pensilvânia, Delaware, Maryland, Virgínia, Carolina do Norte, Sul*. Williamsburg, 1777. Disponível em <https://www.loc.gov/item/rbpe.17802600/> Acesso em 10/05/2018.

⁴³ BERCOVICI, Gilberto. *A Constituição invertida: a Suprema Corte Americana no combate à ampliação da democracia*. Lua Nova, São Paulo, 89: 107-134, 2013. p. 111.

⁴⁴ *Ibidem*. p. 111.

definia que os senadores e o presidente seriam eleitos indiretamente e os juizes e funcionários públicos seriam nomeados pelo presidente. A partir dos pontos apresentados sobre o caráter da Convenção da Filadélfia, pode-se concluir que havia um posicionamento sobre a escolha popular, esta deveria ocorrer através de sucessivos filtros políticos. De forma que, essa concepção buscava frear e conter o avanço da democracia do voto e do controle popular, segundo o autor em análise⁴⁵.

Para Vitor Izecksohn, essa oposição é encontrada desde o início da república, em que havia a preocupação política de controlar os conflitos de classes, as agitações, e as efervescências sociais. Analisando esta perspectiva ainda viva em 1801, para além do controle das massas, haveria outro problema inserido neste discurso: a premissa da soberania do povo favorecia mais estritamente ao discurso de não intervenção do governo federal nas questões dos estados. Assim sendo, esse movimento correspondia não somente a uma vontade popular, mas à noção abstrata de autonomia local, de forma que, cada estado seria um corpo soberano, cabendo a este decidir sobre seus assuntos internos⁴⁶.

Neste contexto, essa visão da soberania popular havia produzido na Inglaterra um alto nível de autogoverno. Nos Estados Unidos, por outro lado, este discurso possibilitaria uma percepção acentuadamente descentralizadora sobre o papel do Estado nacional e os limites da expansão institucional do governo federal. Dessa maneira, haveria um limite à ampliação de qualquer uma das instituições federais nos estados. Portanto, a ideia de soberania popular aponta para um movimento contrário ao projeto de organização federal pretendido pelos federalistas⁴⁷.

Retornando ao projeto dos federalistas, responsáveis por reformar os Artigos da Confederação, conforme aponta o convencional norte-americano Alexander Hamilton, a confederação possuía defeitos e vícios de ordem jurisdicional que a colocava em risco. A questão se delineava em torno da legislação firmada nos Artigos, que deixava espaços desafiadores à vida da nova nação. Para Hamilton, as brechas existiam, pois as legislações da União poderiam ou não ser acatadas pelos estados. Dessa maneira, acreditava que, na

⁴⁵ Ibidem. p. 112.

⁴⁶ IZECKSOHN, Vitor. Escravidão, federalismo e democracia: a luta pelo controle do Estado nacional norte-americano antes da Secessão. *Topoi*. Rio de Janeiro, março 2003, p. 55.

⁴⁷ Ibidem. p. 66.

prática, as resoluções se tornariam meras recomendações aos membros, tendo os estados a possibilidade de escolher quais lhe interessariam e quais deveriam ser desconsideradas⁴⁸

Além disso, pode-se considerar que o poder central não dispunha de legislação para aplicar sobre os cidadãos de cada estado, um dos temas fundamentais ao federalismo. Com isso, surgiu a busca por um reforço do poder central, alterando os Artigos da Confederação de 1777, em que os membros deveriam dispor da sua autonomia, além de anular sua soberania; a partir disso, os estados estariam subordinados a um poder central, essa característica é única do sistema federativo⁴⁹.

Segundo Silvia Fonseca, o debate sobre como deveria agir o novo estado, nas mais diversas camadas, surgiu durante o processo de discussão dos artigos. Neste sentido nasceu o conceito de federalismo moderno⁵⁰, ou seja, mais próximo do termo contemporâneo. A Convenção da Filadélfia reuniu-se entre maio e setembro de 1787 e a nova constituição viria substituir os Artigos da Confederação⁵¹.

A construção semântica do federalismo, naquele momento da convenção norte-americana, como se observa, passava por uma ressignificação, ou seja, ainda se encontrava em adaptação para o seu novo significado, diferente da descrita pelos membros da convenção. A transição pela qual passava o conceito é compreendida por Quentin Skinner como *lance*, o que significa que por meio de uma ação, de uma fala ou discurso, o conceito continuasse a ser compreendido como confederação e ao mesmo tempo entendido como federação, encontrando-se em transição⁵².

Antes do surgimento da federação americana, existiram em momentos anteriores na Europa, países que se denominavam federações, mas que na realidade apontavam mais para confederações. Segundo Benjamin Wright (1988), a invenção do federalismo moderno, nascido nos Estados Unidos, é o espaço da formação de uma nova concepção que é distinta das formas anteriores existentes em países como Suíça e Holanda. As ligas

⁴⁸ HAMILTON, Alexander. *O federalista- Hamilton, Madison e Jay*. Belo Horizonte. Ed. Líder, 2003. p. 93

⁴⁹ COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008, p. 943.

⁵⁰ Federalismo moderno nasce dos desdobramentos e da aprovação da Constituição Norte-Americana de 1787, antes a esse momento qualquer espécie de federalismo pode ser considerada uma espécie de confederação, mesmo que se utilize a significante federação.

⁵¹ FONSECA, Silvia C. P de Brito. Federalismo: a experiência americana de um conceito ____ In: *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, 2012, v.36.p. 86.

⁵² A teoria busca compreender o desenvolvimento das ideias sobre um conceito como “lances” ocorridos através de uma disputa simultaneamente intelectual, política e constitucional. Com esse propósito, a metodologia tem a intenção de sair do contexto geral de ideias, buscando uma intervenção polêmica nos conflitos ideológicos existentes. Ver: Skinner, Q. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Ed. da Unesp, 2010, p. 14.

denominadas de *federais* que existiam naquele período ou na antiguidade europeia ou as formadas na Grécia são o que conhecemos atualmente como confederação.

Além disso, as novas diferenças entre os termos deveriam estabelecer uma ruptura entre as formas *confederais e as ligas*, para Hamilton. Assim, o uso do termo confederação é empregado de maneira a não ser distinto de federação, essa diferenciação seria mais usual na contemporaneidade⁵³. Dessa maneira o conceito de confederação esboçaria novas conjunturas, mas não outro conceito, e dessa maneira, a utilização destes dois termos se dará de forma análoga até mesmo nos Estados Unidos até a Guerra Civil ocorrida entre 1861 e 1865.

É preciso enfatizar que o fato de o governo central passar a dominar os estados e as identidades nacionais imediatamente após a Convenção da Filadélfia é enganoso. A historiografia mais recente sobre o tema tem demonstrado que o reforço do poder central e as mudanças do modelo confederativo para o federativo são um prolongado processo que se iniciou com a aprovação da constituição em 1787, conforme aponta Gordon Wood⁵⁴.

Neste mesmo aspecto, Alexis de Tocqueville reclamaria em sua obra *Democracia na América*, a defasagem entre o conteúdo nascido das experiências norte-americanas e as continuidades de velhas palavras. Para o autor, apesar de a *Confederação americana assemelhar-se aparentemente a todas as confederações. No entanto seus efeitos são diferentes*⁵⁵. A citação ainda que extensa, nos demonstra a prática do uso contínuo dos dois termos naquele período, mas expõe diferenças nascidas que são expressadas por Tocqueville:

Os Estados Unidos da América não proporcionaram o primeiro e único exemplo de uma confederação. Sem falar na Antiguidade, a Europa moderna forneceu vários. A Suíça, o Império Germânico, a República dos Países Baixos foram ou ainda são confederações. Quando estudamos as constituições desses diferentes países, notamos com surpresa que os poderes por elas conferidos ao governo federal são mais ou menos os mesmos que a constituição americana concedeu aos governos dos Estados Unidos. [...] No entanto, o governo federal, nesses diferentes povos, permaneceu quase sempre débil e impotente, ao passo que o da União conduz os negócios com vigor e facilidade. [...] Encontram-se pois na atual constituição dos Estados Unidos alguns novos princípios que de início não chamam a atenção, mas cuja influência faz-se sentir profundamente. Essa constituição, que à primeira vista somos tentados a confundir com as constituições federais que a precederam, baseia-se, em

⁵³ COSER, Ivo. O conceito de federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, São Paulo, 2008.

⁵⁴ Ver: WOOD. Gordon, *A Revolução Americana*. Editora: Objetiva; Edição: 1ª, 2013.

⁵⁵ TOCQUEVILLE, Alexis. *Democracia na América*. – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 174

verdade, numa teoria inteiramente nova, que se deve distinguir como uma grande descoberta da ciência política de nossos dias.⁵⁶”.

Sobre as confederações da antiguidade ainda conclui que:

Em todas as confederações que precederam a confederação americana de 1789, os povos, que se aliavam com um objetivo comum, consentiam em obedecer às injunções de um governo federal, mas preservavam o direito de ordenar e fiscalizar em seu território a execução das leis da União. Os Estados americanos que se uniram em 1789 não apenas consentiram em que o governo federal lhes ditasse leis, mas também em que ele próprio zelasse pelo cumprimento das suas. Nos dois casos, o direito é o mesmo, só é diferente o seu exercício. Mas essa simples diferença produz imensos resultados⁵⁷.

Isto é, para Tocqueville, as pequenas diferenças são as que mais contribuem para a compreensão da nova forma de governo na América. Em suas afirmações conclui que o poder central agiria sem intermédio dos estados, respeitando sua soberania, mas agindo sobre os governados. Portanto, trata-se mais de um governo federal – distinguindo das antigas formas existentes. Para ele, essa proposta se referia a um governo nacional incompleto – *nem nacional, nem federal*. A nova palavra que poderia designar a *coisa nova* ainda não existiria, mas esse governo diferente dos demais ainda assim receberia o nome *federal*⁵⁸.

Dessa forma, considera-se que a solução proposta pela constituição norte-americana de um estado federal, em conjunto com o presidencialismo e com a justaposição entre uma soberania nacional e as soberanias dos estados-membros, não haviam sido pensadas anteriormente em nenhum modelo político ou de Estado existente à época. Sendo assim, em função do uso do termo federal em tempos anteriores na Europa, havia certa confusão na separação e diferenciação entre conceitos confederação e federação no período moderno⁵⁹.

A nova conceitualização traz consigo diferenças e oposições entre o antigo conceito existente no continente europeu e o novo sistema norte-americano. Seja qual for o modelo anterior nos Estados Unidos a 1787, analisa-se que o sistema se baseava numa estrutura confederal. De nenhuma forma, o governo central, anteriormente, obteve existência independente ou própria, nem o poder para regular os negócios dos cidadãos,

⁵⁶ Ibidem. p. 174-175

⁵⁷ TOCQUEVILLE, Alexis. *Democracia na América*. – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 175.

⁵⁸ Ibidem. p. 176-177.

⁵⁹ SÁ, Maria Elisa Noronha de. *Civilização e barbárie: a construção de ideia de nação Brasil e Argentina*. Rio de Janeiro, Garamond, 2012. p. 96.

criar e arrecadar impostos dos indivíduos. As cláusulas da confederação americana se baseavam na ideia anterior, o debate em torno do federalismo por Hamilton, Madison e Jay era o seu rompimento com a antiga estrutura do passado, ou seja, dos princípios federais até então admitidos nas confederações do passado. Mesmo sem uma forma apropriada ou nova nomeação, passou a se chamar federal ou federalismo esse tipo de governo da nova Constituição norte americana⁶⁰.

Na América do Sul, os conceitos de federação e confederação, passariam a possuir significados diferentes como assinala, primeiramente, a Convenção da Filadélfia. Eles também causavam grande confusão em ambos os países sul-americanos, como Brasil e Argentina. Os dois conceitos foram usados de maneira equivalente por muito tempo, até que os ideais da Convenção norte-americana passaram a ecoar, expressivamente, e a serem mais bem compreendidos já no período republicano.

A partir desse histórico e com a busca de ideias semelhantes aos Estados Unidos, ambos os países sul-americanos, Brasil e Argentina, se pautaram na forte ideia de uma federação em que os estados ou províncias pudessem atingir seus objetivos. A partir disso, construíram caminhos que foram genuinamente observados por seus intelectuais, políticos e constituintes, que através de livros, jornais, panfletos e manifestos corroboraram com a execução das ideias nas constituintes federais para seus respectivos países.

Portanto, a adoção do sistema federal na Argentina e no Brasil procurou se adaptar às questões regionais existentes, não apenas transplantando o sistema existente nos Estados Unidos, mas criando formas de administração em que buscaram como norte o federalismo e os vetores liberais daquele período. Sua finalidade se constituía em executar um processo de modernidade e o progresso para estas novas nações sul-americanas.

Após a longa incursão que fizemos acerca dos conceitos, analisaremos na prática como se deu a construção deles historicamente nos dois países. Para que seja possível realizar esta tarefa, o primeiro capítulo desta dissertação pretende estabelecer uma discussão historiográfica sobre o contexto histórico da formação territorial do Prata. Posteriormente, busca-se, por meio da análise dos intelectuais argentinos, da *Geração de 1837*, ter acesso às suas contribuições na construção do modelo federal argentino. Para os intelectuais, as fontes usadas para esta investigação sobre a Argentina são os livros publicados pelos intelectuais dessa geração, que são fundamentais para entendermos as

⁶⁰ WRIGHT, Benjamin Fletcher. Introdução _In: *O federalista*, por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay. Trad. Heitor Almeida Herrera. Brasília, Editora Unb, 1984. p. 49-50.

construções dos intelectuais contemporâneos ao momento da construção de sua carta magna.

Para tanto, foram recortadas algumas obras que são peças-chave para a compreensão do que veio a se estabelecer como federalismo na Argentina pós-1850, a saber: *El Dogma Socialista* (1846) de Esteban Echeverría, e *Bases* (1852) de Juan Bautista Alberdi. Estes jovens intelectuais se reuniam no *Salão Literário de Buenos Aires* (1837) buscavam desvendar quais eram, ao menos para seus membros, os impedimentos que dificultavam o pretendido progresso nas Províncias Unidas do Rio da Prata⁶¹.

Entretanto, destaca-se que a primeira obra citada, é considerada um *manifesto* proposto por esta *Geração de 37*. Além disso, o escritor é responsável por trazer à Argentina o romantismo de caráter político em que promoveu importantes críticas ao rosismo⁶². O livro *Bases*, se tornou responsável pelos caminhos tomados pelos argentinos em 1853 após a vitória de Urquiza sobre Rosas.

O recorte dessas obras é proposto para que seja possível a realização da análise comparativa do tema proposto para a Argentina, uma vez que estes intelectuais estão diretamente ligados e presentes no processo de debate do federalismo para o Estado argentino. Sua produção de textos manifestos sobre a situação regional é correlacionada a ideia proposta pela geração que produziu o manifesto brasileiro na década de 70. Portanto, essa geração argentina vai ser responsável por expor razões e defender o sistema federal adaptado as suas regionalidades.

Para avaliar como foi colocada em prática as ideias, e principalmente identificar as relações entre o modelo de federalismo implantado e a obra de Alberdi, será necessária a pesquisa das *Asambleas Constituyentes Argentina* (Tomo 4, 1827-1862), buscando a análise das fontes produzidas pela Assembleia Constituinte argentina, de 1852-1853. Nesse sentido, sua utilização auxilia na percepção de como os atores buscaram fundar as bases do federalismo argentino, permitindo, portanto, apurar as discussões e debates dos atores presentes no processo constitucional.

O segundo capítulo será reservado à discussão do processo de iniciação da ideia republicana e inserido neste contexto o federalismo no Brasil na década de 1870. Com esse objetivo, os *Manifestos* se tornam importantes, pois trazem consigo a propaganda

⁶¹ MOLINA, Diego A. Sarmiento e o romantismo no Rio da Prata. *Estudos Avançados*. Vol. 27. No.77. São Paulo, 2013.

⁶² Rosismo consiste no poder de Juan Manuel Rosas, governador da cidade de Buenos Aires e opositor dos federais do interior argentino

federalista iniciada com a publicação do *Manifesto Republicano Nacional* na imprensa carioca.

Este é o momento em que os republicanos brasileiros buscavam tomar frente e fazer oposição às políticas do império brasileiro. Segundo a coletânea organizada por Reynaldo Pessoa (1973), o Manifesto Republicano de 1870 tinha como ideia, a tomada de uma posição por aqueles que queriam mudanças nas políticas imperiais, que eram amplamente criticadas. A fonte contém em si uma mensagem revolucionária que buscava reformas estruturais no país, ligadas aos princípios da liberal-democracia.

Além do *Manifesto Republicano Nacional*, será tratado neste capítulo os *Anais da Assembleia Nacional Constituinte 1889-1891* com o intuito de compreender as disputas sobre o conceito e entender como foi formada a República, mas, principalmente, os rumos do federalismo, o que nos leva ao conhecimento das discussões e decisões dos constituintes brasileiros.

As discussões eleitas para a pesquisa propõem-se a identificar como os parlamentares buscaram costurar o federalismo nas estruturas da fundada República. Para isso, serão exploradas as atas de 15 de novembro de 1890 até 28 de fevereiro de 1891, momento o qual se ratifica a constituição brasileira. Com isso, pode-se perceber como os atores pensavam o conceito e como o concebiam frente às demandas colocadas.

No terceiro capítulo desta análise, busca-se comparar as constituições de ambos os países pesquisados, em seu texto final. Nesse sentido, essa análise pretende encontrar pontos em comum nas cartas da *Constitución de la Confederación Argentina* finalizada, na cidade de Santa Fé, em 1853. E em espelho, busca-se analisar a *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, ratificada em 1891. A comparação busca fomentar os quadros apresentados sobre as influências captadas na constituição brasileira.

CAPÍTULO 1

O FEDERALISMO NO CONTEXTO DE FORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL NA ARGENTINA EM 1852-1853

Para explicar a gênese do federalismo no território onde se constitui hoje a Argentina é necessário recuar em tempos anteriores ao período recortado para este trabalho e desenvolver a abordagem em três momentos. Para o primeiro momento, busca-se expor os problemas constituídos no alvorecer da independência do território argentino; no segundo quadro procura-se desenvolver a nova conceitualização do federalismo em discussão pelos intelectuais da *Geração de 1837*. No terceiro plano, dentro do período proposto à pesquisa, demanda-se a investigação do processo constituinte argentino, período em que se consolida e unifica-se o Estado por intermédio de seu texto constitucional proclamado em 1853. A pretensão deste capítulo é, portanto, contribuir com a desenvolvimento das discussões sobre a formação do federalismo na Argentina, neste caso o modelo que se configurou, explicando sua gênese, expondo suas concepções e compreensões acerca da temática.

1.1 O FEDERALISMO COMO PROJETO: APROPRIAÇÕES E REELABORAÇÕES PRÉ-1853

Através da perspectiva histórica, pode-se compreender que a Argentina anteriormente fazia parte do grande império colonial espanhol nas Américas. Neste aspecto, o Vice-reino da Prata possuía grades extensões territoriais no continente sul-americano, fazendo fronteira com Bolívia, Paraguai, Uruguai e uma parte do sul do Brasil.

As guerras de independência na América espanhola iniciadas no século XVIII foram conduzidas por muitos homens ligados à elite letrada e militar, destacando-se entre eles Simón Bolívar, José San Martín, o advogado Mariano Moreno, Bernardo Monteagudo, José Cecilio del Vale, Bernardo O'Higgins e frei Tereza Servando de Mier. Deve-se ressaltar que todos estes personagens realizavam oposições bem claras à velha ordem espanhola. Para estas figuras o novo mundo possuía a possibilidade de ser um lugar de liberdade, em oposição ao reino da Espanha – do despotismo, da opressão e do

arbítrio. Nesse sentido, a América era o espaço do novo, da esperança e do futuro⁶³. A partir deste cenário apresentado, pode-se afirmar que algumas dicotomias haviam sido construídas, a saber:

Liberdade	Despotismo
Esperança	Opressão
Futuro	Arbítrio

Essa desconstrução do poderio espanhol sobre os colonos foi necessária para fomentar os movimentos de independência. As críticas ao modelo espanhol, especialmente a posição do controle do império, fundamentariam e futuramente solidificariam as lutas por liberdade no América-Latina. Dessa forma, o movimento desfragmentaria as antigas possessões e vice-reinos em novas estruturas administrativas, que a partir daquele momento procurariam melhores opções para desenvolver os antigos territórios coloniais, fundando novos países e novos Estados nacionais.

A partir disso é que surge a urgência da função do Estado, que deveria ser pensada. Conquistada a independência era necessária a sua organização. A fundação de um novo regime, neste caso o republicano, assumiria a tarefa de destruir a antiga ordem colonial existente por séculos. Para que isso fosse possível, em primeiro lugar, foi necessário que a classe *criolla* dominante e os interesses ingleses derrubassem qualquer controle ou monopólios, privilégios e restrições comerciais da produção geral⁶⁴.

Por meio do processo de independência e desmembramento das possessões coloniais espanholas formou-se, ao sul do continente americano, uma nova região denominada de Províncias Unidas do Prata. Sua extensão territorial é compreendida entre a atual Argentina, Bolívia, norte do Chile, Paraguai e Uruguai.

A organização política desse *conjunto de pueblos* conservou-se indefinida por um longo tempo, e grande parte das autoridades existentes seriam organizadas na cidade de Buenos Aires, antiga capital do vice-reino. Conseqüentemente, depois da primeira década revolucionária, posterior a 1810, em grande medida ainda valiam como regras jurídicas

⁶³ PRADO, Maria Lígia. *A formação das nações latino-americanas*. 11 ed. ver. atual – São Paulo, 1994. p. 10.

⁶⁴ *Ibidem* p. 11.

os ordenamentos legais espanhóis e inovações propostas pela marcha dos acontecimentos⁶⁵.

Com a criação da Junta de Buenos Aires, na capital portenha, e a reação de não adesão de Montevideú, muitos estancieros reuniram seus homens, empregados, agregados em bandos armados, do qual cada localidade constituiu o seu chefe, firmando o poder e concebendo a figura do caudilho local. O próprio José Gervasio Artigas⁶⁶ seria proclamado o *Primeiro Jefe de los Orientales*, ou seja, o *caudilho dos caudilhos*. Este personagem histórico é importante, pois ele é o primeiro a explorar a ideia de um Estado federal neste território, tendo ele em mãos a posse de uma tradução da Constituição dos Estados Unidos feita na Filadélfia⁶⁷.

Nessa perspectiva, o federalismo surgiu no território com a proposta de José Artigas, já no momento da independência do território do Prata. O militar rio-platense encaminhou as *Instrucciones del Año XIII* para Assembleia. O documento continha 20 orientações em que se definiram que os principais ideais seriam os de independência, república e federalismo, encaminhados para a Assembleia que votaria a Constituição⁶⁸.

Torna-se importante destacar que nas instruções “artiguistas”, consideradas por nós como uma valorosa documentação histórica, está presente o ideal do federalismo. O seu artigo 2º estabelece que: – *No admitirá otro sistema que el de Confederación para el pacto com las provincias que formen nuestro Estado*. Na análise do trecho citado percebe-se que a função da palavra *confederação* era buscar realçar a ideia de federação, uma vez que em seu artigo 7º se encontra explícito: *El Gobierno Supremo entenderá solamente em los negocios generales del Estado. El resto es peculiar al Gobierno de cada Provincia*. Nesse sentido, compreende-se que já há noção de um sistema federativo à medida em que há intervenção federal, ou seja, ingerência do governo central em algum nível na esfera dos estados.

A vista disso, ainda que Artigas possuísse contato com a ideia federal exposta na constituição norte-americana de 1787, observa-se que em suas Instruções estão contidos em seus artigos artigo 10º a ideia de *forte liga de amistad con cada una de las otras, para su defensa en común*, e no artigo 11º a intenção de: *que esta Provincia retiene su soberanía*,

⁶⁵ CHIARAMONTE, José Carlos. O federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Argentina/ Brasil*. p. 81.

⁶⁶ José Gervásio Artigas (1764-1850), foi um militar rio-platense. Um dos principais personagens da Prata, tendo ele liderado o movimento de independência contra a Espanha.

⁶⁷ PANDOIN, Maria Medianeira. Artigas, o federalismo e as instruções do ano XIII. *ANPUH – XXVII Simpósio Nacional de História, Natal – RN*. 22 a 26 de julho 2013. p. 3.

⁶⁸ *Ibidem*. p. 4.

libertad e independencia, todo poder, jurisdicción y derecho que no es delegado expresamente por la Confederación a las Provincias Unidas juntas en Congreso. Essa ideia aponta também para o modelo confederal exposto no *artigo 2º* presente no *Articles of Confederation and Perpetual Union*.

Apesar da confusão e hibridismo das instruções, deve-se ressaltar a forte influência também dos *Artigos da Confederação*, documento norte-americano, que teve o fim de buscar unir as Treze Colônias. Produzidos após a sua independência, os artigos buscavam medidas contra qualquer tentativa de invasão da Inglaterra e contra qualquer tipo de abuso exterior ou interior entre estas as unidades. Além disso, estabeleciam uma forte autoridade sobre os membros da confederação frente à estrutura central, o que a incapacitaria o Estado central, pois neste aspecto, seria um mero coadjuvante nos processos políticos do país.

Isto posto, pode-se notar que as ideias propostas por ambos os documentos históricos nos levam a compreender e ponderar que Artigas, em certa medida, buscava resolver dois problemas: o primeiro era de integração entre as províncias (território da Prata) – que apesar de possuírem aspectos regionais parecidos, apontavam para uma certa desorganização e, no futuro próximo, para a desunião de províncias no mesmo espaço. Dessa forma, sua intenção era a busca por afirmação, ou seja, dar a soberania, mas também possuía a pretensão de não perder a unidade entre estes territórios; a segunda questão para Artigas se tratava da concepção do novo Estado, em que, ressalta-se, que as fórmulas híbridas e a união de ideias de confederação e federação eram meios de possibilitar a construção de acordos políticos para a aceitação e a edificação do novo Estado.

Com o passar do tempo, as Instruções não surtiram os seus efeitos como havia pensado Artigas. O legado disto foi um vasto período de guerras entre a Banda Oriental com seu conflito interno entre interioranos e *criollos* de Montevideú; e do outro lado do rio da Prata, as Províncias litorâneas guerreando contra a cidade de Buenos Aires. A impossibilidade de organizar um pacto em torno da proposta de Artigas favoreceu nas províncias a formação da noção de soberania emanada do poder popular e do caudilho local. Posteriormente, em 1815, vencendo Artigas e controlando a atual capital uruguaia, concretizou-se outro pacto, dessa vez entre litorâneos e orientais por meio da Liga Federal⁶⁹.

⁶⁹ PANDOIN, Maria Medianeira. *Artigas, o federalismo e as instruções do ano XIII*. ANPUH – XXVII Simpósio Nacional de História, Natal – RN. 22 a 26 de julho 2013. p. 9.

A posição da Liga Federal era o estabelecimento de um distanciamento das províncias de Buenos Aires, de seu porto e de sua aduana. Sua principal função era capitanear as províncias para formação de um Estado, em que sua união e comércio, através do porto de Montevideu, auxiliassem à maiores riquezas geradas por este negócio para que pudessem ser distribuídas de maneira mais equitativa entre os aliados⁷⁰.

Dessa forma, o processo de formação da Liga Federal pressupôs a expulsão dos governantes centralistas das províncias que passaram a integrar a Liga: Banda Oriental, Misiones, Corrientes, Entre Ríos, Santa Fé e Córdoba, possibilitando, assim, a formação de um Congresso, que buscava adotar as medidas para o bem comum das províncias. Essa formação territorial declarou independência da cidade de Buenos Aires, propiciando a formação dos pactos interprovinciais e a formação de uma confederação espelhada e expressada em ideias e princípios federais adaptados à visão de Artigas.

Grande parte da historiografia converge e acredita que este é o ponto de partida para a discussão do conceito de federalismo e de sistema federal. Segundo a historiadora Vanessa Ayrolo, existem algumas linhas de investigação sobre o tema do federalismo na Argentina. Aquela de inspiração linha liberal, de Domingos Sarmiento; outras também representadas por pesquisas sobre Bartolomé Mitre e Vicente Fidel López; uma linha do Direito ligada à figura do advogado e político Juan Bautista Alberdi; bem como a posição revisionista da história⁷¹.

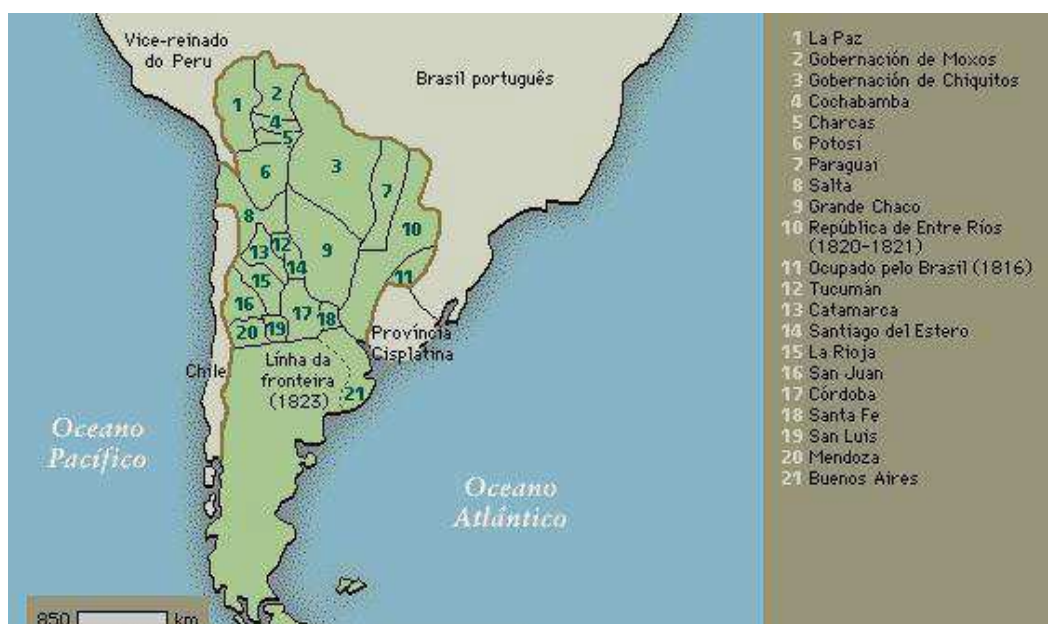
A ideia revisionista da história nos agrada nesta pesquisa, pois é através dela que surgem os novos direcionamentos na metodologia da análise histórica. A partir dos anos de 1980 na Argentina, com o fim da ditadura militar, e também em outras regiões do mundo, os temas passaram a ser amplamente revistos. Destacam-se alterações e redefinições no campo da História Política e a inclusão de estudos sobre a historicidade dos conceitos, caros à essa análise.

Sobre o território da Prata, o mapa representado abaixo reproduz as subdivisões políticas das Províncias Unidas do Rio da Prata entre os anos 1820 e 1825. Acerca das províncias, estão incluídos territórios que hoje pertencem a países limítrofes com o principal Estado surgido a partir de sua evolução histórica – a Argentina. Províncias que pertenciam ao Vice-Reinado do Rio da Prata – como La Paz, Território de Moxos,

⁷⁰ La Liga Federal. Disponível em http://www.artigas.org.uy/archivos/pdf/biblioteca_escolar/La%20Liga%20Federal.pdf

⁷¹ AYROLO, Vanessa. *El federalismo interrogado (Primera mitad del siglo XIX)*. In: *LOCUS: Revista de Historia*. Juiz de Fora: Programa de Pós-Graduação em História/ Departamento de História, 2013 v. 36. p. 64-65.

Território de Chiquitos, Cochabamba, Charcas, Potosí e Paraguai – se afastaram das Províncias Unidas ao longo do processo de independência⁷².



Mapa: Províncias Unidas de Sudamérica (c. 1820 - c. 1825)⁷³

Após o processo de independência da Argentina - desencadeado em 1810 e quase terminado em 1813 - apenas em 1817 é que surgiram propostas de organização para esses territórios. O documento pré-constitucional chamado *Reglamento Provisorio* aprovado em 3 de dezembro teria vigência maior do que o Congresso de Tucumán⁷⁴ que o promulgou. O *Reglamento* era um documento modelo para que as províncias pudessem elaborar suas constituições e leis fundamentais, e em alguns casos, serviria também como um ordenamento legal vigente⁷⁵.

Partia-se do pressuposto de que as províncias se organizariam internamente e se constituíram autônomas, pois possuíam um texto constitucional que não respondia a um centro ou governo federal, mas à sua própria autonomia, formando uma espécie de confederação. Isso possibilitaria que as ações comerciais ou questões entre as províncias fossem resolvidas por meio de pactos interprovinciais, sem a mediação de um governo

⁷² PROVÍNCIAS UNIDAS DA SUDAMÉRICA. 1 mapa, color. Escala: 850 km. Disponível em <https://docs.ufpr.br/~lgeraldo/brasil2imagensF.html> Acesso em 25/01/2019.

⁷³ Ibidem.

⁷⁴ Congresso de Tucumán foi uma reunião de províncias para a fundação do território argentino. No total, quatorze províncias se reuniram para fundar a Argentina independente: Buenos Aires, Tucumán, Mendoza, San Juan, Catamarca, Salta, La Rioja, Córdoba, Santa Fé.

⁷⁵ CHIARAMONTE, José Carlos. O federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Argentina/ Brasil*. p. 81.

central ou federal ou leis que subsidiassem as disputas. Cabe ressaltar que antes de 1831 existiram vários governos considerados centrais e a maioria se constituía na cidade de Buenos Aires⁷⁶. O *Reglamento* seria uma das soluções provisórias até que se votasse um texto constitucional em uma Assembleia⁷⁷.

A partir desse entrave de uma *provisionalidad permanente*, conforme destaca José Calos Chiaramonte, é que se discutiriam as formas que deveria ter o Estado argentino, ou seja, se confederal, federalista ou unitário. Surge nessa esfera o conflito delineado pelos unitários – grupo formado de portenhos, e os federais – caudilhos federais, militares que dominavam províncias no interior argentino em que já se havia estabelecido uma espécie de conjugação de estados provinciais. Dessa forma, o conceito de federalismo na Argentina foi apoderado por tendências e atores que nada ou pouco tinham a ver com seu significado político moderno. As disputas se encontraram não só no campo político, como sobretudo no semântico, as quais levaram à interpretação e reelaboração do conceito de federalismo e que contribuíram por anos para a vitória da ideia de confederação por sobre a noção de federalismo em todo o período até a constituição de 1853⁷⁸.

O unitarismo, sempre advindo da cidade de Buenos Aires, não era bem visto pelos caudilhos federais. Além do controle alfandegário, a principal cidade queria impor à força e manter as províncias longe dos privilégios econômicos aos *pueblos do interior*. Juan Manuel Rosas foi o último ditador e governante da capital Buenos Aires a bloquear os interesses dos interioranos até a sua derrota em 1852, por Jose Justo Urquiza⁷⁹.

Dessa forma, nesta contrabalança de poder havia o interior em oposição ao poder da capital portenha. Segundo O'Donnell, a resistência ao domínio econômico, político e cultural de Buenos Aires estava expressa na indignação das províncias. Por sua vez, os caudilhos encarnavam o espírito de sua época, formando uma oposição mais ou menos organizada de algumas províncias contra a obsessão portenha de controle, da qual procurava enviar seus exércitos para poder sujeitá-las ao seu domínio⁸⁰.

⁷⁶ *Primeira Junta* (maio a dezembro de 1810), *Junta Provisional Gubernamentativa ou Junta Grande* (janeiro a setembro de 1811), *Junta Conservadora* (setembro a novembro a outubro de 1811), *Primer Triunvato* (setembro de 1811 a outubro de 1812), *Segundo Triunvato* (outubro de 1812 a janeiro de 1814), *Directorio* (janeiro de 1814 a fevereiro de 1820) e *Presidencia* (fevereiro de 1826 a agosto de 1827).

⁷⁷ CHIARAMONTE, José Carlos. O federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Argentina/ Brasil*. p. 82.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 82.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 82.

⁸⁰ O'DONNELL, Pancho. Caudilhos federaes. Buenos Aires: Ed: Norma, 2008. In: AYROLO, Valentina. O federalismo argentino interrogado (primeira mitad del siglo XIX). *LOCUS: revista de história*. Juiz de Fora, v.36. n.01. p. 67.

Desse modo, os objetivos de Buenos Aires eram fortalecer os privilégios da capital e privar o povo do interior (províncias) de uma participação justa nos benefícios obtidos pelos portenhos através de seu porto e de sua aduana, pois, o controle deste importante ponto estratégico dava à província o mando dos impostos e taxas recebidos e distribuídos às demais.

Neste contexto, pode-se considerar que até os anos 1820 coexistiu no cenário da Prata uma expressão de federalismo representada pelas ideias criadas nas Províncias que pretendiam desde o processo revolucionário concretizar sua união por meio de uma base igualitária, fundamentadas nos preceitos de Artigas, que proporcionavam a adoção de ideais autonomistas que fundamentavam a visão confederativa.

A queda de Artigas, em 1820, delongaria o seu legado ideológico que iria compor o espaço territorial das Províncias do Prata. Deve-se destacar que a grande rivalidade entre a cidade de Buenos Aires e Montevideú se dava pelo domínio das exportações, o que levou os portenhos a assumirem uma posição contra o plano de Artigas de repartir equitativamente os ganhos.

O *Reglamento* de Artigas era considerado revolucionário e sua posição era a de implementar uma espécie de radicalismo agrário. No fim dessa etapa estavam Buenos Aires, e por outro lado, o Império Português do Brasil. De forma que o Uruguai foi invadido e transformado em Província Cisplatina após a guerra entre a Argentina e Brasil, o que o fez perder um pouco de sua proeminência nesta disputa⁸¹.

O problema do federalismo também se relaciona ao que se considerava *argentino* no espaço do Prata. A designação de argentino se referia, ao fim do período colonial, ao indivíduo nascido na cidade de Buenos Aires, ou seja, designava somente os portenhos. Essa questão predominou no território por longos anos. Por isso, pode-se considerar que não havia uma nacionalidade presente no período da independência⁸².

O uso do nome Rio da Prata ou rio-platense designava também o primeiro esboço de Estado naquela região, mas ao mesmo tempo se referia a Buenos Aires e à sua identidade de capital do antigo Reino. Juan Maria Gutiérrez, frei franciscano presente à época, nos retrata bem esta definição de povos que formavam o espaço territorial da Prata. Segunda ele: *muchos son, sí Señor, muchos son los dados [...] para probar que o*

⁸¹ PRADO, Maria Lígia. *A formação das nações latino-americanas*. 11 ed. ver. atual – São Paulo, 1994. p. 41-42.

⁸² CHIARAMONTE, José Carlos. O federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Argentina/ Brasil*. p. 82.

⁸² *Ibidem*, p. 84.

santafecino aborrece a Buenos Aires tanto más que todos los orientales: no hay una ocasión en que no muestre su mala disposición contra los argentinos. Dessa maneira, a designação de argentino gerada por Buenos Aires consideraria toda a extensão do antigo Vice-Reinado como uma dependência desta cidade⁸³.

Nesse sentido, compreende-se que a associação da noção de nacionalismo à palavra Argentina ou argentino só existirá em essência com a formação do Estado, após a constituição de 1853. Sendo que no período anterior o federalismo rio-platense era comumente designado como confederação. Deve-se considerar que até 1831 as províncias rio-platenses se constituíam em uma formação confederativa, ou seja, estas unidades territoriais neste caso deviam ser tratadas como Estados independentes e soberanos e não províncias de um único Estado existente⁸⁴.

Mesmo com a queda de Artigas, a autonomia dos Estados provinciais já se encontrava em pleno funcionamento. Em 1820, o governo central liderado pela capital já havia sido deposto pelas pressões dos federalistas do litoral⁸⁵ e pelo projeto artiguista. É nesta etapa que se aprofundariam os problemas políticos refletidos no caráter mais autoritário dos que chegavam ao poder⁸⁶.

O ponto principal da década de 1820 foi a batalha de Cepeda travada entre as tropas de Buenos Aires - derrotada - contra os federalistas do litoral, liderados desde a República de Entre-Ríos. É neste momento, até 1852, que devemos tratar os espaços Provinciais em sua forma autônoma, em que suas relações seriam dadas através de pactos e leis sob o signo do federalismo. Dessa forma, passou-se a associar a figura do regime federativo à ideia de dissolução, pois o poder estava fracionado em partes e dissolvido nestas Províncias⁸⁷.

⁸³ GUTIÉRREZ, Juan Maria. Informe del Regente de la Recolección Franciscana al Director del Estado”, 2 de enero de 1817. *Noticias Históricas sobre el origen y desarrollo de la enseñanza pública superior de Buenos Aires*, 1868, p.426. In: CHIARAMONTE, José Carlos. O federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Argentina/ Brasil*. p. 82.

⁸³ CHIARAMONTE, José Carlos. O federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Argentina/ Brasil*. p. 84

⁸⁴ Ibidem p. 87.

⁸⁵ O interior também conhecido como “litoral”, e compreendia as províncias argentinas de Corrientes, Chaco, Entre Ríos, Formosa e Misiones, atualmente. Estas províncias foram os principais entraves as políticas surgidas a partir de Buenos Aires. Chefes militares que acabaram por serem nomeados de caudilhos federais foram responsáveis pelos embates e guerras com a capital portenha.

⁸⁶ AYROLO, Valentina. O federalismo argentino interrogado (primeira mitad del siglo XIX). *Loccus: revista de história*. Juiz de Fora. V. 36, n.01, p78

⁸⁷ Ibidem, p78

Para Halperin Donghi, a organização já se encontrava de forma diferente da estabelecida no pós-independência. Naquele momento já se podia contar nove províncias em comparação à 1810. Deve-se levar em consideração que neste total, quatro já haviam se organizado antes de 1820. O interessante deste período é que cada um desses Estados Provinciais procurou em alguma medida estabelecer um governo parecido com a exigente ideia constitucional imposta pelas luzes do século⁸⁸.

A consolidação do *confederacionismo*, para Chiaramonte, teria pouca relação com a ideia ou descuido em relação à acepção do federalismo. Ele sustenta que a noção de “federalismo local” embasado pelos caudilhos federais tenha obscurecido o conceito. Além disso, a historiografia também acrescenta que havia uma má compreensão acerca dos direitos autônomos dos povos, o que de certa maneira contribuía para que o poder permanecesse nas mãos dos caudilhos nas províncias. Destaca-se que, após o fim do vice-reinado colonial, a busca por autonomia foi a chave para a compreensão da ideia de federalismo, que no futuro iria compor o entendimento naquela região⁸⁹.

Nesse sentido, conforme aponta Hilda Sabato, os termos nação e soberania eram controversos. Havia dois significados modernos de nação durante o século XIX. O primeiro se aliava às reformas absolutistas europeias fundadas na nação como um todo orgânico, em que a cabeça do Estado seria o monarca. A segunda definição era a liberal, em mudança, colocava que a nação seria fundada na associação livre e voluntária dos indivíduos iguais e autônomos. Através disso se construiria um estado soberano, independente e autogovernado. Uma outra variante, muito presente na Argentina desde a independência, era a concepção de nação como corpo plural, integrado a um conjunto de povos, em que sua união se confirmaria por meio de pactos⁹⁰.

Nota-se que as inspirações liberais semearam dessa forma o conceito principal da ideia federativa. Além disso, a quarta variante, a argentina, possibilitava a construção do Estado plural em que a soberania poderia também ser reconhecida como autonomia. Assim, uma vez que havia união entre associação e autonomia, ainda embasada pelas ideias republicanas de um sistema federativo, se possibilitou a criação de uma concepção original e genuína de um Estado provincial com aspiração ao modelo norte-americano.

⁸⁸ HALPERIN DONGHI, Tulio. *De la revolución de independencia a la Confederación rosista*. Buenos Aires: ed. Paidós, 1987, p.203.

⁸⁹ CHIARAMONTE, José Carlos. El federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX. p.85.

⁹⁰ HILDA, Sabato. Pueblo y política, *La construcción de la Argentina moderna*. 1a ed. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2010. p. 16.

Dessa maneira, os termos povo, nação e soberania teriam um deslizamento de significado, assumindo e adquirindo novas formas e contornos.⁹¹

A partir de 1830 iniciou-se, gradualmente, a formação do pacto e adesão de províncias sob o prisma confederal no território argentino. Esse processo de construção gradual gerou duas consequências: de um lado, possibilitou a existência de uma débil confederação na Argentina; de outro, se configurou como um passo importante para a sua consolidação territorial⁹². Esse novo acordo, além de procurar estabelecer a paz entre as províncias, reconhecia os tratados anteriores de liberdade, independência, representação e direitos⁹³.

O pacto é considerado importante para historiografia, pois, após sua afirmação, a constituição de 1853 tomaria seu lugar, vinte e dois anos depois. Deve-se recordar, como destacado no texto acima, que em 1819 as províncias rechaçaram uma Constituição de caráter unitário; e que em 1826 tentou-se lograr uma nova tentativa de criar um Estado rio-platense. O antepenúltimo movimento ocorrido em 1828, também fracassou não conseguindo nem mesmo reunir uma assembleia.

O pacto de 1831 surgiu com objetivo de viabilizar uma liga de províncias litorâneas. Contudo, o avanço e adesão da proposta por outras províncias pavimentariam e converteriam o fundamento da chamada Confederação Argentina. O movimento iniciado em 1829 até a gestação do pacto buscou derrotar a figura de Buenos Aires. Com a vitória da Liga do Litoral, procurou-se organizar, para firmar o pacto, um documento capaz de trazer estabilidade à acidentada base dessa “união” de províncias argentinas⁹⁴.

Relevante mencionar que a denominação “argentina” foi ao longo deste período se generalizando entre as províncias e provincianos que se reconheciam como parte de um conjunto de povos. O tratado de 1831 descrevia em vários artigos a ideia de *República Argentina* e *Estado Argentino*. Assim, deve se reconhecer que na formação da nação o Estado assumiu a função de reunir as províncias independentes, nas quais haveria um congresso que as representaria, sem a necessidade de um centro.

Nesse sentido, ao longo das décadas desde 1810, com a independência do território da Espanha, até 1831, predominariam projetos políticos diferentes: dos unitários, dos liberais e de alguns federais. Nenhum desses conseguiria impor sua vontade

⁹¹ Para Chiaramonte (1996), o deslizamento é compreendido como as formas que o conceito vem a tomar com as mudanças ocorridas na prática política argentina.

⁹² A aliança seria estabelecida entre as províncias de Santa Fé, Buenos Aires e Entre Ríos.

⁹³ Asamblea Constituyentes Argentinas. Tomo IV, 2º parte, p. 207 ss, Sasbay, p233.

⁹⁴ CHIARAMONTE, José Carlos. El federalismo argentino em la primera mitad del siglo XIX. p. 92

perante as províncias⁹⁵. O real debate sobre a formação da futura Argentina se daria ao longo da década de 1830, principalmente em torno da ideia de federação ou federalismo, no plano teórico. Especialmente durante a década de 1830, quando este esforço seria debatido pelos intelectuais que mais tardiamente iriam construir e ressignificar o que entendemos hoje por Argentina⁹⁶.

Nossa intenção com este item consistiu em refletir sobre a historicidade da construção do estado nacional na bacia do Prata, no que tange principalmente à formação do território onde no futuro se constituiria o Estado argentino. Neste sentido, as formulações e as disputas nos são caras para compreender a formação dessa localidade, que como visto, foi ambígua e cheia de obstáculos.

1.2 O FEDERALISMO EM CONSTRUÇÃO: UMA ANÁLISE DOS CONCEITOS NOS DICIONÁRIOS DE ÉPOCA NA BACIA DO PRATA

Torna-se necessário compreender a formação conceitual do federalismo nesta região. Para isso, além da consulta que será esboçada sobre o que escreviam os intelectuais, que será exposta no próximo plano deste capítulo, esta análise pretende apresentar e descrever qual era o vocabulário político disponível aos contemporâneos, por meio da investigação sobre os dicionários existentes naquele período.

Para isso, esta pesquisa buscou-se ancorar na metodologia de Quentin Skinner, que nos auxilia a compreender como as disputas e formações semânticas são importantes para entender a formação de um, *ethos social*, país, estado ou nação. Segundo Marcelo Gantus Jasmim, devemos considerar que interpretar contemporaneamente os conceitos e argumentos sem a devida consideração dos seus significados de época trazem aqueles que escreveram a um debate do qual nunca participaram⁹⁷.

Dessa forma, a metodologia skinneriana, apoiada nos estudos de Austin, nos auxilia na compreensão de uma ação. Conforme explorado no item anterior, as disputas se encontravam na formação não somente de um novo Estado, mas também nas tentativas de reerguer e modificar as bases de um conceito que se encontrava dúbio e em construção.

⁹⁵ HILDA, Sabato. Pueblo y política, La construcción de la Argentina moderna. 1a ed. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2010. p. 18.

⁹⁶ BOTANA, Natalio. El federalismo liberal en argentina: 1852-1930. P 225.

⁹⁷ JASMIN, Marcelo G. História dos conceitos e teoria política social: referências preliminares. RBCS. Vol. 20 n°. 57 fevereiro/2005

Assim, torna-se interessante e necessário analisar os dicionários, primeiro para compreender o passado e qual recurso os atores tinham em mãos para produzir suas reflexões sobre os assuntos pendentes às demandas políticas. Segundo, para observar os deslizamentos que ocorreram com o conceito durante o período em que ele seria readaptado às novas estruturas, através dos glossários.

Dessa maneira, as buscas se concentraram nos conceitos ligados à ideia de federalismo nos dicionários produzidos próximos ao ano de independência do território do Prata até fins do século XIX. A questão deste problema é o reconhecimento dos *pueblos* como unidades pertencentes a uma grande confederação que formaria o estado. Comumente a expressão federação e confederação serão análogas durante grande parte do período entre 1813 até a conformação nacional do Estado argentino em 1853.

No ano de 1803 até 1817 o glossário produzido pela *Real Academia Española* não fazia diferença entre o conceito de confederação e de federação. O termo federação é a única acepção próxima da palavra que existia no dicionário sendo este referenciado como: *federación: lo mismo que confederación*⁹⁸. Ou seja, a palavra era sinônima de *confederación* que significa, *alianza, liga, unión entre algunas personas. Mas comunmente se disse de la que se hace entre príncipes, ó repúblicas. Foedus, pactiu*⁹⁹. Deve-se recordar que a independência destes territórios ocorreu em 1816, mais especificamente da Argentina. O próximo glossário, datado do ano de 1822, adiciona apenas a acepção *federativo* às suas páginas: *lo que pertenece à la confederación* e, no mais, segue a mesma ideia de *confederativo* pertencente à ideia de confederação destacada em suas páginas. A partir do ano de 1822 surgem, para além das publicações oficiais da *Real Academia Española*, iniciativas de organizadores que também buscavam editar dicionários para o uso da população em geral. O tomo de Núñez de Taboada, publicado em 1822 em sua edição de 1825, gabava-se em sua descrição ter cinco mil mais artigos que não se falavam em nenhum outro dicionário. Em contrapartida, os termos *federación* e *federativo* permaneceram na mesma estrutura dos dicionários anteriores da Academia.

Em 1846, o glossário de Vicente Salvá, destacava compreender além da versão da Academia, ter vinte seis mil acepções, frases e locuções, entre elas muitas americanas. A

⁹⁸ Real Academia Española. *Diccionario de la lengua castellana compuesto por la Real Academia Española*, reducido a un tomo para su más fácil uso. Quarta edición. Madrid. Viuda de Ibarra. 1822. Reproducido a partir del ejemplar de la Biblioteca de la Real Academia Española. p. 403.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 219.

partir deste dicionário se inclui mais uma palavra: *federalismo*. O conceito nos dicionários anteriores era exemplificado pela palavra *federativo* que possuía o mesmo significado de confederação para: *lo que pertenece à la confederación. Se aplica al sistema de vários estados, que rigiéndose cada uno de ellos por leys próprias, están sujetos en ciertos casos y circunstancias à las decisiones de un gobierno central*¹⁰⁰.

Nesse sentido, convém ressaltar que o dicionário apresenta novas palavras referentes à federação, dentre elas: *federal*, *federalismo*, *federativo*. Tais palavras começam a se referir ao próprio conceito federativo. Apesar de estarem ainda ligadas à ideia de confederação, já era possível perceber alguma distinção. Pois os conceitos já descreviam a estrutura de uma administração central, ou seja, compreendia que estados possuíam leis, mas que estas deveriam se subordinar à um centro. Assim, a compreensão do conceito apontava para a mudança de seu entendimento.

Muito importante é considerar o contexto histórico. Como já destacado, haviam sido feitas mudanças no caráter organizacional do território argentino neste período. A formação do Pacto Federal de 1831 e talvez a exposição e os debates públicos explorados pelos intelectuais da Geração de 1837, próximo item desse capítulo, podem de alguma forma ter contribuído para os novos significados expostos nos dicionários.

Consequentemente, antes de findar o processo constitucional argentino, temos a publicação de Gaspar y Roig. O glossário da língua espanhola busca reforçar sua função ao procurar utilizar expressões comuns existentes na Espanha e nas Américas. Em seu Tomo I, as definições de federativo refletem a mesma posição já existente no dicionário de Vicente Salvá, em que algumas mudanças são notadas no sentido de que: *se aplica al sistema de vários Estados que rijiéndose cada uno de ellos por leys próprias o constituciones locales, estan sujetos en ciertos casos y circunsntancias a las decisiones de un gobierno central*. Esse entendimento compreende a função do federalismo, uma vez que contempla o modelo de sub-membros, neste caso, as províncias, respeitando as decisões da nação ou do governo federal.

Portanto, a principal diferença observada entre as duas publicações, é que na obra de Roig e Gaspar o caráter constitucional dos estados membros da confederação é reconhecido. Dessa forma, o federalismo é descrito como: *espírito o sistema de*

¹⁰⁰ SALVÁ, Vicente. *Nuevo diccionario de la lengua castellana, que comprende la última edición íntegra, muy rectificada y mejorada del publicado por la Academia Española, y unas veinte y seis mil voces, acepciones, frases y locuciones, entre ellas muchas americanas [...]*. París, 1846. Reproducido a partir del ejemplar de la Biblioteca de la Real Academia Española, O-43. p. 514.

confederacion entre corporaciones de estados. Essa conjugação de palavras nos leva à compreensão, assim como afirmou Alexander Hamilton em *O federalista*, que esse novo rearranjo buscava utilizar os dois termos *confederação e federação*, indistintamente. O que de certa maneira, deve ser levado em consideração, pois que não há distinção entre as palavras apenas a busca pelo emprego do novo sentido. A utilização do novo termo, federalismo, era o distanciamento da ideia de “liga de estados” e da perspectiva confederativa. Assim, não haveria necessidade de formar uma nova nomenclatura que se diferenciasse da ideia anterior. A mudança de uso de termos ocorrerá com a difusão e propagação do federalismo ao longo da metade do século XIX.

Outro exemplo dessa tentativa de descrever o conceito está no volume produzido entre 1846-46 e impresso em 1853, de autoria de Joaquín Garcia Domínguez, que nos demonstra a necessidade de compreender as novas mudanças políticas existentes à época:

CONFEDERACION, s. f. Acción, efecto de confederar o confederarse. || Liga, unión, alianza ofensiva y defensiva entre dos o más estados independientes, con un objetivo de interés común. || Alianza, liga, unión entre algunas personas. Dicese, empero, más comunmente de la que se efectúa entre príncipes soberanos o repúblicas confiantes, limítrofes, enclavadas en una extensa demarcación topográfica que, aunque repartida entre gobiernos distintos, lleva a su frente una misma dominación genérica: como la Alemaña. || His. Confederación del REIN y Confederacion Germanica, V, Alemania. = Del Rio de la Plata, V, Rio de la Plata, (Provincias Unidas del) = Mejicana, V. Méjico (DOMIGUEZ, p. 428)¹⁰¹.

Conforme demonstrado no verbete acima apresentado, havia nesta obra uma tentativa de expor o que vinha ocorrendo com as repúblicas consideradas federais. Isso pode ser percebido por meio de sua busca por exemplos para o volume, colocando em foco a formação da Alemanha, e, por conseguinte, das Províncias Unidas de Rio de la Plata e das Províncias Unidas do México. Retirando a questão dos germânicos, na América Latina em geral os países pós-independência buscaram como modelo o vetor federalista norte-americano, proposta que era diferente da ideia de federação anterior, ou seja, de confederação.

Segundo Maria Elisa Noronha Sá, deve-se atentar para a perspectiva que segundo as definições do livro *O federalista*, perpassando pelas inquições de Montesquieu, pode-se dizer que a confederação é precedente das províncias, ao menos no plano teórico. Mas no caso argentino esses Estados tinham na verdade poderes completamente independentes

¹⁰¹ DOMÍNGUEZ, RAMÓN JOAQUÍN. Diccionario Nacional o Gran Diccionario Clásico de la Lengua Española (1846-47). Madrid-París, Establecimiento de Mellado, 1853, 5ª edición. 2 vols. Reproducido a partir del ejemplar de la Biblioteca de la Real Academia Española, 3-A-14 y 3-A-15. p. 428.

frente à nação. A confederação existente em 1831 na Argentina seria em grande parte formada por representantes de estados autônomos. Isso quer dizer que a formação provincial daquele território não é uma expressão do federalismo. Pode-se considerar, portanto, que a denominação de federalismo utilizada foi um equívoco conceitual¹⁰².

Dessa maneira, a análise sobre o período destacado - de 1803 a 1853- nos demonstra que havia uma mudança em curso do conceito de federalismo. Em se tratando de novos Estados, muitos buscaram o “novo” federalismo norte-americano como ideia para gerirem suas novas nações. Dessa forma, restava às classes políticas desses países a conformação desse novo pacto diante da abertura que o conceito de federação propiciaria para seus territórios.

1.3 CONFEDERAÇÃO E FEDERALISMO: A FUNÇÃO DOS INTELLECTUAIS NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO NA ARGENTINA

Apesar de alguns êxitos ocorridos através dos pactos interprovinciais na década de 1830, o Estado argentino ainda não havia se consolidado como um estado federal com caráter nacional, no sentido norte-americano. Deve-se levar em consideração que o papel dos intelectuais presentes nestes próximos anos, a partir de 1837, seria fundamental para o (re)desenvolvimento daquilo que compreenderíamos como espaço argentino.

Pode-se destacar que esse processo de formação constitucional na Argentina é um dos mais largos da história constitucional do mundo, pela sua longa duração (1813-1853). Ao decorrer do século XIX, destaca-se que pouco a pouco foram cessando os conflitos e os poderes foram se concentrando nas províncias até o Pacto Federal de 1831. O que não impediu confrontos, mas os reduziu principalmente entre os Estados que se encontravam entre pactos formais anteriores. O imaginário liberal produziria uma mudança fundamental em que o *deserto bárbaro* se tornaria a chave para construção do estado neste território através das posições construídas pelos intelectuais da *Generación de 1837*¹⁰³.

Essa Geração de 1837 teria relevância na história, pois os problemas anteriores seriam discutidos no plano teórico. O debate sobre a debilidade persistente e tenaz da

¹⁰² SÁ, Maria Elisa Noronha. *Civilização e barbárie: a construção da ideia de nação: Brasil e Argentina*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 96.

¹⁰³ SÁ, Maria Elisa Noronha. *Civilização e barbárie: a construção da ideia de nação: Brasil e Argentina*. – Rio de Janeiro: Garamond, 2012. 28-36.

formação do Estado faria com que os *românticos argentinos* percebessem que era necessário superar antagonismos e recuperar alguns dogmas do passado. Estes seriam primordiais para execução de um plano em comum: dar a Argentina um texto constitucional consistente e dotá-lo de um caráter realmente federal.

A forma como os literários argentinos procuraram tratar o problema do estado-nação de certo trouxe a esse grupo um papel de destaque. Seus esforços propiciaram uma nova teorização do próprio conceito de federalismo, soberania, república e a reavaliação do papel da *Revolución de Mayo*, ocorrida em 1813. Para este grupo, o momento revolucionário teria o papel de estabelecer a noção legitimadora da nação argentina¹⁰⁴.

Os principais membros desta geração foram Domingos Faustino Sarmiento, Esteban Echeverría, Juan Bautista Alberdi e Juan María Gutierrez. Suas obras legaram à história críticas à formação do estado-moderno na Argentina. Seus livros procuraram debater e teorizar pontos acerca dos problemas regionais, o que de certa forma auxiliaria na construção do texto constitucional em 1853.

O longo processo de formação desse grupo foi por meio dos debates em torno das mais variadas questões sobre a formação Argentina. Segundo Botana (1993), algumas das obras auxiliariam na execução do texto constitucional, como: *La Cuestión Americana*, de Alberdi; *El dogma Socialista*, de Echeverría, *Facundo*, de Domingos F. Sarmiento, dentre outros que vieram a contribuir e convergir para um projeto único de república. República esta que seria legitimada através do papel inovador e fundador das instituições, que aos seus olhares seriam resultantes das experiências e costumes¹⁰⁵.

De fato, as questões debatidas e equacionadas na Convenção da Filadélfia, em que se firmou o novo pacto federal da constituição dos Estados Unidos, além do livro *O Federalista*, ofereceriam suas contribuições à mudança de conceito clássico de governo misto. Dessa maneira, a nova posição era distinta da forma antiga e mais aceitável a ideia moderna de república, para o caso argentino.

Além disso, o modelo de freios e contrapesos teria forte papel na construção da nação na Argentina. Em que se torna importante ressaltar, o debate sobre como deveria implementar o federalismo proporcionaria ao conceito e uma nova prática que

¹⁰⁴ WASSERMAN, Fabio. La Generación de 1837 y el proceso de construcción de la identidad nacional Argentina. Boletín del Instituto de Historia y América "Dr. Emilio Ravignani". Tercera serie, núm. 15, 1 semestre de 1997. p. 26-28

¹⁰⁵ BOTANA, Natalio R. *El federalismo liberal en Argentina: 1852-1930*. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F, 1993. p. 226

possibilitou sua reelaboração na montagem do Estado-nação. Não à toa que a construção de leis como o estado de sítio, o forte presidencialismo e um poder executivo com plenas capacidades de exercer em todo território a coação física e o monopólio de recursos fiscais, são traços genuínos da Constituição argentina¹⁰⁶.

Dessa forma, os países latino-americanos se utilizaram do modelo norte-americano, mas o observaram com racionalidade constitucional, adaptando, de certa maneira, o princípio original e norteador, o federalismo norte-americano, como fonte para elaborarem sua carta constitucional. Há uma compreensão do modelo federal, havendo, nesse sentido, uma adequação e uma reinvenção levando em conta necessidades e as realidades presentes¹⁰⁷. Tais intervenções já tornaram a ideia de federalismo e república muito mais regional e contextualizada à realidade que pensavam os intelectuais.

Assim, um dos artificios desse embate de forças para consolidação do Estado foi o governador de Buenos Aires, o militar eleito para presidir a província em 1829, que se perpetuou no poder até sua queda em 1853. Juan Manuel Rosas substituiu toda a cadeia política existente desde a independência em 1813. Sua intenção foi a de imprimir uma nova concepção e direção política à Argentina¹⁰⁸.

Rosas havia promovido uma vitoriosa campanha contra os índios e também a expansão militar do território, de forma que tais ações agradariam os estancieros - membros importantes da sociedade argentina, dos quais buscava apoio. Além disso, estas políticas também produziram apoio popular na capital portenha, Buenos Aires. Dessa maneira, estabeleceu seu poder e logo passou a perseguir aqueles contrários às suas políticas e ideias. Seus inimigos inicialmente eram os antigos unitários da capital¹⁰⁹.

Mais tardiamente, um grupo surgido em Córdoba e Buenos Aires se tornaria seu novo inimigo. Em contraposição à figura do ditador portenho, nasceria dentro da Universidade de Córdoba as figuras dos tucuménhos, representados por Juan Bautista Alberdi, Marco Avellaneda, o sanjuanio Manuel Quiroga e dos portenhos, compostos por Esteban Echeverría, Juan María Gutiérrez, Vicente Fidel López e Félix Frias. Esses intelectuais passaram a discutir sobre as questões políticas de seu país, o romantismo

¹⁰⁶ NEGRETTO, Gabriel L. *La Genealogía del Republicanismo Liberal en América Latina Alberdi y la Constitución Argentina de 1853*. Latin American Studies Association, Washington DC, September 6-8, 2001. p. 11-16.

¹⁰⁷ CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F, 1993. p. 397-98.

¹⁰⁸ RICUPERO, Bernardo. As nações do romantismo argentino. In: PAMPLONA, Marco Antonio Vilella; MÄDER, Maria Elisa (org.) *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas: Região do Prata e Chile*. p. 217.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 217-18.

argentino, o que demonstra uma expressão de descontentamento e crítica ao modelo político que vigorava na Argentina.

Dessa maneira, o projeto principal dessa geração era a retomada da formação da ideia de uma Estado argentino iniciado na independência, ao qual se havia abandonado por conta das guerras civis entre províncias e também entre capital e interior. A ideia de nação como projeto iniciaria sua marcha a partir desse grupo com uma função clara: buscar desenvolver conteúdos concretos que permitissem a sua realização. Neste caso, desenvolver os laços sociais e políticos modernos do Rio da Prata¹¹⁰.

Conseqüentemente, pode-se compreender como aborda Benedict Anderson (2008), que essa busca no plano mais simplório estava aliada à ideia de construir, ou melhor, inventar¹¹¹ a nação argentina. Assim, podemos perceber que o projeto dessa geração, ou de uma comunidade imaginada, estava em rearranjar o complexo caldo cultural, político e socioeconômico daquele território, buscando construir a nacionalidade para fundar as bases do futuro Estado nacional. Nesse ponto, a performance de imaginação seria moldada aos discursos cotidianos, se tornando um discurso vivenciado e estratégico gestado pela própria cultura, em que sujeitos passam a lidar neste espaço com os significados sociais, e assim passam a negociar seus sentidos. Para Anderson, este espaço liminar de significação seria marcado pelo discurso de minorias, por histórias heterogêneas dos povos em disputa, por autoridades e por locais tensos de diferença cultural¹¹².

À vista disso, conforme destacado, a figura dos intelectuais teria esse papel de rever, discutir e rediscutir pontos de inflexão da cultura regional para que se pudesse conformar, por meio desse debate, uma nova ordem para o vasto território desintegrado e anarquizado da Argentina.

Por conseguinte, não se pretende fazer uma análise completa da atuação desses intelectuais, mas sim, realçar suas posições políticas, sobretudo, no que tange à concepção sobre o federalismo e políticas populares. Para tanto, apesar de sabermos que as produções deste grupo são inquestionavelmente importantes, o foco para este trabalho está nas obras desses autores, que esclarecem a concepção de federalismo em vigor.

¹¹⁰ WASSERMAN, Fabio. La Generación de 1837 y el proceso de construcción de la identidad nacional argentina. *Boletín del Instituto de Historia y América "Dr. Emilio Ravignani"*. Tercera serie, núm. 15, 1 semestre de 1997. p. 29

¹¹¹ ANDERSON, Benedict R. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

¹¹² Ibidem, p. 210.

Deve-se destacar que nos centros acadêmicos existentes no território argentino, duas universidades são fundamentais: a da capital, Buenos Aires; e a do interior, de Córdoba. A primeira foi criada em 1821 e teria a responsabilidade de educar a elite do país. A universidade cordobense, por outro lado, era interiorana e buscava absorver e conceder bolsas aos nativos das províncias. Portanto, as finalidades de suas criações por si só nos mostram o porquê de o movimento de contestação surgir a partir do interior e ir em direção à capital.

Desta Geração de 1837, pretende-se destacar dois importantes expoentes para a construção do processo constitucional argentino: Esteban Echevería e Juan Bautista Alberdi. O portenho Esteban Echevería regressara da França para Buenos Aires, depois de viver na capital parisiense entre 1826 e 1830. A sua estadia na Europa, o possibilitou conhecer os debates políticos e filosóficos da época. Com seu retorno em 1830, buscou se alinhar com os opositores do rosismo. Ressalta-se a figura de Echevería por fundar a ideia de um grupo intelectual focado na discussão e na busca de soluções para os problemas da Argentina através de livros e textos. Nesse sentido, a fundação do *Salón Literario* na cidade de Buenos Aires, em 1837 tinha como objetivo formar uma associação secreta cuja finalidade era a proposição de um Estado guiado pelos princípios liberais e pelas luzes da razão¹¹³.

O outro expoente, o tucumeno, advogado liberal e militante Juan Bautista Alberdi, também fazia parte da Geração de 37, porém, seu papel será um dos mais relevantes no decorrer dos anos até 1853. Sua grande teorização dos problemas de sua pátria seria seu campo de estudo, do qual resultaria a construção do texto constitucional a partir de seu livro *Bases*.

Destaca-se que esta geração não possuía uma maneira de pensar uniforme. As ideias desenvolvidas sobre o papel que o Estado (União), a sociedade e os agentes deveriam ter sobre a função modernizadora por vezes eram divergentes ou até mesmo incompatíveis. Seus membros compreendem a conjuntura e a entendem como um problema compartilhado¹¹⁴, por isso a necessidade de afirmação e construção de ideias.

¹¹³ RICUPERO, Bernardo. As nações do romantismo argentino. In: PAMPLONA, Marco Antonio Villela; MÄDER, Maria Elisa (org.) *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas: Região do Prata e Chile*. p. 219.

¹¹⁴ WASSERMAN, Fabio. La Generación de 1837 y el proceso de construcción de la identidad nacional argentina. *Boletín del Instituto de Historia y América "Dr. Emilio Ravignani"*. Tercera serie, núm. 15, 1 semestre de 1997. p. 13.

Através dessa união de intelectuais é que surge um dos documentos mais importantes e consagrados entre eles: o manifesto *Creencia*, que posteriormente, em sua segunda edição, ganharia o título definitivo de *El Dogma Socialista de la Asociación de Mayo*, com a assumida redação de Echevería. O livro busca compreender e raciocinar sobre a questão da soberania popular, um dos problemas que dificultava a formação do Estado argentino, um vez que, como já destacado, o espaço territorial era composto por Estados provinciais independentes.

O documento pode ser considerado como um manifesto, uma vez que seu discurso era contrário ao movimento que vinha ocorrendo na Argentina. Suas críticas se fundamentavam contra o *sistema de estado* criado e personificado na figura de Juan Manuel Rosas. De maneira panfletária, o livro busca construir bases para fundar a “nova Argentina”. Mesmo possuindo a denominação *socialista* atrelada ao nome da obra, confirma-se, segundo Maria Ligia Prado (2004), o seu fundo de tom liberal/libertário que buscava promover a vida dos cidadãos¹¹⁵.

Assim, a necessidade de buscar uma reorganização passava por orientar a questão da soberania do povo, como também conciliar os antagonismos numa *creência*. Essa perspectiva partia do pressuposto de que para controlar o caos ou a anarquia existente, o *credo* deveria respeitar os *valores religiosos* que se conectariam com uma *base moral*, de forma que esse seria o *fundamento das inteligências* e da *organização da pátria e da sociedade*. Portanto, era o conjunto basilar que equalizaria os princípios fundamentais¹¹⁶.

A uniformidade dessas *creências* – política, religião, arte, indústria - para Echevería seriam a chave para dissipar a anarquia dos espíritos, levando a sua vulgarização. A partir disso, sem esses entraves, as doutrinas progressivas poderiam ser dissipadas eliminando as angústias e agitações, pois através desses avanços viria a satisfação social¹¹⁷.

Com a perseguição aos intelectuais contrários à Rosas, muitos tiveram de partir do país, ficando exilados em países da América Latina, uma parte sendo asilada no Chile e outra no Uruguai. A repressão rosista fez com que a *Geración* fosse expatriada entre

¹¹⁵ PRADO, Maria Ligia. *América Latina no século XIX: tramas, telas e textos*. 2. Ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. p. 79-80.

¹¹⁶ ECHEVERIA, Esteban. *El dogma socialista a la juventude Argentina*. 1999. Disponível em www.elaleph.com. p. 34.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 34.

1840 e 1860, e o próprio Echeverría morresse nesse interregno, sem ter visto a queda do governador de Buenos Aires em 1852¹¹⁸.

Alberdi, buscaria reimprimir novos significados ao conceito de federalismo. Se inspirando no modelo norte-americano e se distanciando dos antigos preceitos dos unitários, passou a aceitar o federalismo a partir de uma noção que deveria pôr em prática uma maior unidade nacional. Buscava não um rompimento com a estrutura existente, mas uma conciliação entre as tendências existentes no passado: os unitários e os federais¹¹⁹

Nessa perspectiva, deve-se perguntar: qual foi então o status das interferências das ideias Echeverría no pensamento de Alberdi ou vice-versa? Para Willian Katra, Esteban Echeverría foi o primeiro mentor de Juan Bautista Alberdi. Assim, os seus primeiros escritos teriam uma forte influência do mestre. Neste mesmo ano, em 1846, Esteban Echeverría já se encontrava incapacitado por doenças físicas e mentais. Em suas cartas delegava a função e deixava seu legado ideológico a Alberdi relatando em carta: "*Dei minhas ideias ao meu amigo Alberdi, no caso de não ter tempo para realizá-las*". Após essa carta ocorreu um lapso de 2 anos de correspondências entre os dois, mas após esse período, Alberdi escreveria ao amigo afirmando que apesar do tempo "*continuamos a abraçar as mesmas Ideias políticas*". A amizade resultaria na composição do livro *Avellaneda*¹²⁰ por Echeverría poucos anos antes de sua morte em 1848¹²¹.

Na visão política e exilada de Echeverría, o livro escancarava ao mundo e aos argentinos os desígnios cruéis do regime de Rosas. Também relacionava nesta obra a reavaliação da Revolução de Maio. As figuras destacadas são o espírito de uma nova nação, indivíduos capazes de lutar em prol de um país unido, e exemplos de questões morais que delegavam ao território a desintegração, conspiração e guerras.

Portanto, como pode-se compreender, a premissa era a persistência à questão da reforma do sistema de estado e a busca pelo fim dos conflitos e perseguições. Tais percepções fundamentariam e consolidariam o Estado. Esse é o ponto de disputa dos intelectuais argentinos no campo político. De outra forma, as obras e discursos

¹¹⁸ PRADO, Maria Lígia Coelho. *América Latina no Século XIX: Tramas, Telas e Textos*. 2. ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. P. 81

¹¹⁹ SÁ, Maria Elisa Noronha. *Civilização e barbárie: a construção da ideia de nação: Brasil e Argentina*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 108.

¹²⁰ O livro *Avellaneda* foi escrito por Esteban Echeverría em 1849, durante seu exílio no Uruguai. A história-poema relata a vida de Marcos Avellaneda, um jovem de princípios unitários que se rebelou contra os desígnios do poder rosista, ainda na juventude foi degolado por seus ideais logo que a ditadura de Juan Manuel Rosas que passou a perseguir e torturar aqueles que eram contrários à sua forma de Estado.

¹²¹ KATRA, William H. *The Generation of 1837: Echeverría, Alberdi, Sarmiento, Mitre*. Fairleigh Dickinson University. Library of Congress, 1996. p. 154.

fomentavam, em certa medida, os debates acerca da afirmação de uma nova conformação nacional. A poesia tinha esse conceito de trabalhar com a história “nacional” em resgate de um jovem país.

Os membros dessa geração iniciaram sua trajetória em 1837, na Biblioteca de Marcos Sastre, em Buenos Aires. Ali, se reuniram para debater as questões da nação e fazer poesia e política. Assim, perdurou por alguns meses essa associação de intelectuais até se iniciar a perseguição política de Rosas. Posteriormente, o movimento se tornou uma sociedade secreta, a “*Jovem Argentina*”, também reconhecida pelo nome *Asociación de Mayo*.

Alberdi, em 1837, escreveu a obra *Fragmento preliminar al estudio del derecho*. em suas considerações buscou, em primeiro momento, se aproximar de Rosas, pois, segundo o intelectual, a Argentina já teria passado por três fases: a primeira seria a fase da espada; a segunda, teria sido a *Revolución de Mayo* - a independência da Espanha; a terceira, o momento imposto por Rosas, o período da ordem. Nessa percepção progressista do jurista, a próxima etapa que deveria ser alcançada era o período que denominou de “inteligência”, ou seja, de maior amparo nas concepções sobre o Estado destes escritores críticos.

Ressalta-se sobre o terceiro ponto - *a ordem* –que, na percepção de Alberdi, Rosas havia dado fim a um momento de barbárie nas províncias e em certo caso no território pela afirmação da confederação. Dessa maneira, o livro *O Fragmento* tinha como responsabilidade alertar Rosas sobre a necessidade de adaptação das leis universais em relação às questões particulares ou individuais¹²². A proposta de Alberdi, para solucionar os problemas, era de que a nação Argentina deveria se integrar no arranjo ocidental europeu. Mesmo com a brilhante análise da situação, o momento não era oportuno, pois o bloqueio do mar da prata em 1838 pelas tropas francesas fez com que Alberdi, se sentindo derrotado em sua proposta sem ao menos Rosas tomar conhecimento de sua obra, procurasse o exílio do outro lado da baía, em Montevideo, no Uruguai.

Iniciado o movimento, os perigos e perseguições da polícia secreta rosista fizeram com que todos intelectuais considerados contrários se exilassem. Durante o exílio é que os intelectuais, como Alberdi, passariam a escrever duras críticas em jornais e revistas sobre o regime portenho, como nos periódicos *El grito Argentino* e *Muera Rosas*.

¹²² As questões postas como leis universais são as propostas de nação vindas do ocidente, mas principalmente da Inglaterra e França. Já a proposta individual ou particular era a necessidade de adaptação dos costumes da nação argentina nas leis, segundo o livro de Alberdi.

É a partir desse contexto, de exílio e olhar distante sobre a nação, que os intelectuais como Alberdi buscaram criar e sustentar novas noções sobre o que é ser argentino. Eram perguntas básicas, mas compreensivelmente fundamentais para o momento anárquico. Para Anthony Smith, essa busca por uma reprodução, transmissão e reinterpretação constante de todo um conjunto de símbolos, valores, lembranças e mitos compartilhados, levaria a composição de um legado ético que poderia ser um conjunto característico da nação¹²³.

Essa ideia de *comunidade imaginada*¹²⁴, já apresentada neste capítulo, se torna pertinente, pois era necessário, nas percepções de Alberdi e de outros intelectuais, construir uma nação com um objetivo de executar o novo modelo de Estado e nele fazer valer o federalismo. De forma que, com suas funções aperfeiçoadas, o regime político vigente fosse capaz de mudar a raiz da sociedade colonial presente. Assim como nos recorda Benedict Anderson, os nacionalismos são produtos culturais específicos¹²⁵. Portanto, pensar a nação e recriá-la tornou-se proposta para aqueles intelectuais que buscavam executar sua ideia de Estado-nação.

Dessa maneira, essa geração delineou um caminho para a reconciliação entre os velhos antagonismos e tradições opostas que se colocavam frente a frente. O pensamento argentino seria tomado por uma noção de ecletismo doutrinário que colocava em tensão as velhas disputas entre unitários e federais, civilização e barbárie, minorias ilustradas e massas ignorantes. Para Natalio Botana, tais argumentos expostos pelos intelectuais nos levam à compreensão de que suas percepções políticas tinham como pano de fundo a ideia de uma república federal com papel inovador das instituições e também com a resistente experiência e os costumes¹²⁶.

Durante o período confederal, a cidade de Buenos Aires se tornou ao mesmo tempo um local para o exercício da soberania e, paradoxalmente, passava por uma desfragmentação nacional. Sua posição no mercado exportador a colocava em controle sobre o comércio exterior. Assim, com o controle sobre os recursos financeiros dispunha

¹²³ SMITH, Anthony D. Conmemorando a los muertos, inspirando a los vivos: mapas, recuerdos y moralejas en la recreación de las identidades nacionales. Instituto de Investigaciones Sociales. *Revista Mexicana de Sociología*, vol. 60, núm. 1, ene-mar., 1998, p. 63. (pp61-80)

¹²⁴ Ideia proposta por Benedict Anderson (2008).

¹²⁵ ANDERSON, Benedict R. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das letras, 2008. p. 30.

¹²⁶ BOTANA, Natalio R. *El federalismo liberal en Argentina: 1852-1930*. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F., 1993. p. 227.

e concentrava a cultura política rio-platense¹²⁷. Tais elementos e vantagens da “capital portenha” deram a ela a posição de autoridade, influência e mando sobre as províncias menores.

Neste contexto histórico muitos são os personagens, mas o general Justo José Urquiza também teria papel fundamental na mudança de ideias em torno da criação do Estado argentino. Não havia até 1852 uma confederação como a existente entre as Treze Colônias norte-americanas, mas sim estados autônomos, por vezes sem relações interprovinciais. O nascimento desse Estado federal se deu com a queda de Rosas, quando todas as províncias foram convocadas para a reunião constitucional. Desse acordo, todos os membros esboçavam que a solução seria a execução de um real federalismo que constituísse e oferecesse base para a construção da nação argentina.

A posição dos membros da *geração* naquele momento foi decisiva, pois se distanciou do antigo unitarismo, que buscava o controle nacional a partir da cidade de Buenos Aires e a difusão de suas noções sobre o federalismo que tendia a uma maior unidade nacional. Para isso, era necessário a conciliação das tendências, fórmula bastante exposta nos escritos de Echeverría e de Alberdi. Seguindo a premissa alberdiana, esse pressuposto superaria a desfragmentação da “união confederal”, pois a forma mista de governo auxiliaria na conciliação entre nacionalismo, provincialismo em que os interesses de todos e de cada um fariam a unidade da federação¹²⁸.

1.4 UNIÃO OU FEDERAÇÃO? A EXPERIÊNCIA ARGENTINA NA CONSTITUINTE DE 1853

O nascimento do texto constitucional é, indiscutivelmente, uma ação política e militar na Argentina. Esse momento foi crucial, pois a partir dele o governador de Buenos Aires, liderado por Rosas, foi derrotado. Por outro lado, Justo José Urquiza liderou o movimento de federalização do país através de uma nova constituição que em tese abrangeria todo o território nacional. Esta etapa constitucional, diferente de outras tentativas, possibilitaria a formação de uma acordo em que a unidade nacional, ou seja, a formação de um governo federal soberano teria o papel preponderante.

¹²⁷ CHIARAMONTE, Jose Carlos. El federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F, 1993. p. 127.

¹²⁸ Idem, p. 127.

Após a *Batalha de Caseiros*¹²⁹ e a derrocada de Rosas, o plano de Urquiza visava a institucionalização do novo regime. Para isso, convocou os governadores de todas as províncias do território, e cada um deles daria tutela ao vitorioso para manejar as relações exteriores da Confederação. Esse gesto confirmava a recomposição do ordenamento nacional já existente no regime anterior. Prontamente, em 6 de abril de 1852, os representantes de *Entre Ríos, Corrientes, Santa Fé e Buenos Aires*, as mesmas do *Pacto Federal de 1831*, decidiram formar uma comissão representativa para que fosse possível formar uma federação¹³⁰.

Nestes termos, seria convocada a Assembleia Constituinte em que o sistema federal seria seu suporte. Assim, do Congresso de Santa Fé emergiria um novo esboço de um estado federal disposto a instalar a soberania do governo nacional e a subordinação ao império constitucional das leis. O novo governo teria como capital a cidade de Paraná, interior do território argentino, durante a presidência de Urquiza¹³¹.

Dessa forma, a confusa e conflituosa relação entre províncias e um poder central teve seu primeiro entendimento durante a Assembleia de 1853. Os protagonismos seriam deixados de lado em prol de uma adesão mais concreta e estável. Coibir os privilégios da cidade de Buenos Aires era contribuir com a união política e cultural capaz de controlar e arbitrar os mandos das províncias.

A reunião de 1852 colocaria em prática o plano constitucional de Juan Bautista Alberdi de forma efetiva. Esse acordo celebrado em *San Nicolas de los Arroyos* referendava e validava em seu primeiro artigo¹³² o Pacto Federal de 1831. O segundo destaque se coloca na medida em que se firma para debater a nova constituição o *Congresso General Federativo*. O principal ponto a ser debatido era o conflito sobre a aduana, os impostos retidos apenas a cidade de Buenos Aires, que pelo debate deveria passar, de imediato, a ser controlados pela Nação para poderem ser repartidos. Urquiza, estabeleceu a data de início da Assembleia. Portanto, o general politicamente buscou reconhecer as forças locais das províncias e possibilitou a tomada e controle do poder.

¹²⁹ A Batalha de Monte Caseiros foi uma decisiva para a deposição de Juan Manuel Rosas, partidário de José Justo Urquiza derrotariam as forças portenhas em 03 de fevereiro de 1852.

¹³⁰ SABATO, Hilda. *História de Argentina 1852-1890*. – 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012. p. 21.

¹³¹ BOTANA, Natalio R. *El federalismo liberal en Argentina: 1852-1930*. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F, 1993. p. 231-32.

¹³² ARGENTINA. Acordo de San Nicolas, 1852.

Deve-se ressaltar que o *Acordo de San Nicolas* trazia uma novidade institucional jamais ocorrida desde quando o território argentino havia obtido a sua independência. A grande mudança se coloca quando as unidades existentes, províncias autônomas e soberanas, aceitaram uma administração geral que propunha um sistema federativo¹³³. Portanto, os “estados” definitivamente deixavam o estabelecimento confederal para traz.

A constituição alberdiana, lançada no livro *Bases*, continha premissas civilizadoras, instrutivas e educacionais. Seu compêndio possuía proposta progressista dado à cultura da época. O lema *Gobernar es poblar* teria grande impacto nos escritos. Todo o desenvolvimento do Estado se daria a partir da lógica de povoamento, pois para ele:

Sin grandes poblaciones no hay desarrollo de cultura, no hay progreso considerable; todo es mezquino y pequeño. Naciones de medio millón de habitantes, pueden serlo por su territorio; por su población serán provincias, aldeas; y todas sus cosas llevarán siempre el sello mezquino de provincia¹³⁴. (*Bases*, p. 90)

A execução de um regime federativo, na concepção do jurista argentino, já era possibilitado pela construção histórica do território. De maneira que, os pontos relativos as disputas provinciais, os municípios, tratados e ligas parciais, as distâncias do territoriais refletiam a nação e o seu povo. Assim, para Alberdi, era necessário a execução de um *sistema misto de governo* que conciliasse *las libertades de cada Provincia y las prerrogativas de toda la Nación*. A fórmula federal teria ares modernos e harmônicos, combinando a individualidade, o localismo, a nação e a liberdade de associação¹³⁵

A forma republicana era consequência dos desdobramentos para o advogado argentino, mas o federalismo, em sua visão, havia se tornado questão de ordem para a Constituição da República Argentina. O federalismo seria a regra do governo geral, e essa proposta tinha que ser explicada para que não houvesse a confusão já debatida nas décadas anteriores.

Como já discutido, o termo federalismo se encontrava em plena mudança. A divisão sobre a diferença da nova conceitualização confederação/federação pelos intelectuais ocasionou a fomentação e elevação do debate teórico sobre o próprio conceito federativo. As ideias estavam dotadas de intenções¹³⁶. Esse jogo textual nos revela que as

¹³³ SABATO, Hilda. *História de Argentina 1852-1890*. – 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012. p 32.

¹³⁴ *Bases*, p 90.

¹³⁵ *Bases*, p. 118.

¹³⁶ SILVA, Ricardo. O contextualismo linguístico na história do pensamento político: Quentin Skinner e o debate metodológico contemporâneo. *Dados*. vol.53 no.2. Rio de Janeiro, 2010 p.302.

experiências são fundamentais para construir ou reconstruir, em muitos aspectos, a percepção sobre o federalismo na Argentina. Destacando que os debates sempre foram heterogêneos, o que de alguma forma contribuíam com o problema.

Dessa forma, a ação histórica desse grupo deve ser reconstituída tendo em vista a vivência dos intelectuais que produziam conteúdos e propostas, ou seja, relacionar os movimentos com o interior dos acontecimentos. As ideias desses autores estão ligadas ao universo linguístico com o qual trabalhavam e procuravam conhecer. Além disso, os jogos de linguagem utilizados pelos intelectuais agiam no sentido de fazer, inverter ou reconstruir o conceito ampliando ou mesmo modificando a sua compreensão¹³⁷.

Explicar, debater, escrever era um ato norteado para a construção de uma nova ressignificação para o conceito de federalismo. Os intelectuais argentinos buscavam mobilizar em suas construções textuais informações, que sob seus olhares obtinham o caráter que (re)modelaria o entendimento do conceito de república federativa. Quando o federalismo se tornou uma vertente necessária para a fundação e reestruturação do Estado, os intelectuais prontamente buscaram interligar fatos do território e da população local para fundar as bases de um “novo” federalismo mais regionalizado capaz de garantir o espaço do governo central para toda a nação.

Com a vitória em Caseiros e o controle de Urquiza sobre o território argentino, pouco seriam afetados os discursos produzidos por esses intelectuais, uma vez que logo que a vitória se tornou efetiva, alguns desses escritores, jornalistas e políticos regressaram ao país para auxiliar o novo governo¹³⁸. Os que haviam retornado, concordavam com o papel político do general, com o seu projeto de organização do Estado e a construção de um texto constitucional.

Mas a paz duraria pouco tempo. Com a marcha do tempo, logo surgiria a oposição, principalmente ao Acordo e às medidas de Urquiza. As autoridades de Buenos Aires não concordavam com o número igualitário de representantes de todas as províncias. O sentimento portenho desequilibrou a balança de poder. Desse ponto da história, surgiria a figura de Batolomé Mitre, que assumiria em pouco espaço de tempo a oposição ao movimento urquista, que daria novos contornos futuros a relação Buenos Aires e o resto do país.

¹³⁷ Ibidem, 302.

¹³⁸ SABATO, Hilda. *História de Argentina 1852-1890*. – 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012. p. 28.

Voltando à questão dessa pesquisa, a Assembleia da nova Constituição Federal teria pela primeira vez o alcance nacional. O principal fomentador da constituição, Juan Bautista Alberdi, ainda se encontrava exilado por sua própria conta no Chile. Com ascensão ao poder de Urquiza, o jurista argentino escreveu e procurou explicar em sua grande obra *Bases* a necessidade de uma constituição federalizada e nacional.

Sem dúvida, o projeto constitucional esboçado no livro de Alberdi incorporava princípios liberais transmitidos desde a Geração de 1837. Além disso, o tratado buscava discutir e ponderar as experiências que na visão do advogado tinham obtido estabilidade, principalmente a do Chile e a dos Estados Unidos, e também dialogava com constituições do Peru, Colômbia, México. De tal forma, sua síntese apontava os problemas dessas constituições para que não se repetissem em seu país natal¹³⁹.

Algumas características da Constituição foram, sem dúvida, propostas trazidas por Alberdi, como a separação entre poderes à maneira norte-americana, baseada numa postura de freios e contrapesos que teriam validade e autossustentação, proposta consolidada de Madison. Mas, apesar de crer nessa condição, ainda assim preveria um “guarda” que teria o papel vigilante desse modelo e que seria representado na figura do líder do executivo¹⁴⁰.

Para consolidar e controlar o território, o jurista Argentino se utilizou de um instrumento normativo que possuía caráter de novidade. Assim, a função do estado de sítio era por um lado controlar e conter as revoltas contrárias à Constituição, ou seja, ao país. Portanto, o poder presidencial possibilitava intervenções emergenciais para impor a ordem sem a necessidade de aval do Senado ou Câmara do país.

A Constituição argentina proporcionava às elites aspectos interessantes, pois equacionava a existência de um Estado federal ao centralismo. Além disso, o texto possuía um aspecto conservador e inovador, que segundo Natalio Botana, continha as liberdades econômicas para os habitantes e liberdades reservadas para uma elite *criolla*¹⁴¹. A república liberal de Alberdi atribuía aos imigrantes o papel decisivo de formar o tecido de uma sociedade civil que desse vida, mediante o exercício espontâneo da liberdade, ao inerte espaço do Antigo Regime. Sendo assim, as instituições políticas seriam

¹³⁹ NEGRETTO. Gabriel L. La Genealogía del Republicanismo Liberal en América Latina Alberdi y la Constitución Argentina de 1853. *Latin American Studies Association*, Washington DC, September 6-8, 2001. p. 30.

¹⁴⁰ *Ibidem* p. 29-30.

¹⁴¹ Essa denominação se coloca as elites nascidas no país.

conservadoras, pois estariam nas mãos de uma elite e a sociedade seria inovadora, devido ao autogoverno do indivíduo¹⁴².

Sem dúvida, o texto de Alberdi chegaria nas mãos dos constituintes. Com a assembleia já colocada foi preciso criar um anteprojeto para aprovação pelos mesmos. Mas, deve-se ressaltar o número de membros desse parlamento. No total, a Constituição seria votada por 25 constituintes. Os problemas com a capital portenha fizeram com que os deputados Salvador María do Carril e Eduardo Lahitte se retirassem. O presidente da casa, o deputado Facundo Zuviría, o santenho, tinha a responsabilidade de dar prosseguimento à Constituição¹⁴³.

A comissão responsável pelo anteprojeto constitucional se reuniu logo que aberto o processo constituinte pela Assembleia. Os deputados responsáveis pelo anteprojeto foram Juan Maria Gutiérrez (portenho diplomado pela província de Entre -Rios), o advogado santiaguenho José Benjamín Gorostiaga, e os correntinos Pedro Diaz Colodrero e Pedro Ferré, deputado por Catamarca.

Para que fosse possível consolidar a unidade política, era necessário que houvesse soluções específicas para problemas muito concretos daquele período. Assim, para implementar a nova agenda federativa, era indispensável imitar as instituições estrangeiras que possibilitavam a execução de um ideário de autoridade nacional baseadas em outros países estáveis, possibilitariam a aceitação dos constituintes e a estabilidade. A federação mais centrada no governo federal, um poder executivo independente, um generoso regime de direitos civis para os argentinos e para estrangeiros eram princípios que obteriam um rápido apoio dos delegados da convenção, que estavam escrevendo a Constituição¹⁴⁴.

De todo modo, a discussão da Constituição esteve embasada na proposta alberdiana. Assim, o texto constitucional possuiu um caráter federal e centralista que buscava a implementação do Estado nacional. Em termos gerais, a carta constitucional foi adotada por todas as províncias e o poder delegado passou ao presidente, congresso e senado nacional. Cada esfera representativa se colocava das províncias para um centro.

¹⁴² BOTANA, Natalio R. *El federalismo liberal en Argentina: 1852-1930*. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F, 1993. p. 227.

¹⁴³ AGENTINA. *Congreso General Constituyente de la Confederación Argentina*. 20 de novembro de 1852.

¹⁴⁴ NEGRETTO, Gabriel L. La Genealogía del Republicanismo Liberal en América Latina Alberdi y la Constitución Argentina de 1853. *Latin American Studies Association*, Washington DC, September 6-8, 2001. p. 22.

O número de deputados e os senadores teriam parte neste processo uma vez que estes representavam não somente a região como também a nação.

Os debates constitucionais se iniciaram em 20 de novembro de 1852, sem a presença de representantes portenhos. A secessão dos portenhos novamente dividiria o espaço nacional argentino¹⁴⁵. Segundo a historiografia sobre o assunto¹⁴⁶, as constituições de 1819 e 1826, o Pacto Federal de 1831, a proposta alberdiana e a Constituição dos Estados Unidos foram modelos captados para escrever o anteprojeto que seria sancionado em primeiro de março de 1853. A aprovação da carta teria ainda que ser promulgada por José Justo Urquiza, e tal fato se realizaria no dia 25 de março de 1853¹⁴⁷.

A primeira leitura do projeto da Constituição seria realizada na 36ª sessão, no dia 18 de abril de 1853. Na seguinte seria o Projeto de Lei Orgânica sobre aduanas. Na sessão do dia 21 do mesmo mês, se iniciaria a discussão do projeto, os debates em torno dos artigos para alteração ou mesmo exclusão. Os curtos debates na assembleia expunham mais as questões de ordem. Poucas foram as mudanças do anteprojeto aprovadas.

Deve-se destacar o preâmbulo do documento, que foi proposto e votado na cidade de Santa Fé. Como pode-se perceber, tinha como princípio norteador era a eliminação dos conflitos para poder reunir uma assembleia no território argentino, tarefa de complexa realização levando em consideração as assembleias de outras constituintes. Assim, para que não houvessem estranhamentos entre representantes, o documento ressaltou desde sua primeira página que a Convenção havia se reunido por “*voluntad y eleccion de las provincias*” e que ali cumpriria os pactos anteriores.

Dito isto, o poder delegado aos atores presentes não era ilimitado, pois essa assembleia era fruto de mais de 30 anos de guerras incessantes, e disto guardava um rico processo de aprendizagem histórico e constitucional. Pode-se notar, pela larga história constitucional argentina, que foi neste momento que se fundou o Estado Nacional, mesmo com a ausência de Buenos Aires. As cartas anteriores, preexistentes, podem e devem ser consideradas parte desse contexto histórico, e por isso, teriam salvaguardadas suas garantias no preâmbulo.

Dessa maneira, os debates ocorridos na assembleia nacional sobre a Constituição revelaram poucas disputas substanciais. Alguns artigos de destaque, o 2º artigo que

¹⁴⁵ Buenos Aires iniciou um processo de secessão não enviando seus representantes a Assembleia, o que acabaria com a criação do Estado de Buenos Aires e a sanção de uma constituição própria firmada em 1854. Ver mais em: DALLA VÍA, Alberto. *Constitución de la Nación Argentina de 1853*.

¹⁴⁶ Ver mais CHIARAMONTE (1993), BOTANA (1993), SABATO (2002), BRAGONI (2002).

¹⁴⁷ ARGENTINA. *Congreso General Constituyente de la Confederación Argentina*. 25 de março de 1853.

debatia a religião e sustentava a forma católica de culto; o 4º artigo sobre questões da aduana, das rendas, como seriam divididas entre Nação e Províncias, provocariam algumas disputas e contestações rapidamente resolvidas. As questões históricas sobre a questão dos portos e do Tesouro Nacional eram problemas arraigados de contestações desde à independência¹⁴⁸.

Sobre o artigo 4º, este delegava a real função da montagem do federalismo à Argentina, pois delimitaria os princípios do modelo federal, a relação que a Nação teria com as províncias que formavam o Estado argentino. Dessa forma, o governo central teria à sua disposição os recursos financeiros (as rendas). Dessa forma, o controle geral de impostos de importação e exportação, objetos de muito conflito em períodos anteriores, por fim passaria finalmente ao controle federal:

Artículo 4: El Gobierno federal prove á los gastos de la Nacion con los fondos del Tesoro Nacional, formado del produto de derechos de importacion y exportacion de las aduanas, del de la venta ó locación de tierras de propiedad nacional, de la renta de correos, de las demás contribuciones que equitativa y proporcionalmente á la poblacion imponga el Congreso General; y de los empréstitos y operaciones de crédito que decreta el mismo Congreso para urgencias de la Nacion ó para empresas de utilidade nacional.(Constituição de la Confederación Argentina de 1853).

Dessa maneira, buscou-se limitar o pacto federativo antes posto como uma divisão de todos contra todos, em um novo rearranjo em que as forças provinciais pertencessem e respeitassem um centro comum. Neste aspecto, caberia à Nação a divisão das rendas, ou seja, dos impostos adquiridos com aduanas nacionais (artigo 9), possibilitando também a livre circulação de produtos nacionais em todo o território (artigos 10 e 11).

Outro ponto deixado à cargo da Constituição foi a proposta de admissão de províncias na Confederação argentina (artigo 13). É sabido que a província de Buenos Aires se declarou um Estado. Além disso, propiciava a formação de novas províncias dentro do próprio território. Acredita-se que essa perspectiva se encontre com a ideia de expansão de Alberdi, *governar es poblar*.

Um dos grandes traços da carta é reconhecer os direitos civis e políticos dos habitantes, além da liberdade de trabalho, reunião, de imprensa, de propriedade, de associação, de igualdade perante a lei, livre navegação. Tais questões se tornaram fundamentais nas Constituições modernas.

¹⁴⁸ DALLA VÍA, Alberto R. Constitución de la Nación Argentina de 1853. *Constituciones Argentinas. Compilación histórica y análisis doctrinario* 1ra. edición - noviembre 2015. p. 127

O texto constitucional argentino ficou dividido em duas partes: a primeira “*Declaraciones, derechos y garantías*”. Esta parte, já tratada acima, fixava as formas de organização do país, como: república federativa, o sistema representativo, a religião católica como oficial do Estado e a relação das províncias nacionais com o Estado argentino¹⁴⁹.

A segunda parte da carta, por sua vez, autorizava o funcionamento dos órgãos e autoridades do país. O que pode se evidenciar é que o poder executivo era forte, pois ele teria proeminência sobre o legislativo e o judiciário, respeitando a Constituição. A primeira sessão se dividiria entre Poder Legislativo, o congresso nacional separado em duas Câmaras, a dos *Diputados de la Nación*, e outra formada pelos *Senadores de la Provincia y de la Capital*.

A Corte Suprema argentina teria seus moldes na Constituição norte americana, possuindo uma justiça de foro nacional e os tribunais provinciais e inferiores que deveriam acatar suas decisões. Ressalta-se, que durante o processo constitucional todos os códigos civil, comercial, mineração e penal ficaram reservados ao governo nacional. O grande poder emanado da constituição de 1853 dava também a força por lei para intervir nas províncias, visto a anarquia do período anterior. Para Alberdi e para o projeto, essas funções são aspectos fulcrais do federalismo de traço norte-americano.

Segundo Alberdi, o poder executivo teria que ter a capacidade e força para que se cumprisse a ordem constitucional, representada na Corte Suprema, para que assim, se tornassem efetivas as garantias públicas. Acredita-se, que Alberdi tenha concebido essa posição a partir de suas experiências durante o exílio no Chile. Para Gabriel L. Negretto, o intelectual argentino atribuía o êxito dos chilenos à sua Constituição, que dotava o presidente de um leque de leis que lhe davam poder durante as emergências. Mas tal prerrogativa deveria estar completamente sujeita à lei¹⁵⁰.

Neste sentido, os constituintes argentinos procuraram legitimar as necessidades de um governo nacional, o dotando de garantias para que pudesse controlar os conflitos internos e externos sem a necessidade de aprovação das províncias do território. A criação do Suprema Corte também é matéria de concentração de poder, uma vez que ela teria capacidade de dirimir e mediar os conflitos (artigo 106) provinciais. Não haveria desta

¹⁴⁹ Ver *Constituição Argentina de 1853*: artigo 1º, artigo 2º, artigo 3º, artigo 4º.

¹⁵⁰ NEGRETTO, Gabriel L. *La genealogia del Republicanismo Liberal*. Latin American Studies Association, Washington DC, September 6-8, 2001. p 29.

forma a sobreposição de nenhum membro da federação a outro mediante o julgamento em foro superior.

Deve-se ressaltar, conforme destaca Roberto Gargarella, que os problemas sociais e os processos constitucionais, se afiançavam na escritura de leis que traziam consigo uma grande gama de garantias como forma de transformação. O que de certa forma esvaziava seus significados e esquecia-se de olhar a *sala de máquinas*, ou seja, havia uma grande dificuldade por parte da elite política de aceitar o autogoverno coletivo e a autonomia individual¹⁵¹.

Desse modo, o grande rol de direitos civis outorgados pela constituição de 1853 buscava resolver as equações do passado que se tratava da antiga e estreita defesa da liberdade do indivíduo e direitos. Modificar esse status adquirido historicamente colocava em risco a ideia de poder único (central). Observando essa temática desde os períodos anteriores, Alberdi colocou em suas *Bases* uma extensa garantia de direitos dos cidadãos.

Na Constituição prevaleceria essa posição, pois o artigo 14 estabelecia os direitos dos cidadãos das províncias, direitos esses agora nacionais, ou seja, pertencentes a toda população interior. Como dito anteriormente, era necessário não esbarrar no tema de controle dos indivíduos na província, mas dotá-los de direitos para que pudessem exercer suas profissões e suas vontades frente a lei. Essa mudança era devida às questões existentes no período de Rosas, em que havia perseguições aos considerados contrários. A carta, em seu artigo 18, estabelecia a liberdade cidadã dentro dos termos constitucionais e que nada poderia obrigar ou constranger tal liberdade sem ordem judicial.

Os artigos da Constituição Histórica argentina teriam em seu conteúdo a forma de um modelo civilizatório que era completamente rendido por um economicismo presente à época. Apesar de a Constituição em nenhuma de suas páginas definir-se como liberal ou mesmo social, podemos concluir através das pesquisas disponíveis, que em seu cerne encontrava-se o modelo alberdiano de Estado. Sem dúvida, a carta possui vários contribuintes, uma vez que foi debatida em um curto período na Assembleia Nacional, mas em todo o caso a fonte criada pelo jurista Juan Bautista Alberdi garantiria a Argentina uma longa paz e a construção de um novo Estado-nação soberano nas Américas, visto

¹⁵¹ ZIMMERMANN, Eduardo. Constitucionalismo Argentino, Siglos XIX y XX: Poderes e derechos In: ANDREWS, Catherine (coord.). *Un siglo de constitucionalismo en América Latina (1817 – 2017)*. Ciudad del México: Centro de investigación y docência Económicas: Secretaria de Relaciones Exteriores, Archivo Genberal de la Nación, 2017.). p 56.

que a partir de 1853 até 1930 o país se desenvolveria e se tornaria grande figura no mundo dos negócios e capitais.

De todo modo, o sistema federal implementado na Argentina não se restringe apenas à formação do Estado, mas está intrinsecamente ligado à formação do povo argentino, conforme pode-se compreender. Retratando-se sobre jurista argentino, reitera-se que em sua visão o federalismo nascido desses antagonismos anteriores (federais vs. unitários) propiciou uma nova vertente, diferente da nascida nos Estados Unidos, pois nesta perspectiva a Argentina se compunha de Províncias, de forma que seu direito comum emanava do Congresso em um modelo presidencial que se acercava muito mais do Chile e da própria Espanha do que dos norte-americanos¹⁵².

O vazio de poder estabelecido desde a independência das Províncias Unidas do Sul só teria sua resolução com as respectivas independências e formação de novos Estados nacionais que se adaptassem às formas regionais existentes em seus territórios. Após se tornarem independentes, deve-se destacar que as sombras do federalismo sempre estiveram em ascensão desde os períodos em 1810 até a sua conformação em 1853. A missão proclamadora mais enfática sobre o conceito, debatida por Alberdi em *Bases*, trazia o forte argumento sobre a necessidade de um estado aberto às suas regionalidades, de ideia necessária para que se conformasse uma nação única indivisível. Nesta visão, somente reconhecendo e respeitando suas diferenças (regionalidades) teriam condição para que os governos construíssem a soberania do povo e assim da Nação.

Somente em 1853, com o rompimento das práticas anteriores confederais, foi possível que a nação fosse representada em uma Assembleia Nacional, fazendo funcionar um Estado de estruturas federais que abrangesse todo o território argentino. Para controlar era necessário a figura forte do executivo, e para seu controle a soma do poder público, legislativo e judiciário. Dessa forma, as práticas adotadas pelos constituintes possuíam apoio na perspectiva federal de *pesos e contrapesos* da proposta norte americana¹⁵³. Mas, dessa comunhão institucional o resultado era um estado mais autoritário, pela sua formação e pela execução dos estados de sítio para coibir as províncias e também os levantes e insurreições caudilhistas e populares.

¹⁵² DALLA VÍA, Alberto R. Constitución de la Nación Argentina de 1853. *Constituciones Argentinas. Compilación histórica y análisis doctrinario* 1ra. edición - noviembre 2015. p. 131.

¹⁵³ NEGRETTO, Gabriel L. La genealogia del Republicanismo Liberal. Latin American Studies Association, Washington DC, September 6-8, 2001. p. 29.

Assim, mesmo o texto constitucional sendo reformado após 1860, depois da Batalha de Pavón¹⁵⁴, a carta criaria um poder estável que possibilitaria um processo de pacificação e civilização que levaria o país a um grande desenvolvimento dentro de um contexto de democracia de feitiço e cortes oligárquicos, controlado pelas elites que se instalara no poder. Assim, pode-se destacar que a carta abriria espaço para o exitoso crescimento econômico e social do país, que seria alcançado até o fim do século - perdurando até a década de 1930. Ainda assim, devidos às mudanças e reformas, a Constituição se encontra vigente, completando mais de 165 anos.

Assim sendo, em síntese, ao procurar compreender a forma como foram elaborados os processos constitucionais e como foi construído o federalismo na Argentina, ficou claro que à medida em que as disputas avançavam, os atores reordenavam suas compreensões sobre os processos e reformulavam o ideal de federalismo. Portanto, foi a partir desse movimento conjugado ao aporte em países estrangeiros bem como elaborando seus escritos em perspectivas regionais, que se construiu a sonhada nação de Alberdi, Sarmiento e tantos outros.

¹⁵⁴ A batalha de Pavón, foi travada em setembro de 1861, possibilitou a vitória da província de Buenos Aires frente a Confederação de 1853. Mais tarde Buenos Aires aceitaria a constituição promulgada em 1853, após reforma-la. Ver: (MONTEIRO, 2016), (MAESTRI, 2017), (ROCK, 2006)

CAPÍTULO 2

O FEDERALISMO CONSTITUCIONAL À BRASILEIRA EM 1891

Este capítulo procura analisar a construção do federalismo no Brasil em sua gênese através do Congresso nacional brasileiro. Para isso, busca-se cronologicamente mostrar pontos que possibilitaram o avanço da proposta federal no país. Sabe-se que o federalismo não era assunto novo no rol de ideias dos políticos brasileiros nos oitocentos, já sendo assunto debatido no país desde 1823. Nesse sentido, analisar as disputas e concepções colocadas em jogo pelos republicanos são importantes, pois nos trazem à tona a história, a memória e a narrativa de um período importante ao país.

Destacam-se, dessa maneira, algumas perguntas sobre esse período: como foi construído o modelo federal brasileiro que perdurou de 1891 a 1930? Quais as propostas que estiveram presentes no primeiro parlamento republicano brasileiro; como agiram os atores envolvidos com a feitura da constituição; de que forma os constituintes buscaram costurar o federalismo nas estruturas do país; como se estruturou a descentralização e a justiça federal?

Para tanto, pretende-se, através da análise documental e historiográfica, esboçar essa execução do regime federativo no inaugurado período republicano no Brasil. De fato, não é pretensão desta análise invadir a vida prática do regime posterior ao momento pós-constitucional 1890-1930. Assim, busca-se ponderar os aspectos centrais do federalismo, regime administrativo amplamente buscado pelos republicanos históricos de 1870.

Portanto, procura-se conceber uma exegese do regime federativo sobre o seu principal palco que foram os debates parlamentares. É neste momento que surgirão os questionamentos sobre a prática federal – autonomia, jurisdição e poderes da União. Tais pontos serão destacados para que se possa compreender como através dos debates foi se constituindo o conceito de federalismo no Brasil.

2.1 FEDERALISMO EM DISCUSSÃO NOS DICIONÁRIOS DE ÉPOCA

O modelo federal a ser explorado nesta análise sobre o processo constituinte no Brasil, mais especificamente da formação do federalismo, foi um dos principais pontos de disputa dos parlamentares no nascer da República, entre 1890 e 1891. Os constituintes buscavam estruturar a autonomia federativa em seus estados na nova configuração

republicana. O histórico desse debate nos remete às grandes discussões de cunho político e econômico. A partir disso, busca-se conhecer, através das fontes, os consensos estabelecidos, dispondo de que alguns já seriam estabelecidos durante a propaganda republicana e outros novos surgiriam com a proclamação, para que fosse possível erguer à bandeira do federalismo no país.

Deve-se ressaltar que, nos anos anteriores à proclamação, foram produzidos os manifestos republicanos, textos relativos à questão do enfrentamento das questões do federalismo e da república. Para os republicanos históricos, o federalismo possuía lugar de destaque em seus manifestos, como é possível encontrar esses aspectos tão logo nas primeiras frases ou então em momentos destacados nos textos. Estas contribuições foram fundamentais na construção de um ideal de federalismo brasileiro, que viria a compor o cenário das ideias na constituinte em fins do século XIX.

Já no advento do processo republicano e, por conseguinte, da assembleia, o federalismo proposto pelo Governo Provisório seria um campo de disputas semânticas, históricas e políticas sobre a ideia de federação. Através desse jogo político entre governo e deputados e senadores de bancadas estaduais é que o sistema federal seria debatido, o que possibilitou, segundo Viscardi, a criação de um federalismo oligárquico de características próprias, moldadas às realidades das elites nacionais, que seria atingido através da indissolubilidade do sistema de federação¹⁵⁵.

Nesse sentido, para construir o sistema é necessário compreender como os atores percebiam o conceito. Dessa forma, a construção do conceito buscava exprimir o que a palavra significava nos dicionários de época, assim como aponta Koselleck¹⁵⁶. Os dicionários são fundamentais, pois exprimem qual era a maneira compreendida sobre o federalismo, semanticamente.

Deve-se destacar que, algumas vezes, o conceito pode ser diferente daquele colocado no dicionário. Sendo assim, torna-se necessário observar o uso do conceito nas discussões ocorridas na constituinte, e rever sua conceitualização nos dicionários de época. Dessa forma, é possível perceber transformações e modificações daquele período. O uso de um conceito no dicionário traz informações primordiais, de maneira que quando

¹⁵⁵ VISCARDI, Cláudia MR. *Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro*. Curitiba: CRV, 2017. p. 75.

¹⁵⁶ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. São Paulo: Contraponto, 2006. pp. 11-20

um conceito se torna um consenso esse é levado a ter uma definição em um dicionário, podendo ser revisto e atualizado diversas vezes ao longo do tempo.

Nesse mesmo sentido, conforme aponta o politólogo inglês Quentin Skinner, a mobilização de discursos elenca a utilização de padrões existentes de comunicação, o que é válido para reforçar e criar novas subvenções linguísticas com intenção de criticar e até mesmo inverter ou viabilizar ideias. Destaca-se o fato de que, mesmo em indivíduos revolucionários, nas inovações trazidas pelos intelectuais, convencer seus pares da necessidade de que se deve haver uma alteração de significado de termos e de conceitos utilizados, ou mesmo a necessidade de abolir seu uso corrente favorecendo a vitória de novos conceitos e termos, deve-se como prática recorrer à linguagem existente. Não reconhecer esta premissa torna qualquer esforço de comunicação vago¹⁵⁷.

Na busca pelo conceito de federalismo ou palavras equivalentes para construir ou compor o cenário da época, retirando os *estratos do tempo*, nesta análise buscou-se exprimir o que era compreendido pelos dicionários no período que se aventou a propaganda republicana até a constituinte em 1891. O primeiro dicionário explorado fora produzido próximo à década de 1870, momento ao qual havia sido publicado o Manifesto Republicano nacional. O glossário de Domingos Vieira, datado de 1873, coloca grande ênfase na construção dos termos desde a língua-mãe, o latim, até o português daquele período. No dicionário citado, não há o termo *federalismo*. O termo presente no dicionário que abarca esta ideia é a palavra *federativo*, que é apresentada com a seguinte descrição:

Federativo: Do latim *federatus*. Que pertence a uma federação ou confederação. Sistema federativo; sistema político, em que muitos estados vizinhos, se reúnem em corpo de nação, conservando cada um seu gênero próprio e a sua independência para tudo quando não diga respeito aos interesses comuns; foi adoptado na antiguidade pelas cidades de Lycia, Etolia, e Aqueia, e, entre os modernos, pela Suíça, união americana, etc. A necessidade em que os pequenos estados se acharam de se unirem para fundar, ou defender sua liberdade, foi que deu origem ao sistema federativo (VIERA, 1881, Vol. 3, p. 620).

Como é possível perceber, *federativo*, no dicionário de 1873, possui o mesmo significado de confederação. A união americana citada no texto, refere-se aos Estados Unidos, que seriam ao mesmo tempo federalistas e confederalistas. Nesse sentido, o

¹⁵⁷SILVA, Ricardo. O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 53, nº2, 2010. p. 310.

trecho destacado demonstra que a ideia de federação era aquela que pertencia aos antigos, ou seja, há tempos anteriores à aplicação da constituição dos norte-americanos de 1787.

Ao comparar os dois termos – *federativo* e *confederação* – podemos observar similaridades em relação ao uso do conceito. O último conceito é exemplificado pela Confederação Argentina, que de fato possuía essa forma organizacional, sendo essa a predecessora da carta constitucional argentina de 1853, que por sua vez, possivelmente, ainda poderia não ter compreendido sua forma federal presente naquele período (VIEIRA, 1873, Vol. 3, p. 390).

Neste mesmo dicionário, encontra-se também o significado de *Confederação*, que é compreendido como *aliança entre soberanos ou pequenos estados para algum fim comum de paz, guerra ou garantia mútua. – Confederação germânica – Confederação Argentina. – Liga, coligação*. Do mesmo modo, as relações comparativas demonstram que o conceito perpetua a condição de similaridade com a ideia de federação, pois a Confederação Germânica, neste caso é uma confederação de estados surgida entre os anos de 1806 até 1866. Após esse período, o território alemão, se unificou dando formação ao Império Alemão que possuía uma estrutura com aspectos de federação. Diferente do ocorrido com a Argentina, país que se denominava confederação em sua Carta, mas adotava os preceitos do modelo federal nascido nos Estados Unidos.

De certo, avaliar o conceito análogo à federação - a ideia de confederação - é importante, pois nos traz pistas sobre a própria compreensão e mudança do conceito. Com isso, pode-se avaliar que o termo se encontrava em processo de estruturação na sociedade brasileira. Ainda na mesma década, no Brasil, especificamente em 1878, o federalismo foi compreendido como expressão de descentralização.

O dicionário de Antônio Moraes e Silva, em sua 6ª edição, traz algumas novas expressões: federação, federado, federal, federalismo, federalista, federar e por fim federativo. Desse modo, percebe-se que cinco anos depois do dicionário de Domingos Vieira, novos termos foram englobados ao dicionário de Moraes e Silva. Em 1878, as palavras federalismo e federativo possuíam ligação, a primeira recorria à última para sua explicação, como demonstra o verbete:

Federativo, é o que pertence, ou tem relação com aliança, ou confederação [...] Governo federativo; é o de um Estado, composto de vários outros, unidos entre si por uma aliança geral, sujeitos em certos casos a deliberação comuns, mas cada um dos quais é regido por suas leis particulares: tal é o da Suíça, Estados Unidos da América, etc (MORAES E SILVA, 1878, TOMO II, p. 22).

Neste dicionário, o termo federativo possui relação com a ideia de aliança, estado composto pela união de estados, sem a perda de soberania. Elenca entre os modelos federativos, a Suíça que havia se tornado federal somente com a sua constituição de 1848, a Confederação Helvética, predecessora da Suíça moderna, era sem dúvida uma confederação de estados independentes, devido à condição de não obter um governo central, mas ser uma reunião de estados. Nesse caso, o conceito de federação ainda é compreendido dubiamente com o termo *confederação* que, para o dicionário, significa: “Do latim *confaederatio*. União de príncipes, ou estados, ou cidades, para algum fim comum de paz, ou guerra (1878, Tomo I, p. 516)”.

A maneira análoga entre confederação e federação é percebida também na execução dos manifestos republicanos, que apesar de expressarem esboços de um federalismo de tipo norte-americano, se baseiam no modelo de autonomia da carta da Confederação Americana, ou seja, de uma autonomia mais descentralizada, como exposto no Manifesto Republicano:

O regime da federação baseado, portanto, na independência recíproca das províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios, unicamente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa exterior, é aquele que adotamos como nosso programa, como sendo o único capaz de manter a comunhão da família brasileira¹⁵⁸.

As definições no Manifesto expõem a ideia de Estados próprios, que apesar de pertencerem a mesma nacionalidade estão relacionados apenas a *interesses de representação e de defesa exterior*, o que configura ideias e princípios confederais. Portanto, na década de 1870 as mudanças são poucas, e a única comparação possível é feita entre americanos e suíços, modificando-se pouco o conceito.

No ano de 1881, o dicionário de Francisco Aulete (Tomo I), ainda compreende federação, como sinônimo de confederação. O governo confederal, para o dicionário, estabelece que só é possível este tipo de administração quando ocorrida dentro de uma sociedade por associação de potências. A terminologia federalismo persegue a ideia de confederação. Assim o dicionário descreve que: *Federalismo sistema de governo, que consiste na reunião de vários estados em um só corpo de nação, conservando cada um deles a sua autonomia em tudo que não afete os interesses comuns* (AULETE, 1881, Vol.

¹⁵⁸ PESSOA, Reinaldo Xavier Carneiro. *A Ideia republicana no Brasil através dos documentos: textos para seminário*. São Paulo, Alfa-Omega, 1973. P 56.

1, p. 782). Dessa forma, compreende-se a ideia de um estado central, mas sem a perda das soberanias nos estados.

No mesmo dicionário, a palavra federação aparece e nos revela a condição de compreensão do conceito naquele momento, de forma que federação ainda era compreendida pela palavra confederação no glossário: *Federação: confederação, aliança de vários estados ou potencias unidas pelo federalismo. Associação, sociedade. Latim Foederatio* (AULETE, 1881, Vol. 1, p. 782).

Prosseguindo os anos, poucas são as mudanças léxicas, tanto na década de 1870, como no dicionário analisado posterior ao ano de 1881, 11 anos depois do Manifesto republicano. As reais mudanças serão percebidas somente na próxima década com a Proclamação da República e através da realização da constituinte que expôs o debate sobre o federalismo nos diários oficiais e na imprensa em geral - da capital ao resto do país¹⁵⁹.

Um destes exemplos de debate público, no periódico *O Paiz*¹⁶⁰, que destacou em suas páginas os percalços e problemas do momento constitucional brasileiro. Em suas páginas, muito se discute sobre a questão do federalismo financeiro (rendas) e jurídico debatido no parlamento. O jornal possui textos de opiniões de jornalistas sobre o tema do federalismo e resumos sobre as sessões do congresso nacional. Além disso, colocava em exposição que parlamentar discursaria na casa no dia seguinte. Dessa maneira, destacam-se as formulações e disputas sobre o conceito de federalismo expostos em suas páginas, em que se buscava afirmar ou criticar opiniões sobre a construção do modelo de federação que deveria ser implementado.

Uma das expressões desse debate público, é a matéria feita com um jornalista italiano que residia no Brasil. O denominado Nicola T., busca expor a adoção do sistema financeiro, optada por Rui, em que define a ideia de federação contrária ao modelo federal existente na República Argentina. Em sua conclusão e observância seria a ruína da República no Brasil, a federação tinha definição e por responsabilidade à seguinte ideia:

¹⁵⁹ Um exemplo de exposição do debate está nas publicações do periódico *O Paiz*, que buscava recortar pontos do *Diário Oficial* colocando os debates entre os parlamentares e dentre os principais assuntos a questão da formação do federalismo.

¹⁶⁰ Destaca-se que o periódico possuía grande circulação na capital federal. Tendo como uma de suas propagandas o título de “folha de maior tiragem e circulação da América do Sul”. O periódico, antes mesmo da república, foi utilizado por figuras como Rui Barbosa, que foi redator-chefe, para a defesa do abolicionismo e da república. Figuras como Quintino Bocaiuva também deixou suas impressões no jornal. O folheto tornou-se, na república, o jornal oficial e partidário do governo. FONTE: Biblioteca Nacional – BN Digital.

O ilustre senador Ramiro Barcelos, que quer imputar ao ministro da fazenda o intuito de seguir o sistema argentino, é justamente quem o proclama um federalismo que seria simplesmente a ruína da República Brasileira.

Rui Barbosa, estudando a desgraça dos outros povos, e baseando-se nos sistemas mais práticos e adiantados, proclama a fórmula federal, como entende a mais adiantada escola federal: unidade política, e unidade bancária na federação dos estados pela unidade da república¹⁶¹.

O destaque do jornal, dessa forma, busca expor as ideias de um sistema federal, e para além disso, sua premissa se encontra na possibilidade de reafirmação do conceito que estava em disputa no processo constituinte republicano. Ademais, à medida que o jornal expõe esses fatos, de maneira pública, ele passa a construir uma ideia e opinião acerca da definição sobre o conceito de federalismo em debate para o grupo social que o lê.

Dessa maneira, após aos debates e finalizada a constituinte, somente no dicionário de Almeida (1891, tomo II, p. 704), e que pode-se encontrar pela primeira vez a associação entre república e federação. Com isso, o autor define que monarquia seria o oposto de república. A mudança de regime seria oposta à ideia de monarquia federalista. Moraes e Silva (1891, tomo II, p. 23) cita, como modelo constitucional, o brasileiro, colocando em evidência a ideia federal da carta. Para Viscardi (2017), o termo federalismo possui uma maior elaboração técnica, pois a institucionalização do regime federativo e os debates nas tribunas passaram a contribuir com a construção do conceito.

Todos esses discursos possuem como características o aporte de palavras conceituais e que, nesse sentido, extrapolam simples estruturas gramaticais. Essas são questões possivelmente, mais profundas e segundo a abordagem colligwoodiana, baseadas nas afirmativas de Skinner, é a partir disso que se deve entender que tais jogos de palavras são, na realidade, *atos de fala*. Assim, é a partir desses atos de fala, ideia proposta por J. Austin (1990), que podemos conhecer as dimensões existentes nos discursos.

Avaliar os discursos políticos de um processo constituinte pressupõe extrapolar as questões presentes no texto escrito. Para Skinner, a dimensão locucionária¹⁶² tem esse papel preponderante, com sua abordagem e acesso aos textos é possível buscar os

¹⁶¹ *O Paiz*. FEDERAÇÃO. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890. Editor Francisco de Paula Mayrink. De 1º de outubro de 1884 à 18 de novembro de 1934.

¹⁶² A dimensão locucionária, *meaning one*, é possível pela utilização de dicionários de época, que podem auxiliar a conhecer como o termo ou conceito era mais ou menos conhecido naquele momento. (SILVA, 2010)

significantes e os significados das falas presentes no processo constitucional, por isso a importância da utilização de dicionários para compor a análise.

A análise dos dicionários nos revelam algumas questões: o uso de confederação e federação para expor o mesmo assunto era comum antes da Proclamação da República em 1889. A segunda questão, é que mesmo com as propostas federais exemplificadas em países, nos dicionários brasileiros e portugueses da época, mostram que países federais e confederais possuem o mesmo status como em 1871, em que *federativo*, dizia respeito àquilo que *pertence, ou tem relação com aliança, ou confederação*.

Da mesma forma que onze anos depois em 1881, o dicionário ainda reconhece que há similaridades entre os conceitos de *federação* sendo este análogo à ideia confederação. Somente com o debate sobre o tema feito pelo parlamento e pela sociedade da época, em 1891, é que os dicionários passam a distanciar os conceitos separando-os e dando novos significados.

No mesmo sentido, o conceito de confederação exposto entre os anos de 1873 no até o 1891 no dicionário, nos mostram que poucas são as mudanças. De fato, a nova conceitualização do federalismo, palavra antes análoga à ideia confederal, se distancia. Durante o ano em que ocorre o processo constitucional, as diferenças entre os conceitos serão definidas. Com isso, confederação no glossário significa *união entre estados ou governos. Liga, aliança*. Outra palavra que compõe o dicionário é confederar *unir em confederação. Unir-se, associar-se* (ALMEIDA, 1891, tomo I, p. 478).

Portanto, a ideia de confederação se manteve durante o período explorado, entre 1873 e 1891. Nisso, pode-se concluir que a seu entendimento permaneceu como em sua forma existente a séculos. De outra forma, neste mesmo período no Brasil, a perspectiva de federação, federativo e federar será modificada, principalmente pela nova conceitualização criada pelos norte-americanos, além das noções trazidas de países vizinhos.

Ao retirar esses *estratos do tempo*, pode-se neste sentido partir para análise dos discursos promovendo um estudo das exposições dos parlamentares para verificar quais eram suas concepções sobre o federalismo, ou como foi sendo construído através das disputas, seja nos debates ou nas tribunas do primeiro congresso nacional republicano do país.

2.2 A REPÚBLICA EM PRÁTICA: A CONSTRUÇÃO DO FEDERALISMO E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Os acontecimentos ocorridos a partir de 15 de novembro de 1889 trouxeram transformações em vários níveis. A política, não diferente, angariou consigo a montagem de uma nova maneira discursiva, para que as novas relações pudessem compreender e serem compreendidas. Portanto, entender os discursos como ação, é trazer à tona a linguagem que possibilitou a consolidação do novo regime e permitiu posteriormente a sua hegemonia frente aos processos de tentativa de desestabilização¹⁶³.

Neste sentido, é importante ressaltar o quadro apresentado por Skinner, que é a dimensão ilocucionária¹⁶⁴. Esta dimensão da análise se torna preponderante, para avaliar os discursos apresentados, e para que se possa compreender as intenções dos atores políticos – quando vão à tribuna – suas escolhas discursivas são entranhadas por questões temporais e políticas. Tais escolhas contribuem para formação do discurso e defesa dos mesmos diante de seus pares, ou seja, falar e ser compreendido.

Através da narrativa é que se formam as disputas e discursos na assembleia constitucional. De maneira que, os discursos buscavam angariar cada vez mais adeptos para as suas ideias mais federais ou unitárias. Nesse sentido, as discussões parlamentares são essenciais para a compreensão da formação do desenho federalista brasileiro.

Pocock, em sua análise sobre o método contextualista nos adverte que temos que buscar com mais profundidade os diferentes graus de coerência racional. Nesse sentido, as abordagens históricas devem nos indaga a perceber que através da formulação dos discursos é que os termos são atualizados e modificados, resgatando a História do Pensamento Político. Ou seja, para ele o historiador deve compreender as diferentes linguagens em discussão que estavam em uso, e os diferentes níveis de abstração, assim, serão compreendidos através de um determinado nível de controvérsia que pode ter conduzido o seu desenvolvimento¹⁶⁵.

¹⁶³ VISCARDI, Cláudia. *Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro*. Curitiba: CRV, 2017.p. 2.

¹⁶⁴ O ato ilocucionário é tratado como a produção de efeitos em certos sentidos, se utiliza de jogos de palavras para que o discurso tenha efeitos aos pares devem conhecer os significados do que é proferido, sua realização de fato acontece quando há apreensão do que foi dito. (AUSTIN, 1990).

¹⁶⁵SILVA, Ricardo. O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 53, nº2, 2010. p. 301-302.

Neste ponto, observa-se que a maioria dos constituintes presentes na assembleia já se encontrava dentro de interesses e objetivos formados. Mas, ao nos atermos a orientação sobre as diferentes linguagens expostas sobre o conceito nesta pesquisa é possível perceber, como afirma Dunn, que a abordagem filosófica utilizada por estes indivíduos é sustentada no passado, e que possuem uma acurada abordagem histórica dessas noções¹⁶⁶.

Buscavam-se explicações sobre determinado tema, no caso o federalismo, na tribuna, durante seus discursos com explicações fundamentadas na história de países que os atores políticos conheciam e que acreditavam serem modernos. O passado servia como exemplo, com recortes a seus devidos interesses quando narravam suas ideias sobre a federação, Estado-nação e república.

Segundo Skinner, para se entender determinada ideia, cultura ou momento, não se deve somente se concentrar nos termos expressados. As intenções podem ser variáveis e incompatíveis; o próprio contexto pode ser ambíguo. Dessa maneira, é fundamental estudar o contexto dos discursos e como foram usadas as palavras e quais as funções que poderiam cumprir e todas as coisas que se poderia fazer ao dizê-lo¹⁶⁷. Nesse caso, é através das ambiguidades existentes nos discursos, no momento de construção institucional do processo constituinte, é que uma bancada formada por estados buscava imprimir sua marca procurando construir respostas para aquilo que acreditava ser o federalismo.

Portanto, o primeiro passo era dar bases à construção do conceito adequado de federalismo ao país. Para que isso fosse possível, formou-se uma opinião através dos *Manifestos* que foram produzidos de 1870 até a década de oitenta, o que possibilitou o surgimento de novos adeptos ao projeto republicano e federalista. O segundo ponto era oferecer bases aos republicanos em seus discursos até o golpe republicano no país. O terceiro era formular a prática do sistema federativo, que seria discutido e colocado em letra da lei na constituinte. Neste último palco haverá possibilidades de disputas sobre maior ou menor autonomia no decorrer do debate constitucional.

Segundo Marcia Miranda Soares, o federalismo, sistema de organização territorial e nacional, é campo de várias tendências analíticas. O termo federação pode ser analisado

¹⁶⁶ Ibidem. p. 302.

¹⁶⁷ SKINNER, Quentin. Significado e interpretação na História das Ideias. *Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 9, n. 20, p. 358 - 399. jan./abr. 2017. Tradução de: Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: SKINNER, Quentin. *Visions of Politics*. Londres: Cambridge University Press, 2001, vol. I, cap. 4, p. 393.

sob a forma do campo econômico, no qual se destacam as relações fiscais intergovernamentais, sendo mais comumente chamado de federalismo fiscal; sob o campo da teoria administrativa, que trata da eficiência do estado, da máquina burocrática; sob o campo do direito constitucional, que busca enfatizar a federação enquanto preceito constitucional e por fim, sob o campo político institucional. O federalismo é um sistema que se baseia na premissa da dupla autonomia ou soberania política.

No Brasil, muitos traços do novo regime foram herdados do próprio processo histórico republicano nascido com a fundação do primeiro partido republicano no país, o Partido Republicano Paulista (PRP). O movimento republicano buscou expor que somente o federalismo e o modelo republicano sairiam vitoriosos frente ao centralismo e despotismo do império. Nesse sentido, o Manifesto Republicano de 1870, outro importante documento que enfatizava a ideia federal, realçava o engessamento do país por conta da centralização administrativa do império que impedia o avanço das províncias. Com isso, o federalismo ganha grande carga simbólica na construção do discurso republicano, pois sua premissa se baseia na descentralização e autonomia aos estados ou províncias. Deve-se compreender o fato de que os manifestos lançados, desde a década de 1870 até o golpe republicano em 1889, proporcionaram a adesão de novos membros que possuíssem o mesmo status do grupo que escreveu o primeiro manifesto¹⁶⁸.

A ideia geral de federalismo proposta pelos republicanos de 1870 conjugava questões como a expansão da cidadania, representação provincial e nacional, e sem dúvida, o aspecto mais defendido era a descentralização das províncias. Nesse sentido, o regime democrático previsto no manifesto somente seria aceito com o funcionamento *federalismo-república*, conforme exposto em todo o documento. De modo que, o centralismo presente nas páginas do manifesto previa somente a ideia absolutista de controle do Estado nacional. A federação para os manifestos era uma necessidade democrática:

Desde 1824 até 1848, desde a federação do Equador até a revolução de Pernambuco, pode-se dizer que a corrente elétrica que perpassou pelas províncias, abalando o organismo social, partiu de um só foco – o sentimento de independência local, a ideia da federação, o pensamento da autonomia provincial¹⁶⁹.

¹⁶⁸ VISCARDI, Cláudia. Federalismo e cidadania na imprensa republicana (1870-1889). *Tempo* [online]. 2012, vol.18, n.32, pp.137-161. ISSN 1413-7704. p.16

¹⁶⁹ PESSOA, Reinaldo Xavier Carneiro. *A Ideia republicana no Brasil através dos documentos: textos para seminário*. São Paulo, Alfa-Omega, 1973. p. 54.

De liderança de Quintino Bocaiúva e Saldanha Marinho o manifesto lançado na cidade do Rio de Janeiro é o primeiro de uma sequência de outros documentos lançados em território nacional. A partir da data de 1870, cartas republicanas foram lançadas em São Paulo (1873), Pará (1886) e Pernambuco (1888). Destaca-se a proeminência do primeiro manifesto por ser um movimento intelectual, mas também por ser diretamente político, contestando o *status quo* monárquico e o programa de reformas propostas pelo ministério de Ouro Preto¹⁷⁰. Tais documentos reafirmavam a vontade republicana e criticavam as políticas imperiais. O movimento ganhou volume e possibilitou a formação de partidos republicanos nas demais províncias fomentando mais adeptos, até o caminhar de 15 de novembro 1889.

Nessa trajetória, o golpe republicano anulou a Constituição de 1824, assim, para gerir o país foram expedidos um número maior que 100 decretos pelo Governo Provisório. Tais medidas possuíam a finalidade de votar e eleger uma nova constituição para o país, além de organizarem eleições de membros do novo parlamento. Dessa maneira, logo que possível, o governo provisório buscou institucionalizar a República para evitar um contragolpe monárquico.

Dessa forma, para que isso fosse possível compor assembleia, definiram-se regras que estabeleciam a representatividade segundo os dados demográficos apresentados pelo censo populacional de 1890. Nesse sentido, o Congresso teria proporcionalmente 205 deputados e 63 senadores em um total de 268 constituintes, obedecendo a proporcionalidade de 70 mil habitantes por deputado e mantendo o mínimo de dois senadores por cada estado da federação¹⁷¹.

Para Aliomar Baleero, a composição era heterogênea, portava republicanos históricos e propagandistas do novo regime; adesistas, advindos da monarquia; uma grande quantidade de militares; muitos juristas liberais e vários jovens inexperientes. O consenso da assembleia era a consolidação da República Federativa e federal, em que predominaria um forte modelo presidencialista, nascido nos Estados Unidos, além disso buscava-se e observar com mais precisão na constituição Argentina¹⁷².

¹⁷⁰ ALONSO, Angela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo, Paz e Terra, 2002. p. 36.

¹⁷¹ VISCARDI, Cláudia. *Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro*. Curitiba: CRV, 2017.p. 69.

¹⁷² BALEEIRO, Aliomar. *Coleção Constituições brasileiras: 1891. v. II.* — 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 25.

Assim, os constituintes debateram por três meses o texto provisório elaborado pela Comissão dos Cinco ou Comissão de Petrópolis, composta por Joaquim Saldanha Marinho, Américo Brasiliense de Almeida Mello, Antônio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro, que havia sido oficializada em dezembro de 1889¹⁷³. O documento provisório foi publicado em 22 de julho de 1890, com o propósito de avaliação, e em novembro de 1890 o congresso encarregou vinte e um parlamentares que adicionariam emendas na carta. A Comissão dos 21 ficou responsável por reformular e adicionar questões ao projeto¹⁷⁴.

A respeito das inspirações do processo constituinte brasileiro, muito se discute sobre as influências da Convenção Federal da Filadélfia, de 1787. Credita-se isto ao fato de que há confusão através de relações do texto dos Artigos da Confederação 1781, formada durante a fundação dos Estados Unidos da América, que, de fato, estabelecia uma confederação e a federação norte-americana fundada na Carta de 1787.

Além disso, alerta-se para que a questão das emendas constitucionais que modificaram e adicionaram questões à constituição norte-americana. Outro problema pode ser devido à questão da semântica atualização do conceito na Convenção depois da afirmação dos Artigos da Convenção. A confederação, modelo anterior, era amplamente criticada por Alexander Hamilton, um dos pais da constituição americana, pois os laços que envolviam os estados geravam restrições político-econômicas e cidadãos, mas como já observado neste texto, o termo era utilizado pelo convencional para se referir à federação. Dessa maneira, ressalta-se que o modelo estabelecido em 1787, na Filadélfia, viria a servir de modelo para a constituinte brasileira.

Deve-se compreender que as medidas tomadas após a Guerra de Secessão, em que congresso americano votou emendas que expandiram o poder federal (central). Nos EUA, conforme aponta Gilberto Bercovici (2013), as emendas constitucionais que aboliam escravidão e toda forma de servidão compulsória nos Estados Unidos, depois da guerra civil – *13ª Emenda, de 1865* – e que instituíam a aplicação igual da lei e o devido processo legal – *due process of law* –, a *14ª Emenda, de 1868*, aprovadas sob o discurso da ampliação da cidadania, formando o que chamou o cientista político de *Constituição de Todos – Everyman's Constitution*. O que, de maneira paradoxal, levou a aplicação destas

¹⁷³ A comissão foi criada a partir do Decreto Nº 29, de 3 de dezembro de 1889.

¹⁷⁴ A Comissão dos 21, foi uma comissão especial composta por 21 membros dos estados da federação, sua função era formar um parecer sobre o projeto constitucional.

emendas pela Suprema Corte, particularmente a 14ª Emenda, transformou o discurso da Constituição de Todos na realidade da Constituição Invertida – *Inverted Constitution*¹⁷⁵.

Nessa perspectiva, tais aspectos promoveram nos Estados Unidos uma maior centralização da união no pós-guerra-civil e maior controle dos estados. À medida que o processo constitucional brasileiro se aprofundava em 1890, percebe-se que os discursos mais atrelados a constituição federal norte-americana atuavam com as modificações que surgiram pós a Guerra de Secessão. As medidas tomadas no congresso norte-americano possibilitaria o espaço à construção de empresas públicas e privadas nos estados, mas teriam o controle da União para regular sua legislação¹⁷⁶.

Destaca-se ainda que, a organização constitucional de Rui Barbosa presente no projeto observava questões da *common law*¹⁷⁷ e da *equity*¹⁷⁸ norte-americana, todo o conjunto de leis, doutrinas, e precedentes do direito dos Estados Unidos passaram a fazer parte e serem subsidiadas oficialmente ao direito público brasileiro¹⁷⁹.

Rui Barbosa era um dos maiores juristas brasileiros à época, tendo alcançado méritos durante toda a sua vida pública no império. Mesmo não fazendo parte do movimento conspirador que derrubou o império, Rui foi reconhecido pelo governo provisório. No mesmo dia da proclamação em 15 de novembro, o advogado e jornalista baiano foi nomeado ministro da Fazenda pelo Presidente provisório Deodoro da Fonseca, e logo tratou de escrever os primeiros atos institucionais. Barbosa também seria eleito senador pela Bahia durante a Constituinte¹⁸⁰.

¹⁷⁵ A análise pode ser consultada em: BERCOVICI, Gilberto. *A Constituição invertida: a Suprema Corte Americana no combate à ampliação da democracia. Lua Nova*, São Paulo, 89: 107-134, 2013.

¹⁷⁶ Não podemos deixar de nos referenciar ao conflito ocorrido nos Estados Unidos, pois a Guerra de Secessão entre 1861 e 1865 colocou em guerra Estados do Norte que eram antiescravistas e Estados do Sul que eram majoritariamente escravistas. Devemos salientar que o eixo principal girava em torno dos problemas relativos a escravatura e à autonomia dos Estados ou dos novos Estados que surgiam aquela época. In: SOUZA, Alberto P. Diniz. A mecânica do federalismo. *Brasília* a. 42 n. 165 jan./mar. 2005. p. 171.

¹⁷⁷ *Common Law* ou Lei Comum são princípios e regras de ação, encarnadas no caso da lei em vez de decretos legislativos, aplicáveis para o governo, proteção de pessoas e propriedades que derivam sua autoridade a partir dos comunidade de costumes e tradições que evoluíram ao longo dos séculos como interpretado pelos tribunais judiciais. Disponível em: *Common Law*. (nd) *Enciclopédia de West of American Law*, edição 2. (2008). <https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/common+law> Acesso em 01/01/2019.

¹⁷⁸ Em seu sentido mais amplo, equidade é justiça. Como a legalidade do sistema, que é um corpo de lei que aborda preocupações que caem fora da jurisdição da *Common Law* ou direito comum. Equidade é também usado para descrever o dinheiro: valor da propriedade em excesso de reclamações, gravames, ou hipotecas sobre a propriedade. Disponível em: *Equity*. (n.d.) West's Encyclopedia of American Law, edition 2. (2008). <https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/equity> Acesso em 01/01/2019.

¹⁷⁹ LYNCH, Christian E. C. *A utopia democrática – Rui Barbosa entre o Império e a República*. [s/d]. p. 19.

¹⁸⁰ BARBOSA, Rui. Ver: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/BARBOSA,%20Rui.pdf> Acesso em 01/01/2019.

Examinando o projeto da constituição, podemos compreender melhor algumas questões propostas principalmente por Rui Barbosa, que buscou se orientar sobre as disposições do presidencialismo norte-americano e sobre carta argentina esboçada pelo intelectual e político argentino Juan Bautista Alberdi. A presença de Alberdi, pai da constituição argentina de 1853, no primeiro texto constitucional é incontestável¹⁸¹.

Segundo Maria Heloisa Lenz (2008) a Argentina em fins do século XIX passava por grande fase de desenvolvimento econômico, industrial e urbano, o que de certa forma atraía os olhares dos políticos brasileiros. O crescimento estrondoso do Produto Interno Bruto (PIB) do país vizinho latino-americano o levou a ser tratado como protagonista dos processos de crescimento econômico que marcaram os séculos XIX e XX, valendo as comparações com Estados Unidos e Canadá¹⁸².

Nesse sentido, Rui conhecia a obra constitucional argentina, tendo em sua coleção particular a obra *Organización de la Confederación*, livro fundador de Juan Bautista Alberdi, que concebia a constituição e explicava seus parâmetros e escolhas aos argentinos. Segundo Ori Preuss (2016) expõe o fato de que o livro presente na *Biblioteca Casa de Rui Barbosa*, conter comentários e textos sublinhados pelo brasileiro, além do fato de que as primeiras referências de Alberdi serem encontradas nas *Obras Completas de Rui Barbosa* de 1889.

A obra de Alberdi é dividida em dois volumes que tratavam de assuntos constitucionais. O primeiro volume é composto dos seguintes artigos: *Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina*; *Elementos del derecho público provincial argentino*; *Constituciones de Mendoza y de Buenos Aires*; *Estudios sobre la constitución federal Argentina*. No segundo volume busca trazer artigos que subsidiem a resolução dos problemas interprovinciais: *Sistema económico y rentístico de la Confederación Argentina*; *De la integridad Nacional de la República Argentina, Bajo todos sus gobiernos*.

A admiração do jurista brasileiro vai além, pois também pode ser observado que em sua biblioteca pessoal estão presentes as *Obras Completas* de Alberdi, composta por oito volumes, onde constam anotações próprias de Rui Barbosa. Esses volumes são uma

¹⁸¹ BALEEIRO, Aliomar. *Coleções Constituições brasileiras: 1891*. vol. II. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 13-24.

¹⁸² LENZ, Maria Heloisa. *O período de intenso crescimento econômico argentino de 1870 a 1930: uma discussão*. História Econômica & História das Empresas VI.2, 126-127.

síntese de toda a produção intelectual do jurista argentino, em que se destacam grandes análises sobre a construção do Estado na Argentina.

O valor dessas obras na análise de Rui se dá a medida que seus estudos sobre os intelectuais argentinos presentes na Geração de 1837 vão além de Alberdi: Juan Domingos Sarmiento e Estebán Echeverría, também faziam parte da biblioteca pessoal do advogado brasileiro. Dessa forma, os estudos e análises produzidas pelos argentinos buscaram fundamentar as bases do federalismo e do nacionalismo latino-americano, em contraposição a uma forma fechada de república federal advinda da constituição norte-americana de 1787, como é possível perceber nos temas tratados pelas coletâneas de Alberdi. Buscava-se nos intelectuais da América-latina um federalismo mais regionalizado, preocupado com as pertinências locais.

As adaptações presentes no processo de construção da carta constitucional e as observações das constituintes latino-americanas podem ser compreendidas através das *Obras Completas de Rui Barbosa*. No tomo III de 1889, em 13 de junho do mesmo ano, a matéria publicada no periódico *Diário de Notícias*, o advogado externava na matéria - *Deus nos dê pachorra* - as questões pontuais sobre a feitura do projeto de reformas propostas antes da República, deixando claras as aspirações do projeto que viria a compor o futuro cenário republicano:

Em primeiro lugar, não é verdade que ocultássemos o modelo do nosso projeto. Pelo contrário, explicitamente o indicamos, quando, no editorial de 2 de maio enunciando-nos sobre a elaboração do programa liberal, resumimos de antemão o nosso voto, dizendo: *É mister realizar a federação à americana, tendo por modelo os Estados Unidos*¹⁸³.

Naquele período de reformas, a ideia de federação americana era, sem dúvida, o modelo promissor. Mas, ainda assim, acusavam o jurista de plagiar a constituição de outros países. Dessa maneira, Rui Barbosa busca responder à opinião pública que se encontrava receosa em relação ao projeto federalista posto por Visconde de Ouro Preto como tentativa de reformar as leis do império:

Conhecemos o plágio literário, o plágio científico, o plágio artístico, o plágio industrial. Mas o plágio político! Todas as reformas prestáveis são cópias ou adaptações da experiência efetuada noutros tempos ou por outros povos. Há alguma coisa original na constituição do império? No ato adicional? Toda a nossa legislação administrativa, parlamentar, econômica, todos os nossos códigos, todos os nossos regulamentos, todos os nossos projetos de reforma são reproduções, modificadas ou trasladadas mais ou menos fielmente, dos

¹⁸³ OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA, Vol. XVI. Tomo III. Rio de Janeiro, 1889. p. 281.

grandes exemplares legados por séculos, ou criados, em nossa época, pela inteligência das grandes nações¹⁸⁴.

Plagiar, para Rui Barbosa, era adaptar os conteúdos necessários às reformas do país, não somente copiar os conteúdos, mas buscar direcionamentos a partir de experiências já consistentes em outros países. Por isso, não haveria modelo mais promissor que o liberal e federalista, que teria por base a constituição americana e as experiências latino-americanas, como o caso constitucional argentino:

A federação argentina é plágio da constituição dos Estados Unidos, a tal ponto que os arestos dos tribunais americanos se aduzem como jurisprudência nos argentinos. Onde havia de buscar, portanto, esse regime, sob a sua forma democrática, a não ser nessas duas fontes, já que a da Suíça envolve peculiaridades incompatíveis com a organização do governo popular em países vastos como o nosso?¹⁸⁵

Durante os últimos dias do império, em 1889, a imprensa buscou afirmar fortemente a causa federalista. Segundo José Murilo de Carvalho (1993), a monarquia não conseguia sobreviver após a pressão dos antigos donos de escravos, além das pressões de São Paulo, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul, que premeditavam há certo momento se tornarem federalistas. Mesmo que a discussão fosse anterior ao momento republicano, pode-se compreender quanto era a forte a ideia do federalismo nas conclusões do jurista¹⁸⁶.

Ao fim, o plano republicano procurou percorrer um consenso liberal em torno das elites nacionais, que antes queriam as reformas que se incompatibilizariam com o regime decaído, sendo possível somente com o novo rearranjo. Rui Barbosa, buscou atuar de forma uníssona com as constituições americana, e principalmente a argentina. De maneira que, buscava concessão de pontos relativos às rendas e a autonomia dos estados baseado nas experiências exteriores. Em sua visão, o projeto deveria ser prioridade e passar a rápida votação no parlamento. Sua argumentação sobre o prazo eleitoral e as garantias dos votantes indiretos, casamento civil formam características pensadas e observadas em constituições vizinhas e contemporâneas¹⁸⁷.

¹⁸⁴ OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA, Vol. XVI. Tomo III. Rio de Janeiro, 1889. p. 281-282.

¹⁸⁵ Ibidem. p. 282-283.

¹⁸⁶ CARVALHO, José Murilo. Federalismo y Centralización em el império brasileño: história y argumento. In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos latino-americanos: México/Brasil/Argentina*, Fondo de Cultura Económica, S. A. de C. V. México, 1993. p. 67-68.

¹⁸⁷ Em suas Obras Completas pode se encontrar várias referências à estudos e questões relativas ao constitucionalismo argentino. Ver: *OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA*. Tomo III. Vol. XVI. 1889.

Portanto, ao analisar as fontes compreende-se que as constituições eram ao mesmo tempo possibilidades de acerto, mas também de fracasso. Pois, caso seguissem modelos que não observassem as questões regionais e nacionais salientadas, poderia a nova república naufragar. Por isso, o Ministro buscou a todo momento defender a ideia federal exposta no projeto constitucional.

Nesse sentido, torna-se importante examinar a Carta que também é capaz de nos deixar algumas pistas sobre o modelo que se concretizaria em 1891. A Constituição Brasileira de 1891 é dividida em cinco Títulos, dos quais o primeiro deles é “*Da Organização Federal*”; o segundo é composto de que forma se organizariam no preâmbulo “*Dos estados*”; no terceiro ponto seria a organização da última esfera do federalismo que é o “*Dos municípios*”; o quarto aborda “*dos cidadãos brasileiros*”, quais os direitos dos brasileiros e estrangeiros residentes no país; o último título reservado às *Disposições gerais e as Transitórias*. Neste último espaço, o campo destinado às *Disposições Gerais* regulava algumas medidas, como o estado de sítio e o serviço militar. Em *Transitórias* eram tratadas questões relativas à eleição de 1º Presidente e do 1º Vice-presidente.

Deve-se levar em consideração que a constituição entregue ao Congresso Nacional herdava do império, conforme aponta Rui Barbosa, um governo mais central, que iria dispor recursos para seus estados. Com isso, a federação surgiria somente poderia a partir da União, como assinalava em discurso na constituinte¹⁸⁸.

O Ministro da fazenda do Governo Provisório defendia enfaticamente a necessidade da União frente à proposta ultra federalista defendida, principalmente, pelo constituinte gaúcho Júlio de Castilhos¹⁸⁹. Em seu discurso presente nos *Anais do Congresso Nacional* e no livro *Pensamento e Ação de Rui Barbosa* (1999), o ministro, defende os pontos básicos que seriam debatidos no pré-projeto constituinte, e nesse sentido:

Para não descer abaixo do Império, a República, a Federação, necessita de começar mostrando-se capaz de preservar a União, pelo menos tão bem quanto ele. Quando, sob as últimas trevas do régimen extinto, começou a alvorecer entre nós a aspiração federalista, o mais poderoso espantinho agitado pela realza contra ela era a desintegração da pátria, a dissolução da nossa

¹⁸⁸ ANAIS do Congresso Constituinte, 16 de dezembro de 1890.

¹⁸⁹ Júlio de Castilhos foi republicano histórico, constituinte em 1891, fundou do PRR – Partido Republicano Riograndense. In: Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930). Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CASTILHOS.%20J%C3%BAlio%20de.pdf> Acesso em 01/08/2018.

nacionalidade pelo gênio do separatismo inerente, segundo os seus inimigos, à forma federativa¹⁹⁰.

A pugna de Rui com os partidários afeitos a uma postura ultra federalista. Sua defesa se concentrava em demonstrar que as despesas da União não se sustentariam se os estados ficassem com a maior parte dos recursos fiscais. As reivindicações de certos setores que se denominavam também “federalistas” se expressavam na luta contra o projeto constitucional apresentado. Considerando as medidas propostas pela bancada rio-grandense, para o jurista, estas não se tratavam mais do que exageros e não cumpriam de fato com o princípio norteador do federalismo. As aspirações momentâneas elencavam uma onda descentralizadora, que não era clara, passava-se de um regime centralizador para a descentralização ilimitada, o que deixaria a nação nas mãos das assembleias estaduais¹⁹¹.

Nessa disputa boa parte das bancadas dos pequenos estados iriam perceber que o problema não era concentração federal do Estado, mas sim a desigual distribuição de rendas aos menores estados presentes na federação. A defesa desse projeto seria grandemente encabeçada pelo constituinte Júlio de Castilhos, que liderava a bancada gaúcha no pleito constitucional. O deputado, promoveu disputas sobre o modelo federal e a questão dos bancos que serão exploradas neste capítulo.

Para o ministro da fazenda Rui Barbosa, a vida do Estado brasileiro tinha que se pautar pelo fortalecimento da União, apesar de reconhecer que alguns impostos deveriam ser estaduais ou permanecer nessas esferas. A emenda do deputado gaúcho promovia mudanças nos artigos 6º, 8º e 12º do projeto. Dessa forma, a proposta preservava os impostos tributários concedidos a União, mas em contrapartida concedia aos estados todos os outros impostos. Além disso, previa que caso houvesse calamidade pública, poderia a União taxar os estados, podendo reaver suas fontes de receita em sua utilização¹⁹².

As discriminações de rendas, parte do processo da organização federal, precipitavam grandes discussões na assembleia. A maioria delas tratava do assunto com diversos preconceitos formados e outros discursos basearam-se em históricos de problemas que outras federações tiveram com o sistema. Para o deputado constituinte por

¹⁹⁰ BARBOSA, Rui. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999. p. 83.

¹⁹¹ BARBOSA, Rui. *Pensamento e Ação de Rui Barbosa*. Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999. p. 84-87.

¹⁹² ANAIS do Congresso Nacional, 16 de dezembro de 1890.

Pernambuco, Meira Vasconcelos, em sua explanação sobre a questão das discriminações de rendas, a União deveria ter a competência privativa para taxar certas fontes de receita e atribuir aos membros da federação, a alçada de tributar tudo aquilo que não fosse fonte de receita da União.

Complementa-se, que somente a União deveria ter a jurisdição sobre os impostos advindos das importações. Sua visão em relação aos impostos dava ao governo federal o direito de lançar as contribuições sobre as importações estrangeiras de maneira que os estados ficariam com o direito de taxar somente os gêneros importados, dos quais tivessem consumo em seus respectivos territórios¹⁹³.

A questão das rendas não era algo novo nos debates parlamentares durante a constituinte. Desde os primeiros dias, a defesa de mais receitas aos estados era demanda pelos congressistas. O deputado Júlio de Castilhos, acreditava que o federalismo só seria atingido com os estados podendo atingir seus interesses econômicos. Em contrapartida, a defesa do federalismo mais centralizado e do projeto enviado ao congresso nacional era proposta de Rui Barbosa.

O Ministro da fazenda alertava os constituintes dos perigos sobre a emenda elaborada pela bancada riograndense e fortemente sustentada pelos discursos de Castilhos. Para Rui, os regramentos apresentados levariam a ruína do sistema tributário nacional, uma vez que, o não pagamento dos credores levaria à moratória, principalmente pelo fato de que o governo federal não conseguiria conter o avanço do déficit público:

Em face destes dados matemáticos, digo-vos-eu, e ninguém me poderia contestar, a constituição que se moldasse nessas emendas, não seria apenas uma declaração de falência, despejada, formal, imediata; não seria o pacto de nossa União, mas o pacto do nosso descrédito; não seria uma afirmação de renascença e um apelo de futuro, mas uma confissão de bancarrota e um testamento de suicida¹⁹⁴.

O enfretamento, nesse princípio, era colocado à emenda substitutiva encaminhada pela bancada do Rio Grande do Sul, que previa maior poderes dos estados, possibilitando-os que ficassem com impostos da União, a medida foi encaminhado pelo deputado Júlio de Castilhos, que para Rui comprometia a vida do Tesouro nacional e, com isso, a sobrevivência da União¹⁹⁵.

¹⁹³ ANAIS do Congresso Nacional, 18 de dezembro de 1890.

¹⁹⁴ ANAIS do Congresso Nacional, 16 de dezembro de 1890

¹⁹⁵ ANAIS do Congresso Nacional, 16 de dezembro de 1890

O artigo 6º modificado pela emenda previa o auxílio, mas segundo Rui, a proposta era insuficiente para cobrir as despesas fixas da União, comprometendo, além das contas ordinárias outras que poderiam vir a surgir através de problemas e calamidades públicas. O sistema proposto pela emenda Castilhos colocaria a União circunscrita à receita de taxas de importação. A ideia, segundo o Ministro, já teria sido rechaçada da proposta constituinte federal americana, à medida que a teoria de impostos de importação aos estados deveria ser limitada como esboçada no *O Federalista*:

A difusão das noções científicas na administração do país e o aperfeiçoamento do nosso regime tributário devem tender constantemente a reduzir os impostos de importação, como, em geral, todos os impostos indiretos. E seria monstruoso adotarmos uma constituição, que encadeasse o país a uma unidade tributária viciosa e condenada, obrigando-nos à necessidade absoluta de aumentar continuamente o peso de um imposto, que, pelo contrário, a ciência nos aconselha a reduzir progressivamente. Um orçamento nacional fadado a se alimentar perpetua e exclusivamente das taxas sobre a importação seria a mais excêntrica, a mais absurda e a mais daninha de todas as novidades econômicas¹⁹⁶.

Para o deputado Júlio de Castilhos, a unidade da República viria através da descentralização administrativa – o que incluiria os recursos financeiros da União. Os recursos não deveriam, dessa forma, se concentrar no governo federal – o que o deputado chamava de concentração pública. Assim, para assegurar a autonomia da administração local que ampliaria a existência dos interesses nacionais. Dessa forma, cumpria ao sistema republicano federativo a capacidade de entregar aos estados os serviços e interesses próprios, mas para isso dependeria de que os entes federados dispusessem das rendas, e assim, se instituiria a federação¹⁹⁷.

Na análise do deputado rio-grandense o sistema adotado não compartilhava de preceitos federativos, uma vez que não proporcionava condições de sustentação financeira e econômica aos estados. Em sua opinião, o projeto constituinte não libertava o país do centralismo, pois delegava ao novo regime à dualidade de impostos de tributação a União e aos estados.

A emenda apresentada por de Júlio de Castilhos¹⁹⁸ na Comissão dos 21, consistia em regular as rendas de forma que seria competência de os estados exclusivamente

¹⁹⁶ Ibidem.

¹⁹⁷ ANAIS do Congresso Nacional, 10 de dezembro de 1890.

¹⁹⁸ Fundador do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), fundou o periódico *A Federação*, decisivo na propaganda republicana no Sul do país. Adepto da doutrina positivista, de origem francesa, formulado por Auguste Comte, tornou-se um dos principais líderes da corrente no meio da ciência. Líder da bancada Gaúcha, integrou a Comissão dos 21. Fonte: Dicionário Bibliográfico da Elite Republicana, FVG.

decretar impostos consignados no artigo 6º e que não fossem contrárias as disposições constitucionais. Em sua proposição ao artigo 12, restaria a União, e somente em caso de calamidades, as fontes de receitas dos estados seriam utilizadas. O artigo 8º era, para o deputado, a expressão da centralização do depósito império, esta por sua vez compreendida como despotismo. O diagnóstico feito pelo deputado ao projeto constitucional, portanto, dava preferência de impostos mais volumosos à União e aos estados fontes menos produtivas de rendas.

O grave problema, para o deputado da bancada rio-grandense, era a maneira como renegava a proposta de conceder uma economia ativa através da arrecadação, mas aceitava a contribuição de 10% de impostos de importação dedicadas às mercadorias estrangeiras, questão aprovada na Comissão dos 21. A proposta de Júlio de Castilhos, de fato, infringia o novo pacto federativo, de maneira que colocando uma fração de impostos ou rendas para arrecadação dos estados, a matéria desrespeitaria a competência privativa da União no artigo 6º.

Dessa maneira, a emenda, apesar de rejeitada pela Comissão dos 21, encontrou terreno fértil nas disputas parlamentares. A função da comissão era elaborar um relatório sobre o projeto constitucional. Algumas poucas mudanças podem ser notadas, como a questão das eleições presidenciais, a questão do voto e dos poderes que os municípios que viriam a serem modificadas com a nova constituição¹⁹⁹.

Neste mesmo terreno, argumentava o deputado constituinte por Pernambuco, Espírito Santo²⁰⁰, que com base no projeto constitucional apresentado à Assembleia e esboçado na situação econômica brasileira de 1890, a União ficaria com um orçamento maior que os estados²⁰¹ - a mesma questão colocada por Júlio de Castilhos.

Para o deputado gaúcho, era necessário que se entendesse a função dos estados na federação. Em sua opinião, a federação, daquele modo, seria a delegação de maiores poderes locais, o que atenderia ainda mais as exigências regionais (municípios e regiões). Nesse sentido, era necessária a avaliação de que os estados deveriam ser contribuintes com a manutenção da União, da mesma maneira, que a cobrança de impostos feita aos cidadãos deveria ser proporcional a sua renda pessoal.

¹⁹⁹ Segundo a tabela existente nos Anais. In: Anais do Congresso Nacional em 10 de dezembro de 1890.

²⁰⁰ ANAIS do Congresso Nacional em 10 de dezembro de 1890.

²⁰¹ Em 1890, com fonte no tesouro nacional, o deputado Espírito Santo diz que: “a União brasileira propriamente com 133.105:444\$, e os estados com 16.790:100\$000. ANAIS do Congresso Nacional, sessão 18 de dezembro de 1890. FONTE: ANAIS do Congresso Nacional, sessão 18 de dezembro de 1890.

Neste princípio apresentado, os estados, pagariam impostos na mesma proporção o que arrecadassem. Mas, para Castilhos, a discriminação de renda apresentada pelo ministro Rui Barbosa era considerada desigual e proporcionava vantagens a alguns estados, enquanto outros com rendas mais acentuadas contribuiriam pouco. Assim, outros estados com rendas menores deveriam colaborar com maiores porcentagens. Na tabela abaixo podemos ver a disparidade do percentual de rendas retirada pelo governo federal dos estados²⁰²:

Tabela 1: Cobrança de rendas por estado

Estados brasileiros em 1891.	Porcentagem sobre a discriminação de rendas totais retiradas dos estados pelo Governo federal:
Alagoas	84
Amazonas	82
Bahia	86
Ceará	89
Espírito Santo	44
Sergipe	50
Pernambuco	89
Paraíba	89
Rio Grande do Norte	81
Piauí	49
São Paulo	67
Paraná	58
Santa Catarina	52
Rio Grande do Sul	81

²⁰² Os dados da tabela foram retirados das exposições feitas nos anais. In: ANAIS do Congresso Nacional, sessão de 18 dezembro de 1890.

Mato Grosso	82
Maranhão	92
Sergipe	50

Fonte: ANAIS do Congresso Nacional, 18 dezembro de 1890. Percentual das rendas retiradas dos estados pelo Governo federal. Dados adaptados pelo autor.

O Distrito Federal e os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, não entraram no balanço apresentado ao Congresso Nacional, pois não tinham as rendas, impostos, separados e ficavam incluídas no mesmo conjunto da Capital Federal. A quantia total era de 82.779:800\$, o que impossibilita discriminar o conjunto de rendas corretas em porcentagem a cada um desses estados e o distrito federal²⁰³.

A grande questão era o desequilíbrio de contribuições entre os estados brasileiros ao governo federal. Se pegarmos como exemplo São Paulo, que era o estado mais rico, repassaria somente 62% dos impostos totais aos cofres à União, permanecendo com uma fatia maior das dos impostos quando comparado a outros estados. Enquanto outros, como a Bahia, devolveria à União em forma de tributos 82% do que arrecadava. Alguns como o Maranhão chegavam a retribuir em 91%. Já o Rio Grande do Sul devolveria em forma de contribuições 81% de sua arrecadação ao governo federal. Com isso, a ideia geral de federalismo, nesse discurso, se tornava descompassada, visto que a geração de privilégios a alguns estados não seria característica de um estado federal.

Para Barbosa Lima, deputado federal pela Ceará, era nítido o favorecimento de alguns estados. Para ele, a desigualdade provocada pelo princípio apresentado por Rui Barbosa deixaria um legado lógico: os estados mais ricos transfeririam menos recursos e os mais pobres pagariam quase com o total de suas fontes, conforme apresentado na tabela.

À União ficou circunscrita aos impostos de importação de produtos estrangeiros, lembrando que dessa quota de impostos os estados permaneceriam com um aporte de 10% que se dividiria aos estados da federação. Além disso, coube ao governo federal regular as instituições alfandegárias, de postagem e telégrafos. Dessa forma, cumulativamente ferrovias poderiam ser construídas pelos estados e pela União. No que se refere aos estados, ficou a competência privativa os impostos de exportação de

²⁰³ANAIS do Congresso Nacional, sessão 18 de dezembro de 1890.

mercadorias da sua produção. Além disso, haveria a possibilidade de cobrança cumulativa entre estados e União desde que não entrassem em desacordo com outros dispositivos existentes na constituição.

As rendas estaduais conforme apresentadas e o déficit existente nas contas públicas propiciavam o debate que buscava enfraquecer e esvaziar os poderes da União frente aos novos estados, o que era constante nas sessões. No decorrer das disputas, Ubaldino do Amaral senador pelo Paraná declarava que havia um perigo, pois naquele momento não se chegava a um acordo comum e como o regime era novo podiam-se abrir brechas para que a república se despedaçasse. Preconizando o histórico dos Estados Unidos, o constituinte elencava que somente a partir da União seria possível a federação. Caso não conseguissem consenso, alertava para que a construção de interesses de estados esfacelaria a república de forma que não viria a resistir²⁰⁴.

O constituinte Serzedelo Correa analisando o discurso do deputado Espírito Santo, mais ligado à bancada de deputados rio-grandenses, buscou ser enfático na posição mais federalista, em que se reconhecia que o conjunto apresentado no projeto deixaria descobertas as finanças dos estados, e que haveria necessidade de medidas provisórias nos anos seguintes para que sobrevivessem às suas despesas.

A sessão que votou as competências do artigo 6º do projeto constitucional, sobre as discriminações de rendas. Essenciais à vida financeira da federação, foi comandada pelo presidente da legislatura, Prudente de Moraes²⁰⁵, que terminava a questão colocando a responsabilidade para a próxima legislatura, que se formaria após à conclusão da constituinte nacional, a qual iria julgar a melhor forma de distribuir as rendas aos estados. Assim, as discriminações de renda seriam redistribuídas, através de um futuro ato adicional²⁰⁶ na própria Constituição não atendendo ao pedido de muitos parlamentares que haviam discursado na tribuna, o projeto passava sem muitas modificações.

Pode-se perceber que o projeto constituinte, elaborado pela Comissão de Petrópolis em conjunto com as alterações de Rui Barbosa, era entendido como vontade nacional, pela perspectiva federal e republicana. Mas, ressalta-se às variadas tendências

²⁰⁴ ANAIS do Congresso Nacional, sessão 19 de dezembro de 1890.

²⁰⁵ Prudente de Moraes foi deputado geral do Império em 1885, na República participou da junta governamental de São Paulo em 1889, nomeado governador do mesmo estado entre 1889-1890, constituinte sendo presidente do congresso nacional em 1890-91, posteriormente foi senador da República por São Paulo entre 1891-1894, chegando a Presidente da República entre 1894-1898. In: Dicionário da Elite Republicana (1889-1930). Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MORAIS,%20Prudente%20de.pdf> Acesso em 15/07/2018.

²⁰⁶ ANAIS do Congresso Nacional, sessão 22 de dezembro de 1890.

unionistas e federais afeitas à união mais forte, e os ultra federalistas que queriam estados mais fortes, eram contínuas no congresso nacional.

O próprio Rui Barbosa, com a ideia de acalmar os ânimos, discursava pedindo para que fosse aceito um meio termo, para que se desse prosseguimento a outras questões. O ministro reconhecia que os dados trazidos produziam desafeto das regiões norte e sul e pelo que seria arrecadado pelos estados os levariam a prejuízos. Assim, com o intuito de apaziguar a questão das discriminações de renda, Rui optava por adicionar a cobrança adicional de 15% sobre as importações a todos os estados, ou seja, uma renda extra ao orçamento dos estados²⁰⁷.

Portanto, o pensamento precedido pelo projeto constitucional agia nessa tangente de mobilizar o poder central frente às demandas dos estados da federação, com a pendente ideia de conservar a estrutura territorial existente no período anterior. Não ameaçar as bases já existentes era fundamental à formação institucional da República.

Nesse sentido, as competências do artigo 6º, artigo 8º e artigo 12º da Constituição²⁰⁸ ficaram de serem revistas e aprovadas em votação na própria câmara²⁰⁹. Aos estados presentes na União coube o poder de tributar tudo o que a União não tributasse na constituição, fato que já torna a constituição uma novidade política e que de certa forma ampliava os poderes financeiros como fiscais das unidades federativas. O ponto voltaria a ser discutido e novamente modificado durante o mês final da redação da Carta.

O regionalismo, para Josep Love (1993), era pauta de comportamento político característico do regime federal, nesse sentido, os atores presentes na constituição aceitavam em grande medida um governo central, um *Estado-nação*, mas a todo custo buscavam ser favorecidos economicamente, no caso brasileiro, o aumento e o maior controle sobre as rendas para os estados, o que poderia inclusive colocar em risco a própria situação do regime político republicano²¹⁰.

²⁰⁷ ANAIS do Congresso Nacional, sessão 23 de dezembro de 1890.

²⁰⁸ O artigo 6º do projeto constitucional delegava as competências da União sobre os impostos no país. O artigo 8º dava incumbências sobre quais tributos os estados poderiam cobrar os impostos. E o último, o artigo 12, possibilitava a cobrança além das fontes discriminadas nos artigos, 6º e 8º, a possibilidade de cobrança de receitas cumulativamente, ou não, criar impostos. Desde que não contravessem o disposto nos arts. 7º, 9º e 10 § 1º.

²⁰⁹ ANAIS do Congresso Nacional, sessão 24 de dezembro de 1890.

²¹⁰ LOVE, Joseph. Federalismo y regionalismo em Brasil, 1889-1937. In: _ CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismo Latino Americanos: Argentina / Brasil / México*. Fondo de Cultura Económica, S. A. de C. V. 1993. p. 180.

Retrocedendo cronologicamente percebe-se que no contexto da década de 70, temos a obra emblemática de Tavares Bastos que contribuiu para a construção de um ideal sobre o federalismo. Em seu livro *A província: um estudo sobre a descentralização do Brasil*, publicado no mesmo ano do manifesto republicano de 1870, Tavares colocava a causa federalista como primordial defendendo a visão de que o regime de centralização não auxiliava a obtenção de novos investimentos privados. Nesse sentido, outros regimes que adotavam o federalismo como a Argentina, Estados Unidos, Canadá, e Áustria seriam exemplificadores da prática de estado federal²¹¹.

O argumento de Tavares Bastos seria, sobretudo em favor de uma enérgica descentralização provincial (fiscal), política, bancária e de imigração. Suas observações se pautavam no que havia sido feito pelos países federalistas considerados avançados, próximo à década de 1870. No período final de declive do sistema imperial, os parlamentares de ambos os partidos, liberal e conservador, pediam publicamente a autonomia provincial encabeçada pelo federalismo²¹².

Futuramente, na constituinte em 1891, tais pontos seriam muito bem explorados pelos constituintes brasileiros afoitos pela ultra descentralização do estado, baseadas em algumas tendências expostas por Tavares Bastos, que no período de votação da Constituição de 1891, poderiam serem reconhecidas como implementos confederais dentro do sistema republicano.

As vozes da tribuna do congresso constituinte nos são úteis para o conhecimento dos debates que são fundamentais para a compreensão do momento em que se fundamentavam os laços federativos entre as instâncias do país. Primeiramente, deve-se destacar que os impostos são necessários à vida do governo central e dos estados, e, assim compreende-se que a desigualdade entre as rendas poderia falsear o federalismo, questão muito enfatizada durante o processo constituinte. Pois, para muitos parlamentares, a premissa inicial do federalismo é que os estados obtivessem condições de sobreviver com seus impostos, sem que isso causasse impactos nos demais membros da federação ou mesmo na União.

Nesse sentido, para obter condições financeiras os estados da federação deveriam, desde aquele momento, iniciar sua marcha solitária mantendo sua posição econômica sem a necessidade de uma regulação ou controle vindo de outra esfera. Essa proposta colocava

²¹¹ BASTOS. Aureliano Cândido Tavares. *A província: um estudo sobre a descentralização no Brasil*, Rio de Janeiro, 1870. pp.286-292.

²¹² *Ibidem*. p. 184.

como articuladores do federalismo os estados e não o governo federal. Dessa forma, o controle de receitas, passando primeiro pelo poder central em transferência aos estados comprometia a função descentralizadora do federalismo fiscal, na visão de Júlio de Castilhos, falseando à máquina pública.

Para Bernadino de Campos, da bancada paulista, era necessário estabelecer os parâmetros à União, mas de fato, os estados deveriam ter sua própria vida econômica em seu controle, para o constituinte:

“E, Sr. Presidente, não há dúvida alguma que a repartição das rendas públicas entre a União e os estados não caracteriza de modo algum o regime federativo [...] porque não se desconhece aos estados a sua competência, o seu direito, a sua faculdade de organizar as suas finanças. A questão de princípio está em negar aos estados ou a União a faculdade de organizar suas finanças²¹³”.

Como foi salientado, os estados deveriam obter sua autonomia, o que favorecia o discurso de empoderar a capacidade dos estados. Nesse sentido, é abordada a questão do artigo 12º proposto à carta constitucional que sua explanação considerava que as constituições estrangeiras, a exemplo de Suíça, Argentina e a dos Estados Unidos, não possuíam o caráter de direito privativo de tributar as importações e nem consignavam tais impostos aos estados. Sendo assim, eram partilhados de maneira igualitária, com todos os membros da federação, o que também era ponto em comum nas concordâncias expressadas por Campos Sales em meio às falas do deputado.

O problema continuava em torno de a assembleia não fazer a discriminação de rendas que era campo de disputa dos estados, e dessa forma artigo 12º da constituição²¹⁴ embargava o andamento da constituinte. Assim, havia o choque de interesses e de necessidades dos estados frente a posição do governo. O embate da bancada rio-grandense contra a União, para o deputado pela Bahia, José Joaquim Seabra, colocava a União refém dos estados, que de toda sorte poderiam recusarem-se a auxiliá-lo em momentos de dificuldades²¹⁵. O governo central, segundo o autor, não poderia de forma alguma, pelo aspecto do federalismo, ficar nas mãos dos estados, sendo que tal prática tenderia para uma espécie de confederação de estados.

Para o ministro da fazenda Rui Barbosa, a vida do Estado brasileiro tinha que se pautar pelo fortalecimento da União, apesar de reconhecer que alguns impostos deveriam

²¹³ ANAIS do Congresso Constituinte, sessão 26 de dezembro de 1890.

²¹⁴ Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 6º e 8º, é lícito à União, como aos Estados, cumulativamente, ou não, criar outras quaisquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 10 § 1º

²¹⁵ ANAIS do Congresso Nacional, 26 de dezembro de 1890.

ser estaduais ou permanecer nessas esferas. A emenda do deputado gaúcho promovia mudanças nos artigos 6º, 8º e 12º do projeto, a proposta preservava os impostos de tributários concedidos a União, mas em contrapartida concedia aos estados todos os outros impostos. Além disso, previa que caso houvesse calamidade pública, poderia a União taxar os estados, podendo reaver suas fontes de receita em sua utilização.

A emenda, para o ministro, levaria a ruína do sistema tributário nacional, uma vez que o não pagamento dos credores levaria a moratória, principalmente pelo fato de que o governo federal não conseguiria pagar o déficit público:

Em face destes dados matemáticos, digo-vos-eu, e ninguém me poderia contestar, a constituição que se moldasse nessas emendas, não seria apenas uma declaração de falência, despejada, formal, imediata; não seria o pacto de nossa União, mas o pacto do nosso descrédito; não seria uma afirmação de renascença e um apelo de futuro, mas uma confissão de bancarrota e um testamento de suicida²¹⁶.

O enfretamento, sobre esse princípio, era travado nas discussões relativas à emenda substitutiva encaminhada pela bancada do Rio Grande do Sul, que previa maiores poderes para os estados, possibilitando que retivessem parte dos impostos arrecadados pela União. A medida foi encaminhada pelo deputado Júlio de Castilhos, que para Rui comprometia a vida do Tesouro nacional e com isso a sobrevivência da União²¹⁷.

O artigo 6º da emenda previa o auxílio, mas segundo Rui a proposta era insuficiente para cobrir as despesas ordinárias da União, comprometendo além das contas fixas do governo, contas que poderiam vir a surgir através de problemas e calamidade públicos. O sistema proposto pela emenda Castilhos colocaria a União circunscrita à receita de taxas de importação. A ideia, segundo Rui Barbosa, já teria sido rechaçada da proposta constituinte federal americana, à medida que a teoria de impostos de importação aos estados deveria ser limitada como esboçado no capítulo 12 do livro *O Federalista*, que expõe a questão da utilidade da União em relação às finanças:

A difusão das noções científicas na administração do país e o aperfeiçoamento do nosso regime tributário devem tender constantemente a reduzir os impostos de importação, como, em geral, todos os impostos indiretos. E seria monstruoso adotarmos uma constituição, que encadeasse o país a uma unidade tributária viciosa e condenada, obrigando-nos à necessidade absoluta de aumentar continuamente o peso de um imposto, que, pelo contrário, a ciência nos aconselha a reduzir progressivamente. Um orçamento nacional fadado a se alimentar perpétua e exclusivamente das taxas sobre a importação seria a mais

²¹⁶ ANAIS do Congresso Nacional, 16 de dezembro de 1890

²¹⁷ ANAIS do Congresso Nacional, 16 de dezembro de 1890.

excêntrica, a mais absurda e a mais daninha de todas as novidades econômicas²¹⁸.

Assim, da mesma forma que se apresenta a ideia de organização da União americana, Rui Barbosa procurava mostrar aos constituintes que questões relativas ao imposto alfandegário deveriam ser controlados pelo governo federal. Além disso, segundo os federalistas, e na leitura do ministro, os estados deveriam se manter unidos debaixo de um só governo. Assim, não haveria a necessidade de resguardar o comércio dos estados, somente a União resguardaria a costa, o imposto alfandegário, em prol dos estados.

Para o deputado Júlio de Castilhos, ao contrário do pensamento de Rui Barbosa, a unidade da República viria através da descentralização administrativa – o que incluía os recursos financeiros da União. Os recursos não deveriam, dessa forma, se concentrar no governo federal – o que se chamava de concentração pública. Assim, para o deputado, assegurar a autonomia da administração local, dos estados, seria ampliar a existência dos interesses nacionais. Dessa forma, cumpria ao sistema republicano federativo a capacidade de entregar aos estados os serviços e interesses próprios, mas para isso dependeria de que os entes federados dispusessem das rendas o que instituiria a federação²¹⁹.

Dessa forma, para o deputado rio-grandense o sistema adotado pelo Carta não compartilhava de preceitos federativos, uma vez que não proporcionava condições de sustentação financeira e econômica aos estados. Em sua opinião, o projeto constituinte não libertava o país do centralismo, pois delegava ao novo regime à dualidade de impostos de tributação à União e aos estados.

A emenda apresentada por de Júlio de Castilhos na Comissão dos 21, consistia em regular as rendas de forma que seria competência dos estados, exclusivamente, decretar impostos consignados no artigo 6º, e que não fossem contrários às disposições constitucionais. Em sua proposição ao artigo 12, propunha a União, em caso de calamidades, a utilização das fontes de receitas dos estados. O artigo 8º era, para o deputado, a expressão da centralização do depósito império. O projeto constitucional, portanto, dava preferência de impostos mais volumosos à União e aos estados fontes menos produtivas de rendas,

²¹⁸ ANAIS do Congresso Nacional, 16 de dezembro de 1890.

²¹⁹ ANAIS do Congresso Nacional, 10 de dezembro de 1890.

O grave problema, para o deputado da bancada rio-grandense, era a maneira como renegava a proposta de conceder uma economia ativa através da arrecadação, mas aceitava a contribuição de 10% de impostos de importação dedicadas as mercadorias estrangeiras, questão aprovada na Comissão dos 21. A questão para Júlio de Castilhos de fato infringia o novo pacto federativo de forma que colocando uma fração da arrecadação aos estados desrespeitaria a competência privativa da União no artigo 6º.

Apesar de a emenda ter sido rejeitada pela Comissão dos 21, encontrou terreno fértil nas disputas parlamentares. A função da comissão era elaborar um relatório sobre o projeto constitucional, algumas poucas mudanças podem ser notadas, como a questão das eleições presidenciais, a questão do voto e dos poderes que os municípios viriam a ter com a nova constituição²²⁰.

A questão das rendas não era algo novo nos debates parlamentares, desde os primeiros dias a defesa de mais receitas aos estados era demanda de parlamentares, principalmente de Júlio de Castilhos que acreditava que o federalismo só seria atingido com os estados podendo atingir seus interesses econômicos. Em contrapartida, e em defesa do federalismo mais centralizado era proposta de Rui Barbosa e do projeto enviado ao congresso nacional.

Cabe ressaltar que o rol de exemplificações compostas pelo deputado Júlio de Castilhos era de países que tinham poucos anos antes se transformado em federações, como no caso em que emite um parecer no qual explica que as constituições da Confederação Helvética e a Confederação Germânica apresentavam modelos que poderiam ser mais explorados e lembrados pelos constituintes, estes países, na realidade são confederações.

Destaca-se, nesse sentido, que a constituição Suíça de 1848 determinou a adoção do sistema federal com base no federalismo dos EUA, obtendo um parlamento federal e um sistema de justiça unificado com uma Suprema Corte, que possibilitaram a reunião dos cantões suíços. Nos anos seguintes, em 1874, reformaram seu texto mantendo o mesmo caráter federal. A Confederação Helvética, muitas vezes destacada nos anais brasileiros, é um modelo de descentralizado e distante da ideia de federação. Mas, ainda porque a base da organização dos cantões é étnica, não geográfica.

Outro citado caso, o alemão, da constituição federal da Alemanha, foi propiciado com a unificação dos alemães no Império Alemão, em entre os anos de 1871 e 1918.

²²⁰ Segundo a tabela existente nos anais. In: Anais do Congresso Nacional em 10 de dezembro de 1890.

Anteriormente, a confederação, apesar de estabelecer códigos e algumas legislações em comum, constituía-se em Estados independentes. A Confederação Germânica era formada por Estados soberanos, que não obedeciam a um poder central, nem soberano, ou parlamento que centralizasse os procedimentos políticos. Existia somente parlamentos dos Estados membros.

Releva-se esses fatos, pois essas concepções nos levam a compreensão de que talvez o uso do termo federação pelos parlamentares seja para referenciar e localizar os países na discussão. Esses aportes, tinham como a finalidade o estabelecimento de novos parâmetros ou possuíam a tentativa de mover suas intenções de acordo com seu discurso. Essas questões, são chaves para que se possa compreender a construção não só do federalismo como modelo de estado, mas também do conceito no país.

A votação dos artigos primordiais à divisão de rendas ocorreu no dia 22 de dezembro de 1890, após um longo debate de sobre as divisas que deveriam ficar à União e aos estados. A votação do 6º ao 12 artigo seria primordial para estabelecer os laços federais e os limites dos estados. Para o deputado Júlio de Castilhos, era necessário, primeiramente, votar os artigos e depois as emendas para que estas não ficassem prejudicadas com a votação, o que causou grande disputa, já que após seu pedido era votar separado, e o parágrafo que estabelecia a instituição de bancos emissores.

Apesar de deixar claro que a bancada gaúcha aceitava a disposição de que somente a União deveria instituir os bancos emissores, havia para estes uma desconexão, já que o mesmo parágrafo se repetia no artigo 33 do projeto constitucional em seu oitavo inciso que estabelecia a criação dos bancos, a legislação e a tributação²²¹. Mas, para alguns deputados, como Ramiro Barcelos a questão estava vencida uma vez que a discussão do projeto já havia terminado e ali era o momento de votação²²².

Desse modo, mesmo com o tumulto, votaram-se os cinco parágrafos do artigo 6º, menos o sexto, que regulava as instituições financeiras emissoras. A questão se encontrava na similaridade com o artigo 33. Nesse sentido, Rui Barbosa acreditava que havia confusão na votação uma vez que confundia um artigo de itens diferentes, o artigo 6º era referente à bancos emissores e o outro se referia a competência do congresso²²³.

²²¹ Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional: 8º Criar bancos de emissão, legislar sobre ela, e tributá-la;

²²² ANAIS do Congresso Nacional, 22 de dezembro de 1890.

²²³ ANAIS do Congresso Nacional, 22 de dezembro de 1890.

As disputas pela fala fizeram com que o presidente do congresso suspendesse a sessão devido ao acirramento dos ânimos. Amaro Cavalcanti, representante da bancada baiana havia sido interrompido pela bancada rio-grandense e pela fala de Júlio de Castilhos. Após um período de intervalo e o retorno da sessão para votação, Amaro voltou a falar e defendia a votação do artigo desde que considerasse o artigo 33. Segundo Castilhos, desde a Comissão dos 21, que já havia um parecer sobre, em que se aceitava, sem discussão, a competência da União sobre a questão dos bancos, mas, para ele, o artigo 6º referia-se apenas a arrecadação de tributos da união²²⁴. A votação caminhou sem que o presidente do congresso votasse a matéria dos bancos, deixando-a para posterior momento.

O artigo 8º do projeto era referente à competência dos poderes financeiros dos estados da federação. Para esta votação os parlamentares preocupados buscaram mudar a ordem de votação do plenário. Anteriormente na casa, votavam-se os artigos, depois as emendas e por fim os substitutivos. De maneira que, as questões atingiam diretamente os interesses dos estados, o primeiro secretário Matta Machado, já existindo precedente, autorizou a mudança da ordem de votação.

Por conseguinte, acatou o pedido de Aristides Maia, para que o congresso mudasse a ordem de votação. Assim, permaneceu da seguinte forma: votariam os substitutivos, os artigos e por fim as emendas. O interesse dos constituintes era votar o substitutivo da bancada do Rio Grande do Sul, sobre o artigo 8º. Mesmo com as manobras na casa e as pressões do grupo gaúcho, a disposição sobre qual os estados poderiam decretar quaisquer impostos desde que não contraviessem o disposto no artigo 6º foi derrotada.

A proposta do governo, sobre o adicional de 15% sobre a importação de produtos estrangeiros, imposto que sairia dos cofres da União para os estados, medida pedida pelos constituintes para auxiliar os estados. Esse imposto de importação, na visão de Rui Barbosa, compensaria os estados mais pobres e aumentaria as receitas dos estados mais ricos, procedimento que era apoiado no Congresso. Devido o problema não ser o mesmo dos demais estados mais fortes economicamente, a emenda foi rejeitada pelo congresso pela maioria presente na casa.

Você precisa trabalhar muito a escrita. Outro parágrafo bastante confuso e não necessariamente central ao argumento.

Concluindo à primeira parte da constituição, o título *Da organização federal*, pode-se compreender que nos aspectos do projeto, as substituições, e as emendas

²²⁴ ANAIS do Congresso Nacional, 22 de dezembro de 1890.

proporcionaram aos estados uma camada maior de impostos, possibilitando-os a duplicação dos impostos que também podiam ser cobrados pelo governo federal.

Além disso, dava-se garantias de que aos estados e a possibilidade construir suas estradas de ferro, linhas telegráficas. Ademais, proporcionou-se também a dupla cobrança de impostos sobre mercadorias estrangeiras consumidas em seus respectivos territórios, ou seja, tributada primeiro pelo governo federal depois pelos estados, esse último item seria regulado pelas suas respectivas assembleias.

Evidencia-se que, conforme abordava Rui Barbosa, a peculiaridade sobre a questão a respeito dos impostos no projeto iria muito além da Constituição federal norte-americana. A carta não reconhece a procedência da cobrança de impostos, estes são remetidos todos à União de maneira a serem distribuídos aos estados. Os estados, dessa maneira, não podiam tributar receitas de importação e somente a exportação. Também permaneceram com as receitas de transmissão de propriedade e imposto territorial, deixando os membros de federação ainda o direito de taxarem fontes de receitas.

Sobre as performances discursivas na tribuna expostas nos anais, é possível compreender que há em ação o uso da mesma nomenclatura para tratar do federalismo. Nesse sentido, a utilização do conceito federação ou confederação expostas nos mostram o jogo de palavras utilizado pelos parlamentares: períodos históricos divergentes, como no caso do uso da Confederação Helvética para se referir à federação.

Essas nuances nos são caras nas exposições de Castilho e da bancada Riograndense, que buscou modificar e inverter ideias sobre os aspectos do modelo federativo. Sua articulação sobre a descentralização administrativa obtinha por base mais o conceito confederação, uma vez que sua premissa era proporcionar aos entes federativos poderes sem freios da União. Portanto, apesar de buscar uma alternativa, sua proposta buscava redefinir o conceito apresentado pelo texto provisório.

Sem dúvida, que o proposto era diferente até da Constituição Argentina de 1853, modificada em 1860, que, em seu *Artículo 4*, promovia que os fundos para o Tesouro Nacional, seriam retirados dos produtos de importação e exportação das aduanas, até mesmo a venda e locação de terras sobre a propriedade nacional, a renda sobre os correios e demais contribuições equitativas e proporcionais a população seriam impostas pelo Congresso Nacional, o mesmo teria capacidade de legalizar os empréstimos e operações de crédito para a nação ou mesmo apurar empresas de utilidade nacional. A União argentina promovia a repartição de poderes do governo federal para as províncias.

No que se refere à montagem do modelo federal no Brasil, no tocante às rendas, pode-se compreender que saíram vitoriosos os estados, principalmente aqueles que possuíam alfandegas e porto em seu território. Pois, se beneficiariam mais com os impostos obtidos das exportações. De maneira que, sua produção de bens de consumo exportáveis, como o café, seria prática e capital neste processo. As futuras disputas se dariam entre os estados seriam justamente pelo imposto interestadual entre os estados da Primeira República, ao governo federal lhe caberia o imposto de importação.

Nesse princípio, conforme abordado na carta argentina ainda, a ideia central do federalismo se difere da brasileira, uma vez que a base que unificou seu projeto federal era que o imposto alfandegário - taxas de entrada e saída de bens - fossem distribuídas de maneira mais igualitária, o que não ocorreu modelo brasileiro. A carta constitucional argentina de 1853, tampouco previa que os estados pudessem estabelecer códigos civis, comerciais, de mineração ou penais em suas fronteiras.

No Brasil, os estados, poderiam na república constituir acordos exteriores sem a intromissão da esfera federal, desde que não viessem contrair a constituição. Dessa forma, os estados brasileiros tinham base jurídica e comercial para executar seus negócios de maneira livre, permitindo assim um alto nível de descentralização que promoveria anos mais tarde a desigualdade entre os entes federativos²²⁵.

Com esses poderes fiscais e prerrogativas os estados cresceriam desiguais federativamente: aos ricos estados seria clara e volumosa as quantias em impostos, através das exportações de seus produtos e as taxas sobre o consumo de mercadorias. Por outro lado, aos estados pobres, nesta competição, lhes restaria a pobreza, debilidades e a dependência econômica ao governo federal²²⁶.

O dualismo federal produzido na Argentina levaria a estrutura federal a uma posição mais forte e constante. Neste caso, o governo central e suas instituições, logo que proclamada a constituição em 1853, e a posterior a federalização de Buenos Aires, prevaleceria sobre todas as províncias de seu país através de uma combinação coercitiva e jurídica em que a União se colocaria como organizadora e unificadora. Desde o

²²⁵ Em 1926, na tentativa de corrigir problemas da República há uma reforma na Constituição substituindo os artigos 6º (mudanças nas disposições de não intervenção da União nos estados), o artigo 34 (competências do Congresso Nacional), § 1º do art. 37 (estabeleceu novas funções do veto presidencial), arts. 59 e 60 (relativos as competências da justiça federal) e artigo 72 (mudança na declaração de direitos dos brasileiros e estrangeiros).

²²⁶ LOVE, Joseph L. Federalismo y regionalismo en Brasil, 1891-1932. p.187.

princípio, unificar as aduanas do país e controlar as forças militares teriam legitimidade constitucional, esse ponto foi fundamental para construir o Estado federal argentino²²⁷.

Dessa forma, os antecedentes históricos, no caso argentino, pesariam para que as províncias aceitassem o governo mais centralizado, ou seja, o modelo federativo tenderia a uma maior unidade nacional no país, tomada por uma completa oposição ao passado confederativo estabelecido anteriormente. A mudança de concepção pode ser esboçada na modificação sobre a noção do próprio conceito de federalismo a partir da Geração Argentina de 1837, em especial nos debates e livros produzidos por Esteban Echeverría e Juan B. Alberdi.

Na construção do plano federativo, no Brasil, percebe-se que a representação gaúcha tentou dominar a votação dos artigos do primeiro capítulo promovendo maiores aberturas aos estados, ou seja, buscavam fundar um federalismo de caráter menos centralizado. Tais concepções sobre a formação de um estado deixariam um legado de um Estado com características confederais. Pois, os estados delimitariam o poder do governo central.

O movimento de algumas bancadas na constituinte brasileira, como a gaúcha, buscava dotar os estados de maiores poderes dotada de uma ideia de oposição ao modelo imperial que limitava suas funções e centralizava o Estado. De fato, o movimento iniciado em 1870 pregava a descentralização das províncias, mas esse modelo tendia a um aspecto de completa autonomia, não compreendendo ainda a forma federativa nascida nos Estados Unidos, conforme observado através do conjunto semântico exibido neste capítulo.

Sobre as disputas, pode-se compreender a capacidade de produção de ideias, históricos e contextos dos parlamentares na tentativa de buscar construir uma nova ordem institucional ao país. Reconhecer estes debates e os consensos são fundamentais, pois é a partir disto que se entendem as estratégias ao longo do arena política. As estratégias utilizadas nos auxiliam apreender os panoramas daquele período, que possibilita-nos captar uma parte da história política e constitucional do país.

Ao captar as disputas no seio constituinte, pôde-se compreender como foi explorado através dos constituintes o modelo federativo que seria implementado. Dessa forma, as orientações dos deputados são muito válidas para o entendimento do que pensavam sobre o modelo federativo, e a sua percepção sobre o conceito. Portanto, as

²²⁷ BOTANA, Natalio R. El federalismo liberal en Argentina: 1852-1930. p. 238.

outras ideias propagadas por outras ciências também faziam contrapondo tentando ajustar o federalismo à brasileira. Ou seja, adaptar a aquilo que acreditavam ser melhor. Nesse sentido, torna-se importante destacar tais debates, pois eles trazem à tona as intenções desses atores muitas vezes cobertas de sentidos práticos para o novo regime republicano brasileiro.

2.3 A DUALIDADE DE SOBERANIA NO FEDERALISMO E A JUSTIÇA FEDERAL

Como parte do processo de criação do estado federal é necessário que o poder judiciário se faça presente em todo território e que suas decisões sejam cumpridas por todos os demais tribunais do país. No intuito de criar e dar bases para fundamentação da federação, o Ministro da Justiça Manuel Ferraz Campos Sales, durante o governo provisório, antes de a assembleia constituinte começar seus trabalhos, buscou, através de um decreto, constituir e estabelecer as diretrizes da justiça brasileira da Primeira República.

O Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, definiu a atuação do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais do governo federal conservando a autonomia jurisdicional de cada tribunal. Cada estado poderia contar com a disposição de um juiz federal²²⁸. Posteriormente, já durante o processo constitucional, a dualidade de justiça causava estranhamento aos parlamentares, visto que o sistema nunca havia sido utilizado antes no país. Este sistema previa que os órgãos da justiça federal convivessem ao lado dos órgãos judiciais dos estados²²⁹. Dessa maneira foram estabelecidos os juízes presentes no Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte do país, e os magistrados da União – *Juízes de Secção* (federais) e aos estados coube seguir os ritos estabelecidos dando suporte a um sistema em espelho ao federal.

A inovação trazida pelo decreto de Campos Sales à justiça federal possibilitava o avanço da proposta do federalismo que era a de julgar crimes do presidente da república, reaver decisões de outras instâncias, além de poder declarar a inconstitucionalidade de leis que viessem a contrariar a carta federal.

²²⁸BRASIL, *Decreto no 847 de 11 de outubro de 1890*.

²²⁹ SADEK, MT., org. In *Uma introdução ao estudo da justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A organização do poder judiciário no Brasil. p. 4.

O congresso constituinte discordava da posição de Campos Salles, que havia estabelecido o decreto de organização, e que, segundo alguns parlamentares, passava à frente das competências dos constituintes. Para o Ministro da Justiça, era necessário, o quanto antes, organizar a justiça federal, uma vez que esse trabalho auxiliaria a Constituinte e deixaria logo instituídos os três poderes federais – executivo, legislativo e judiciário²³⁰.

Em sua vida pública, Campos Salles acreditava que a organização do sistema federalista, que apoiou por anos, só poderia ser feita se houvesse uma federação na qual a dualidade da soberania. Esse viés proporcionava a tríplice manifestação do poder público das três esferas existentes no governo federal deveriam coexistir. Essa ideia parte do princípio que segundo o ministro: [...] a soberania é a independência, é a ausência de subordinação. A soberania consiste, portanto, no direito que tem o estado, como personalidade política, de exercer livremente a sua ação nos domínios da sua competência²³¹.

A dualidade da soberania na federação era uma realidade incontestável, uma vez que as soberanias, para o ministro, se encontravam em ambos os governos – União e estados – com funcionamento paralelo um ao outro. Dessa forma, em sua opinião, o estado mantém sua soberania, mas dentro dos limites de sua competência que com a independência existente, exclui qualquer ideia de subordinação de um pelo outro.

Nesse sentido, na perspectiva do ministro, a dupla soberania seria responsável pela existência da tríplice esfera do poder público – o legislativo, executivo e o judiciário. A importância disto é que em cada estado da federação encontra-se a mesma soberania, que é expressa em órgãos semelhantes. Dessa forma, na estrutura administrativa do estado federal, é necessário que ambas as estruturas, União e estados, tenham condições de constituir os três poderes.

A ação destes órgãos, para Campos Salles, se manteria independente. Ao exemplificar a função da dupla soberania, argumenta que, de fato no projeto o Congresso Nacional é soberano: fixa despesas, orçamento e alguns impostos. Mas, caso fosse alterada a Constituição e aprovada uma nova substituição sobre o imposto de exportação este, apesar de aprovado no Congresso Nacional, teria sua aprovação à medida que fossem

²³⁰ ANAIS do Congresso Constituinte, 7 de janeiro de 1891.

²³¹ ANAIS do Congresso Nacional, 7 de janeiro de 1891.

regulamentadas pelas legislaturas estaduais. De outra maneira, o imposto sobre a importação só poderia ser aprovado pelo Congresso, pois esse é de atribuição da União²³².

Por conseguinte, nessa vertente, o ministro buscava comprovar a necessidade do sistema, buscando modificar algumas noções da teoria de *check and balances*²³³ (pesos e contrapesos) existente nos EUA. Para Campos Sales, a realidade nacional do Brasil delegava ao país a necessidade de um *duplo organismo independente*, na proporção da ideia federalista norte americana, em que se respeitasse harmonicamente as demais esferas dos três poderes. Sua opção era diferente da ideia existente nos Estados Unidos. Para ele, descentralizar os estados da União fundamentava a disposição de frear a União possibilidade de uma intervenção nos estados e em seus negócios.

Dessa forma, em sua construção narrativa procurou estabelecer as prerrogativas de um sistema em que o Poder Judiciário sairia fortificando atribuindo relação aos demais poderes jurisdicionais (leis) e fiscais (econômicos) . Destaca-se que diferentemente da teoria emplacada pelos federalistas, as decisões da suprema corte americana, que pregavam a transposição das barreiras estaduais promovendo até mesmo a revisão de decisões locais. A dupla soberania brasileira limitava o tribunal federal a não intervenção, o que somente ocorreria em casos extremos baseados na Constituição, na qual se promoviam a autonomia dos estados e a sua liberdade de ação no aspecto econômico e legal.

Dessa forma, a formação da justiça, assim como dos demais poderes, deveria estabelecer a dupla soberania no federalismo brasileiro, assim como em outras federações, no mais parecido com a vizinha Argentina. Essa dupla posição era necessária para estabelecer uma forte autoridade da justiça e através das soberanias paralelas deixaria um legado para evitar os conflitos e disputas entre as instâncias, mas reforçaria o poder dos estados.

A narrativa de Campos Salles prendia-se à defesa do sistema judiciário criado com o decreto, contra as contrapropostas dos parlamentares em defesa da sua perspectiva de sistema judiciário federal. O problema que levou o ministro à tribuna era o de explicar até que ponto a União e os estados teriam nos limites jurisdicionais, questão diferente, mas já propiciada pela discussão da emenda Castilhos, que também buscou reorientar o sistema federativo através de sua proposta de descentralização administrativa.

²³² ANAIS do Congresso Constituinte, 7 de janeiro de 1891.

²³³ A teoria dos pesos e contrapesos

Isso aponta para o fato que a não compreensão da matéria implicava na não execução do federalismo. Além disso, cabe notar que as noções trazidas pelos parlamentares e contestadas pelo ministro são de constituições que ainda continham aspecto confederais, mas se denominavam federais. Nesse aspecto, favorecia a crítica e correção de periodicidade, já que as constituições citadas eram de períodos diferentes, como a da Confederação Suíça (1815-1847) e da Alemanha (1871-1919).

No intuito de resolver a questão, a posição de Campos Salles buscava fundar a independência do poder jurídico nacional, explicitando os pontos presentes nos debates, como a questão da dupla soberania. Para o ministro, o princípio defendido pela emenda do parlamentar Anfilófilo de Carvalho e José Higino, a unidade judiciária, baseada na ideia do Império Alemão, era inconsistente pois se tratava da mesma medida existente no Império brasileiro, no ato adicional de 1831, que submetia os estados à subordinação completa, mas possibilitava a votação de códigos que podiam ser rechaçados pelo gabinete da Justiça²³⁴.

A emenda concernente à formação da justiça para o constituinte Seabra, que apoiava o decreto, era desconectada em relação a realidade brasileira e de sua proposta de federação. A proposta constitucional concebia que o direito privado, de sucessão, de relações de família deveria ser julgado pela magistratura dos estados, o direito público administrativo, que pertence aos cidadãos, deveria ser aplicado por uma magistratura diferente, a federal. Com esse intuito, ou seja, de dividir as competências, mesmo que o princípio do federalismo fosse a concepção de ser uno e indivisível, a justiça, nessa matéria deveria obter dupla soberania. Não aceitar a premissa de estabelecer as duas magistraturas em paralelo retiraria o princípio de soberania dos estados, o que colocaria a federação à mercê do unitarismo²³⁵.

A crítica posta ao projeto de Campos Sales condenava a dupla soberania, pois esta era, para Anfilófilo, uma cópia do modelo constitucional argentino. De maneira que a teoria estabelecida na Argentina seguia a condição de que as províncias já possuíam suas constituições e que por isso era necessário que houvesse naquele país a dupla soberania judiciária. O sistema classificado de misto ou híbrido pelo constituinte contrariava o princípio da soberania dos estados, de forma que restringia suas funções frente à União, no caso argentino. Para ele, o princípio consignava a desorganização da magistratura

²³⁴ ANAIS do Congresso Constituinte, 7 de janeiro de 1891.

²³⁵ ANAIS do Congresso Nacional, 8 de janeiro de 1891.

existente²³⁶. Na verdade, a questão estabelecida pelo ministro, era de ampliar as competências dos estados pelo princípio jurídico.

Para Anfilóbio de Carvalho, a autonomia prevista na Constituição argentina era, em grande medida, teórica, não existindo na realidade. O parlamentar, acreditava que as províncias do país vizinho eram tributárias do poder central, o que para o ele estabeleceria um regime de tutela que condenava a independência dos estados. Além disso, pesava o fato de que na Argentina, o seu dispositivo institucional delegava o poder à União de declarar de estado de sitio, o que legalizava o predomínio da força com qual o governo central aniquilava as soberanias e até mesmo as eleições provinciais. A perda de soberania levaria à invasão judicial da justiça federal nos tribunais dos estados, que medindo forças, perderia nas disputas²³⁷.

Com a votação do capítulo relativo à disposição do Judiciário, a emenda apresentada, que optava pela magistratura que estabeleceria o modelo unitário foi rejeitada pela maioria. A justiça permaneceu na maneira já proposta por Campos Sales, com o *Decreto nº847*. Vista disso, o STF e os tribunais federais ficaram sob a responsabilidade do governo federal, enquanto aos estados caberiam a formação de um corpo jurídico que se executaria através de sua constituição estadual respeitando os limites da carta federal.

Cabe ressaltar que o projeto defendido por Rui Barbosa no pleito constituinte, era que a União se fizesse forte e presente nos estados. O paradigma a ser observado seria o da formação e a organização judiciária dos Estados Unidos, que para o Ministro da Fazenda confiava na força da preponderância da esfera federal (União), que deveria até mesmo estar nos negócios feitos e explorados pelos estados. Em períodos próximos à constituinte brasileira, os Estados Unidos demonstraram que os estados se mostram ineficazes em muitas matérias, inclusive sobre suas próprias empresas e indústrias particulares estabelecidas nos seus territórios.

Em 1887, nos Estados Unidos, ocorreu por parte do governo federal, a aprovação de um ato para regular o comércio entre os estados e a maneira como deveriam ser administrados futuramente. O *Inter-State Commerce Act*, regulou a descentralização que se encontrava indefinida e consolidou a força legal da União dentro das competências de assuntos mercantis e industriais. Para Rui Barbosa, a ultra descentralização proposta era o inverso da política econômica dos Estados Unidos, que nas últimas décadas buscou

²³⁶ ANAIS do Congresso Nacional, 5 de janeiro de 1891.

²³⁷ *Ibidem*

ampliar e complementar o poder político e econômico da União, o reforço central na realidade apontava também em um maior apoio à autonomia dos estados²³⁸.

A proposição de um sistema que fortificasse a União era pretexto indivisível para o ministro da economia Rui Barbosa, principalmente pelo fato de que a administração dos norte-americanos ter conseguido, nos últimos anos, corrigir os “defeitos” da descentralização. Diferentemente da proposta do decreto de organização do judiciário brasileiro, que implicava em tais pontos e que copiava e adaptava a legislação da República Argentina, neste caso, viria para satisfazer as vontades dos estados e possibilitava a concessão de uma grande autonomia, sendo freada pela impossibilidade de ação da União nos limites da lei.

O discurso de dupla soberania acabou por contornar as disputas sobre este tema e garantiu aos estados maior nível de soberania, de forma que a União não interviesse em seus negócios, nem os estados pudessem deixar de respeitar a Constituição federal. O último artigo que contempla a *Sessão III*, que se refere aos poderes do judiciário, que foi modificado e aprovado no seio da Constituinte previa que a justiça dos estados não poderia intervir sobre as ações do governo federal, nem este poderia anular, alterar, ou suspender suas sentenças e ordens – *artigo 62*. Portanto, qualifica-se que as mudanças estabeleceram estes pedestais à descentralização e, por conseguinte a autonomia além do sistema judiciário.

A disputa por impor uma forma federativa de governo obtinha, assim, com a execução do plano de Campos Sales, o molde mais conservador, inspirado na Argentina de Júlio Roca. Por outro lado, a posição de Rui Barbosa buscou auxiliar o governo provisório através de sua cultura jurídica e administrativa. Segundo Christian Lynch, a tensão, nesse sentido, foi entre o liberalismo conservador do Ministro da Justiça e o liberalismo ostensivo do Ministro da Fazenda. O primeiro seria o grande ganhador desse processo estabelecendo seu sistema liberal-conservador na República, que possibilitaria futuramente o governo de estados para estados, o segundo perderia sua causa do liberalismo urbano, adepto da expansão da cidadania²³⁹.

Ressaltasse que a inspiração de Sales, o presidente argentino Júlio Roca destacado acima, já havia na década de 1880 buscado reforçar o dualismo federal consolidando a figura do governo central nas províncias, o inverso do caso brasileiro. Mas, destaca-se que seu acordo com os governadores de 12 províncias o levaram a vitória eleitoral e a

²³⁸ ANAIS do Congresso Nacional, 16 de novembro de 1890.

²³⁹ LYNCH, Christian E. *O momento oligárquico institucional da República (1889-1891)*. p. 9.

cadeira da presidência do país. Talvez, dessa postura, de um pacto entre governadores existente entre os argentinos, que surgiria no Brasil futuramente a prática de política dos governadores, pois a formação de um bloco provincial eliminava a oposição e elegeria presidentes argentinos pelos próximos 30 anos²⁴⁰.

Dessa maneira, reforçando a posição dos estados no caso brasileiro, Campos Sales construiria o espaço oligárquico que se solidificaria em poucos anos. A política de governadores no Brasil seria clara: estados se uniriam para elegerem presidentes. O próprio ministro, no futuro, seria eleito por esse pacto entre estados. Pois, o presidente em exercício indicava o próximo que seria o candidato oficial, como no modelo eleitoral argentino estabelecido por Roca²⁴¹.

Portanto, para que fosse possível estabilizar a nova república, o Ministro tinha consciência de sua função. Como pode-se perceber, sua busca por elaborar um sistema Judiciário capaz de não comprometer a vida dos estados foi essencial para garantir e reconhecer no novo sistema republicano os interesses regionais oligárquicos. Dessa maneira, estabeleceu-se a elaboração jurídica na Primeira República, e também as relações entre União e estados na carta de 1891.

2.4 A REPRESENTAÇÃO FEDERAL NO CONGRESSO NACIONAL DE 1891

Outra questão também equacionada na formação do federalismo brasileiro era a nova composição do poder executivo e legislativo. Nesse novo conjunto apresentado aos republicanos havia a interposição de verificação em duas câmaras²⁴². Como a Câmara dos deputados representava o povo, haveria necessidade de realizar recenseamentos populacionais para que fossem eleitos representantes em número proporcional aos eleitores, ou seja, conforme o número de cidadãos presentes nos estados, o que de fato

²⁴⁰ BOTANA, Natalio. El federalismo liberal en Argentina: 1852-1930. p. 242.

²⁴¹ Ibidem. p 242.

²⁴² *Bicameralismo* é uma concepção em que existem duas câmaras de decisões políticas no país: a câmara alta (senado) e a câmara baixa (deputados). A concepção brasileira adotada na constituinte brasileira de 1891 é tributária da que surgiu nos Estados Unidos, em que a primeira casa representa a expressão popular em que os deputados são eleitos pela proporção de habitantes definida, esta é a esfera política mais próxima ao eleitor. Aos senadores cabe o papel de frear as decisões vindas da câmara baixa que possam ser contrárias as disposições da constituição, dos estados ou mesmo dos cidadãos. Nesse sentido, para que uma legislação passe a valer, ela terá que ser aprovada nas duas casas. In: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema3/207707.pdf>

aumentariam a representação de cada estado e do povo dentro da Câmara²⁴³. A segunda questão diz respeito ao Senado federal. É neste que se encontrariam representados os estados. Dessa forma, nenhuma lei poderia passar primeiramente sem a cooperação do povo (deputados) e segundo, sem a maioria dos estados (senadores) que julgavam procedentes e constitucionais as leis votadas na câmara baixa evitando problemas entre os estados da federação.

Com o advento da república, a Câmara deveria ser composta conforme o número de habitantes existentes em cada estado brasileiro. Dessa fórmula, derivaria um grave erro no modelo republicano no que se refere à representação dos estados, pois para o deputado pela Paraíba Epitácio Pessoa, a distribuição de deputados e senadores proposta no projeto do Governo Provisório condenava os estados menores sempre a vontade de grandes estados²⁴⁴.

No caso destacado, os mais populosos obteriam mais cadeiras na câmara dos deputados em vista a sua grande concentração populacional, mais especificamente os estados das regiões sudeste e sul. Dessa maneira, as outras partes do país dependeriam da boa vontade desses representantes para questões relativas às suas necessidades. Para Epitácio, havia um equívoco na questão da representação do congresso de modo que aceitando a proporcionalidade deveria por coerência aplicar também a equivalência.

Além disso, para o deputado paraibano, a função do senado federal não era compreendida. Para Epitácio, não havia a necessidade de outra câmara que agiria com o viés de corretor. Diferente do proposto, o senado seria o fiel da balança, pelo menos na teoria constitucional. De maneira prática, em sua concepção, buscava-se que estados mais pujantes economicamente sustentassem a união, e que os outros pudessem repassar quotas menores para o governo central²⁴⁵. Com isso, acreditava que haveria sempre desigualdade de condições nas votações e as questões legislativas ficariam a cargo de estados mais populosos, o que se distanciaria do princípio original.

O princípio constitucional era de organizar as instituições federais e autorizar os estados a obterem seus meios de representação própria, atendendo aos seus interesses e direitos. Assim, como os demais regimes federativos, cabe ao Senado federal, segundo o

²⁴³ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ASSEMBLEIA%20NACIONAL%20CONSTITUINTE%20DE%201891.pdf> Acesso em 05/01/2019.

²⁴⁴ ANAIS do Congresso Nacional, 29 de dezembro de 1890.

²⁴⁵ ANAIS do Congresso Nacional, 5 de janeiro de 1891.

líder paraibano, equiparar os estados, grandes ou pequenos, pobres ou ricos, à mesma representação igual, devido ao seu número que na Constituição seria fixada em dois por estado. A fórmula deveria evitar o predomínio de estados maiores sobre os menores e que possuísem menor representação na Câmara, como avaliava o deputado constituinte por São Paulo, Bernardino de Campos²⁴⁶.

Epitácio acreditava que a federação era um instrumento de agremiação de estados²⁴⁷. Assim, para o autor, cada corpo político era único, com soberania e organização constitucional. Em sua concepção, entendia que a soma promoveria a defesa dos interesses estaduais e assim haveria a possibilidade de fortificar o poder da União. O parlamentar, portanto, acreditava que a decisão de dividir em câmaras daria a oportunidade para que estados mais populosos comandassem os pleitos e votações, não havendo em seu discurso diferença entre povo e estado, o que equacionava como conjunto único²⁴⁸. Pode-se dizer que em sua visão acreditava no sistema unicameral, ou seja, uma legislatura que formada apenas por uma câmara.

A proposta de revisão do deputado paraibano leva em consideração aspectos que, futuramente, fariam da Primeira República um sistema controlado pelas oligarquias regionais, em que alguns estados dominariam a cena política promovendo o Estado Nacional aos seus interesses regionais. A análise de Viscardi (2012) é importante, pois auxilia na compreensão e na desconstrução da ideia de monopolismo de alguns estados da nação, como o eixo Minas-São Paulo, proposta de questionamento de Epitácio Pessoa.

Dessa maneira, os denominados estados-atores na futura república brasileira, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Bahia seriam os mais destacados na escolha dos presidenciáveis. Mas, releva-se o fato de que os estados de Mato Grosso, Goiás e Santa Catarina que mesmo com pouca projeção na política nacional manteriam durante os processos sucessórios candidatos de relevância nacional como, Antonio Azeredo, Leopoldo Bulhões e Lauro Miller. Além disso, segundo Viscardi, ocorreriam mudanças e articulações que promoveriam alterações de eixos das elites nacionais, uma prova disto será a eleição do próprio Epitácio Pessoa, da Paraíba²⁴⁹.

Pode-se notar, que a composição de parlamentares na Assembleia, deixou o processo constituinte com a proporção de 205 deputados e 63 senadores eleitos conforme

²⁴⁶ ANAIS do Congresso Nacional, 26 de dezembro de 1890.

²⁴⁷ ANAIS do Congresso Nacional, 5 de janeiro de 1891.

²⁴⁸ ANAIS do Congresso Nacional, 29 de dezembro de 1890.

²⁴⁹ VISCARDI, Cláudia M. R. *O Teatro das Oligarquias: uma revisão da política do café com leite*. 2 ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 62.

Decreto nº200-A, de 8 de fevereiro de 1890. A nova legislação buscou organizar o processo eleitoral no país, em que votaram os eleitores que elegeram os constituintes dos 20 estados mais o Distrito Federal. O Senado da República teria a ocupação de 3 cadeiras por estado na Assembleia, mais a capital federal. Lembrando que segundo o decreto para que fosse possível votar, era necessário ser brasileiro ou naturalizado, ter mais de 21 anos e além disso saber ler e escrever.

Na análise de distribuição de cadeiras percebe-se o reclame de Epiácio Pessoa, pode-se observar que Minas Gerais possuía o maior número de cadeiras com o total de 37 o que equivale a 18,04% da câmara eleita, nenhuma outra bancada era mais volumosa. Seguido por São Paulo e pela Bahia com 22 cadeiras cada um, o que representava duplamente 10,73%, os estados de Pernambuco e Rio de Janeiro com 17 deputados contribuindo com o percentual duplo de 8,29% cada. E por último a bancada do Rio Grande do Sul que representava 7,80% das cadeiras. Somente os deputados desses estados ocupavam mais de 63,90%, no congresso nacional com a adição dos senadores a representação é de 72,68% na assembleia constituinte.

Os estados menores da federação ficariam com menos representação na Assembleia ao número de 56 representantes no primeiro Congresso Federal. Isso significa que as bancadas formadas por esses outros estados não chegavam à metade das cadeiras do Congresso, possuindo conjuntamente 33,65% da representação. Dessa forma, as pressões formadas por apenas seis estados poderiam suprimir a representação de outros 15 membros da federação presentes na Constituinte ²⁵⁰. Isso revela a desproporcionalidade reclamada por Epiácio, que apesar de ser da bancada de Paraíba, chamava a atenção ao problema da representação no futuro.

Reitera-se que apesar da grande quantidade eleitoral de deputados eleitos pelos estados-atores, o futuro republicano demonstraria que o quadro seria mais amplo. Os estados como Rio Grande do Sul, que não obteriam uma boa performance na ocupação de cargos em postos do Executivo Federal, conseguiriam participação em setores estratégicos do executivo, associado a políticas de desenvolvimento da economia de mercado interno. A Bahia, importante bancada do congresso, declinaria em função da ação de Pinheiro Machado no Senado Federal²⁵¹.

²⁵⁰ São os estados: Ceará, Pará, Maranhão, Alagoas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Paraná, Santa Catarina, Goiás, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, mais o Distrito Federal.

²⁵¹ VISCARDI, Cláudia M. R. *O Teatro das Oligarquias: uma revisão da política do café com leite*. 2 ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.p. 59

A primeira eleição presidencial em que se escolheria o *chefe da nação* ocorreria no congresso por votação indireta, ou seja, os constituintes elegeriam o presidente da república na Assembleia. No dia 25 de fevereiro, após se votarem as emendas à Constituição, os parlamentares realizaram a eleição que num total de 234 representantes em que Manuel Deodoro da Fonseca ganhou a eleição e em segundo lugar ficou o presidente da câmara Prudente de Moraes com 97 votos, uma margem de diferença de 32 votos entre o primeiro e segundo colocados. Os outros candidatos participantes da eleição presidencial obtiveram respectivamente: Floriano Peixoto recebeu, 3 votos; Saldanha Marinho, 2 votos; Jose Higino, 1 voto e 2 cédulas em branco²⁵².

O segundo páreo eleitoral, a eleição para vice-presidente da república, também seria feita pelo parlamento constituinte. Na votação, Floriano Peixoto obteve a maior parcela de votos permanecendo com 153 votos, enquanto o segundo lugar obteve 57 votos. A margem de diferença entre o primeiro e segundo colocado, Eduardo Wandenkolk, foi de 97 votos. O presidente da câmara, Prudente de Moraes, também participou da eleição para vice ficando em terceiro lugar com 12 votos, o quarto candidato Coronel Piragibe com 5 votos, o quinto candidato José de Almeida Barreto com 4 votos e o sexto Custódio José de Melo com apenas 1 voto.

A eleição foi possível porque o projeto provisório, naquele momento em que a Constituição estava saindo do forno, previa em suas *Disposições transitórias* que o Congresso reunido em duas câmaras votaria e elegeria o Presidente e o vice-presidente por votos colhidos e maioria absoluta do Congresso, eleitos ocupariam a presidência por quatro anos, sendo este substituído em 1894 – *art. 43, §1*.

A posição de Justiniano Serpa, deputado constituinte pelo Ceará, era a de que o modelo seguido teria por bases a federação já proposta pelo Governo Provisório no projeto constitucional. Para o representante, a questão que se deveria pensar era qual melhor forma de adoção do modelo para o Brasil.

A organização do executivo era reproduzida na constituição que se aventava detentora de traços adotados não só dos Estados Unidos. Mas, em contrapartida e *por convicção de elementos históricos e regionais*, as constituições da América Latina foram influentes na construção da Carta, o que levaria à compreensão de que o sistema adotado seria estabelecido pela já republicana e federal constituição da Argentina, para Serpa:

²⁵² ANNAES do Congresso Nacional, 25 de fevereiro de 1891.

Não há dúvida que os autores do projeto nem sempre foram lógicos com o sistema que escolheram. Mas cumpre saber é se, quando se afastaram do modelo, o fizeram no interesse da doutrina ou para melhor adaptar a lei às condições especiais do nosso país²⁵³.

Muitos pontos em comum são observados por Justiniano Serpa, seriam várias as comparações entres os Estados Unidos, Argentina e Brasil. O constituinte destaca alguns pontos sobre as divergências do tempo de permanência dos presidentes nestes países que merecem ser mencionados. Desse modo, assinala que a permanência de um presidente de acordo com o tempo proposto na constituição dos EUA é de quatro anos. Já na vizinha Argentina, o mandato duraria seis anos, tempo este que foi proposto também no projeto constitucional brasileiro e que depois foi modificado para quatro anos pela *Comissão dos 21*.

Além disso, Justiniano mostra que o modelo eleitoral dos norte-americanos se afigura na posição em que o presidente do país é *chefe dos estados* e que sua eleição é feita de *forma indireta* por delegados, conforme estava estabelecido na legislação. No caso dos argentinos o presidente é o *chefe da nação*. Sua eleição é consignada a uma junta de eleitores igual ao duplo de senadores e deputados. Assim, o presidente argentino é escolhido pelas províncias. Enquanto isso, naquele momento, o projeto constitucional brasileiro colocava em suas disposições que o presidente seria eleito pelos estados, como *chefe da nação* e sua eleição se daria assim do mesmo modo como era aplicado no modelo vizinho, na Argentina.

A eleição das duas câmaras na Argentina proclamava no artigo 37 da constituição de reformada em 1860, que os *diputados se compondrá de representantes elegidos diretamente por el Pueblo de las procinvias y de la capital, que se consideran a este fin como districtos electorales de um solo Estado, y a simple pluralidade de sufrágios, em razón de uno por cada veinte mil, o de uma fraccion que no baje del numero diez mil*.

O senado argentino constituído pelo seu *artículo 45* de 1853 colocava que o vice-presidente seria o presidente do Senado, sem direito a voto em caso de empate em votação, sendo que seriam dois senadores por província argentina e pela capital. Com a reforma constitucional de 1860, não se mudaram as disposições relativas ao senado argentino, somente à divisão do número de deputados da capital e da província de Buenos Aires²⁵⁴.

²⁵³ ANNAES do Congresso Nacional, 31 de dezembro de 1890.

²⁵⁴ Esse ponto pode ser observado ao comparar as Constituições Argentinas de 1853 e à reformada de 1860.

Já no Poder Executivo, a Constituição argentina era diferente do princípio adotado no projeto e na constituição brasileira. A Constituição brasileira estabelecia que o presidente deveria ser escolhido por votos. Na vizinha argentina, o sistema oligárquico era quem escolhia o presidente segundo seu *artículo 81*, a capital e cada uma das províncias nomearia por votação direta uma *junta de electores igual al duplo del total de diputados e senadores* que enviariam ao Congresso os votos e elegeriam o presidente que tomaria posse do cargo por seis anos²⁵⁵.

O projeto constitucional seguia a mesma vertente do vizinho se comparadas ao projeto do Decreto 710-A de 22 de outubro de 1890 e a Constituição Argentina de 1853 ou com a reforma de 1860, mas destacam-se as mudanças equacionadas no texto da carta produzida no Brasil, e que mesmo havendo barreiras aos votantes brasileiros, o sistema, ainda que duvidoso, era um processo público e popular em que se escolhiam os candidatos que seriam votados à presidência e vice-presidência.

Algumas alterações podem ser constatadas: a *Comissão dos 21* procurou estabelecer a eleição como indireta, assim como na contemporânea Constituição argentina. Mas, esse projeto não triunfou. A eleição por voto direto se tornou vencedora no processo constitucional. Com isso, o presidente da República e o seu vice, de forma separada, seriam eleitos através da vontade da maioria eleitoral apurada por sufrágio direto de cada eleitor inscrito em seu estado – mais o Distrito Federal. Eleitores estes que deveriam ser homens alfabetizados maiores de 21 anos²⁵⁶. Portanto, mesmo que a proposta inicial realizada pela *Comissão dos 21* e as alterações no projeto constitucional não tenham sido aprovadas, os pensamentos e ideias que foram mobilizados neste processo não podem ser ignorados.

Sobre Rui Barbosa, o peso de sua marca na constituição é inegável. Durante a elaboração da constituição, Rui Barbosa, receoso em relação à manipulação do Presidente ao Superior Tribunal Federal, fixou o número de integrantes na Constituição. No panorama eleitoral, para o Ministro, a eleição indireta esboçada no projeto seria a ideal, uma vez que, havia preocupação à deficiente educação popular brasileira. Esta tentativa de buscar frear a participação direta nas urnas, como na Argentina, seria modificada posteriormente no texto constitucional²⁵⁷.

²⁵⁵ ARGENTINA, *Constitución de 1853 con reformas de 1860*, 25 de septiembre de 1860.

²⁵⁶ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ver: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirepublica/ASSEMBLEIA%20NACIONAL%20CONSTITUINTE%20DE%201891.pdf> Acesso em 05/01/2019.

²⁵⁷ LYNCH, Christian E. *A utopia democrática - Rui Barbosa entre o império e a República*. [s/d]. p.17.

Outra questão, era sua ambição em dotar a União de um governo forte, com o intenso propósito de redirecionar as ideias e instituições anglo-americanas, mas sem tirar os olhos da Constituição Argentina. Dessa forma, buscou delegar ao presidente um arcabouço parecido com a Constituição de 1824, o que não causava problemas com os conservadores do pleito constitucional que apreciavam uma figura forte e enérgica para manter a ordem social²⁵⁸.

Esses reforços também eram aceitos por Campos Sales, uma vez que apesar das críticas postas à figura pessoal do Imperador, à época, naquele momento apoiavam um poder forte na presidência da República, havia assim para ele uma diferença que constava que no regime presidencial, o poder pessoal era diferente do caráter dos poderes do soberano anterior, no presidencialismo o mesmo o poder pessoal é um poder constitucionalmente organizado, sujeito a um tribunal e julgamento²⁵⁹.

De forma que, as decisões e mudanças aplicadas no conjunto do texto apresentado ao Congresso nacional foram pensados e adaptados à medida que as elites agrárias e oligárquicas tomaram ciência do projeto. Buscou-se, assim, construir dispositivos que promovessem as elites do país no controle do Estado nacional brasileiro, pois elegendo os representantes ligados a estes estamentos se manteriam as disposições sem a ocorrência de distúrbios sociais. Era o pensamento agrário liberal brasileiro encapsulando o projeto republicano, as suas vicissitudes.

Portanto, a partir dessas ponderações é que se busca compreender como se formou o federalismo no Brasil. O projeto constituinte foi a chave para sua execução. As alterações no texto original foram remoldadas para atender aos objetivos das elites nacionais. Nesse sentido, entender e perceber as disputas em torno dos debates gerados pela Assembleia, auxiliam-nos a conhecer a produção intelectual abstrata dos parlamentares através da tribuna, e nos mostram os caminhos para a construção da Constituição brasileira de 1891. Suas inspirações principalmente no modelo argentino, são de certo, uma tentativa de resolver os problemas nacionais e regionais existentes à sua maneira. Tudo isso contribui para que os argumentos de comparação desta análise sobre a ideia e prática de federação no Brasil republicano.

Nas exposições contidas nesse texto, percebe-se que as disputas sobre as rendas dominaram a arena política durante o decorrer da Assembleia. A ênfase se dava na batalha de construção de um discurso sobre um federalismo mais aberto e sem domínio do

²⁵⁸ Ibidem. p.17.

²⁵⁹ SALES, Manuel Ferraz de Campos. *Da propaganda à presidência*. São Paulo: [s.n.], 1908. p.215-16.

governo central e de outro modelo unionista já previsto no Decreto 914-A de 28 de setembro de 1891. As mudanças se dariam pelo embate entre as elites regionais, que possibilitaram amplos poderes aos estados, mas não maiores do que aqueles conferidos ao governo federal na Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Sobre as discussões dos parlamentares, como pode-se ver neste texto, a questão mais discutida foi a que dizia respeito às rendas aos estados. Cabe ressaltar, que a carta final estabeleceu que os tributos pertenciam à União, que por esta forma já havia se fortalecido pelos discursos e propostas de Rui Barbosa. Dessa maneira, a União ficou com o poder de emitir moedas, a propriedade devoluta e a competência de legislar sobre as causas do direito civil, penal e processual na carta constitucional.

Os estados, no modelo federalista brasileiro, seriam agraciados com o importante imposto de exportação, que geraria disparidades entre estados que produziam e os que não tinham condições de exportar bens, além de impostos sobre imóveis rurais e urbanos, transferências de propriedades, de indústria e de profissões, as taxas de selo emanadas de seus respectivos governos e das contribuições pertencentes aos telégrafos e correios. Estes foram cedidos aos estados pelo pacto federativo de 1891.

Nos dicionários brasileiros e portugueses consultados para esta análise, a compreensão geral sobre a mudança do conceito de federação nos auxilia a compreender que as modificações semânticas estariam de acordo com o conceito somente no ano de 1891, quando se ratificou a Constituição. Portanto, o conceito passou a englobar que havia no modelo federal a necessidade de um poder central e que em que os estados não fossem soberanos e nem comandassem a esfera central. O que era previsto na ideia federal proposta por Hamilton, Madison e Jay no livro *O federalista*.

Em paralelo aos modelos vitoriosos das constituições norte-americana e das cartas latino-americanas, principalmente da Argentina, no Brasil foi preciso que os republicanos mais afeitos ao governo central - ao federalismo a partir da União - convencessem os constituintes contrários que o modelo federalista que o sistema não era completamente descentralizador, como foi proposto. O sistema proporcionaria liberdade aos estados de atuarem sobre os mais diversos assuntos econômicos sem a tutela do Estado Nacional, o que possibilitaria a distribuição de rendas desigualmente. Não negando os avanços promovidos: possibilitar aos membros da federação poderes que antes nunca tiveram no país.

A nova constituição, a primeira promulgada por um Congresso no Brasil, legaria novos questões à cidadania, a uma configuração do executivo baseada no forte

presidencialismo, de legislativo e do judiciário com marcas de Rui Barbosa e Campos Sales. O modelo procurou apoiar os interesses das mesmas elites que derrubaram o poder monárquico para fundar a república brasileira das oligarquias rurais.

CAPITULO 3

AS CONSTITUIÇÕES: BRASIL E ARGENTINA EM PLANO COMPARADO

Neste capítulo, busca-se analisar os elementos comparativos que as constituições de dois países próximos territorialmente, Argentina e Brasil, possuem. A intenção aqui é evidenciar os possíveis tópicos do texto argentino que serviram de inspiração para a elaboração do conjunto de normas que passariam a reger o Estado brasileiro a partir de 1891. Para além dos textos constitucionais, pretende-se observar as condições e aproximações das elites que se debruçaram na escrita de ambas as constituições. Assim, para que essa análise seja possível, a pesquisa se aporta não só nos textos constitucionais, como também na historiografia pertinente ao tema proposto.

Neste sentido, o constitucionalismo argentino e o brasileiro – assim como outros países latino-americanos - apresentam aspectos comuns. Os países da América Latina, de um modo geral, compõem um cenário em que há sucessivas “interrupções” ou “suspensões” da vigência constitucional, ou seja, há vários momentos constituintes. Assim, deve-se destacar que este panorama torna mais complexa a análise dos ascensos e descensos do constitucionalismo no espaço político. Desse modo, algumas abordagens institucionalistas da Ciência Política entendem essas reiteradas “suspensões da ordem constitucional” ou diversas “convenções constituintes” do cenário argentino (e latino-americano) sob a ótica do *path dependency*²⁶⁰, lendo-as como uma permanente instrumentalização da Constituição em face da reprodução de uma dinâmica de um “hiperpresidencialismo”. Entendidas como sinal da ausência de um “pacto constituinte estável” elas tornariam as democracias latino-americanas instáveis e suscetíveis às rupturas autoritárias, quadro em que a Argentina representaria um caso bastante típico²⁶¹.

Ainda sobre o conceito de *path dependency* – dependência de trajetória – é importante destacá-lo, pois ele é muito utilizado em estudos de política comparada, e tem como objetivo auxiliar a compreensão das trajetórias políticas ou econômicas de um país ou de uma unidade analisada. Dessa forma, sua metodologia tem por finalidade o estudo

²⁶⁰ Essa análise institucional da histórica baseada na ciência política, que tem como expoente Max Weber. Dessa forma, o conceito de *paty dependecy*, apesar de recente, se coloca como uma reinvenção ou renovação dos métodos e abordagens de sociologia política comparada desenvolvidos por Barrington Moore e Theda Skocpol. Ver em: FERNANDES, Antônio Sérgio A. *Paty dependency e os Estudos Históricos Comparados. BIB*, São Paulo, n° 53, 1° semestre de 2002.

²⁶¹ ENGELMANN, Fabiano; PENNA, Luciana Rodrigues. Constitucionalismo e batalhas políticas na Argentina: elementos para uma história social. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), vol. 29, n° 58, Rio de Janeiro MayqAug, 2016.

sobre um momento histórico particular em que se pode determinar novas variações no campo sociopolítico, nos resultados dos países, sociedades e nos sistemas. À vista disso, o método contribui para analisar momentos críticos no desenvolvimento de um país, as trajetórias estabelecidas dentre de um quadro em que há novas possibilidades de escolha em seus horizontes.

As constituições são disposições legais utilizadas em cada país para estabelecer seus regramentos, além de formar e fundar as suas instituições nacionais. Nesse sentido, as cartas constitucionais buscam resguardar o Estado Nacional, os estados dentro da nação e também o povo. Esse edifício legislativo é necessário a todos os países que emergem ao longo do tempo histórico, mas também é instrumento importante de mudança para as nações que passam por processos revolucionários.

Dessa forma, torna-se importante ressaltar que a constituição implica em muitas variáveis, pois através dela é constituída não somente as regras políticas, mas também a montagem do modelo de assistência social que o Estado pode ser capaz de proporcionar à sua população. Neste ponto, as constituições modernas, nascidas pós-revolução inglesa, francesa e norte-americana, buscaram constituir e construir o Estado-nação alicerçado na representatividade popular, que desemboca na questão primária do federalismo que é a cidadania.

3.1. A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MODERNA: OS ESTADOS UNIDOS COMO EXPOENTE

O federalismo moderno, nascido nos Estados Unidos, como explicitado na introdução desta pesquisa, foi fruto de um denso debate sobre a forma como o Estado deveria gerir sua política interior-exterior, a economia, a vida dos seus habitantes e seus direitos, além de conceber novos direitos e limites aos estados membros do país. A novidade política desta constituição firmada na Filadélfia (1787) está no distanciamento de uma monarquia parlamentarista de tipo inglês e do absolutismo francês baseado em um estado unitário de aspecto centralista.

Nesse sentido, a constituição norte-americana estabeleceu um precedente diferente das demais, pois o novo país concebia sua carta na unidade popular. O preâmbulo da carta magna já demonstra ao dizer: *Nós, o povo dos Estados Unidos (We, the people)*. Desse modelo, o legado era a forma como o poder emanava do povo e de

nenhum outro rei ou Deus. Em tese, os cidadãos afiançariam o poder. Além disso, buscou estabelecer a Justiça e a garantia da liberdade²⁶².

O novo federalismo, de moldes americanos, revisou os Artigos da Confederação. Para além disso, o aprofundamento das questões da cidadania, economia e política fizeram com que a revisão se tornasse, na verdade, um debate sobre uma nova constituição e sobre um novo federalismo. A novidade de constituir um governo com executivo, judiciário e duas casas legislativas com representantes populares e de estados firmariam novos princípios constitucionais. Apesar de muitos debates, a ideia federalista apoiada por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay sairia vitoriosa, de maneira que, ao exporem aos jornais suas ideias através de setenta e sete ensaios publicados nos periódicos de Nova Iorque, eles levaram essas discussões ao público.

A nova Constituição de 1776 ratificaria a República presidencialista federativa nos Estados Unidos com as respectivas divisões de poder, buscando unificar o sistema de créditos e o modelo monetário do país. Destaca-se um novo conjunto: a questão da cidadania que seria ampliada e ganharia novos contornos de respeito às garantias individuais. Além disso, a novidade se encontrava no tempo de permanência do Presidente da República que, por lei, passaria a ser transitória: após as eleições que ocorreriam a cada quatro anos, trocava-se o chefe do executivo, bem como os demais membros do congresso e senado.

A novidade jurídica de tripartição de poderes concluía-se na criação do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*)²⁶³. Os federalistas buscavam na construção da nova carta constitucional o equilíbrio das forças dentro do país, assim buscou-se executar uma medida em que houvesse controles internos e externos. Nesse sentido, nenhum posto de governo estaria acima do outro e cada um seria o vigilante, impedindo a realização de abusos de poder e a criação de legislações inconstitucionais. Além disso, fixava a soma de poder que os estados poderiam ter dentro da nação²⁶⁴. A limitação do poder só pode ser obtida pela contraposição a outro poder, isto é, *o poder freando o outro poder*. Neste ponto, *O Federalista*²⁶⁵ se aproxima de Montesquieu. Estas reflexões, como é sabido,

²⁶² Merece destaque o tamanho das letras escritas no documento original. Texto disponível em: <https://catalog.archives.gov/id/1667751> acesso em 20 dezembro 2019.

²⁶³ A teoria dos freios e contrapesos encontra-se no livro *O Federalista*, no capítulo 51 da obra. Ver: HAMILTON, Alexander; JAY, John; Madison, James. *O federalista*. – Brasília: Editora universidade de Brasília, 1984.

²⁶⁴ Ver capítulos 40 a 55 de *O Federalista*.

²⁶⁵ Para que seja mais fácil o entendimento do leitor todas as referências que se fizerem ao livro *O Federalista* serão embasados no livro publicado em 1984 pela UnB.

fundamentam a teoria da separação dos poderes. A defesa do sistema se coloca nas medidas constitucionais, que garantem a autonomia dos diferentes ramos do poder. Assim, colocados um frente ao outro haveria o controle e o freio, mutualmente²⁶⁶.

O futuro da constituição federal era de certa forma, uma tarefa teórica e prática. A nova carta deveria construir novos dogmas contra uma longa tradição. Era necessário mostrar que o espírito comercial da época não impedia a constituição de governos populares, e tampouco, a população deveria se manter em territórios pequenos. Assim, essa nova forma de governo deixava de teorizar a partir da antiguidade e fundava uma teoria completamente nova e moderna²⁶⁷.

Na Constituição norte-americana ficaram definidos os preceitos buscados pelos federalistas, com sua marca mais forte na Seção 8 da carta que dava ao congresso e ao senado todas as disposições centrais para que o governo central funcionasse sem precisar pedir ou solicitar aos estados quaisquer questões de ordem jurídica. A regulação da vida estatal, ponto crucial dos debates, seria fundamental para o desenvolvimento econômico e para o futuro dos Estados Unidos.

Outra questão, a limitação de poderes dos estados que formavam o país, também consta na carta na Seção 10. Esse artigo promulga que nenhum estado poderia fazer qualquer aliança e criar leis que fossem de encontro ao governo federal. Além disso, proibiu a criação de qualquer imposto sobre importação ou exportação sem o consentimento do Congresso, de forma que essas rendas pudessem ser colocadas à disposição do Tesouro Federal dos Estados Unidos.

A novidade do federalismo nascido da Convenção da Filadélfia era o reforço do governo central para garantir as condições para sua existência efetiva, o que era diferente das federações anteriores. O centro teria capacidade de baixar leis, que tinha a responsabilidade dos estados e que podiam considerar ou não tais recomendações. Os desdobramentos da nova proposta se definiam em um raio de ação em que a união invadisse o espaço dos estados, de forma como explica Hamilton, *enquanto em uma confederação o governo central só se relaciona com Estados, cuja soberania interna permanece intacta, em uma Federação esta ação se estende aos indivíduos, fazendo com*

²⁶⁶ LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. p. 191

²⁶⁷ Ibidem. p. 187

*que convivam dois entes estatais de estatura diversa, com a órbita de ação dos Estados definida pela Constituição da União*²⁶⁸.

Torna-se importante ressaltar que a constituição, ainda que demonstrasse a intenção de defender os direitos individuais dos cidadãos, não eliminava ou abolia a escravidão do novo país. Apenas os novos estados surgidos ao Norte seriam antiescravistas, enquanto os estados do Sul continuariam com o uso de escravos, permanecendo até 1865. Reforça-se que mesmo com a *Bill of Rights (Carta de Direitos)* de 1791²⁶⁹, que promulgou uma série de direitos básicos aos cidadãos, como a exposição de opinião, liberdade religiosa, o direito de permanecer calado em interpelação sem danos, não se referia aos negros ou aos escravos.

Muitos desses aspectos do federalismo norte-americano destacados serviriam como referência e seriam incorporados e adaptados em muitos países em seus contextos de pós independência. Além dos países aqui pesquisados, nota-se que houve uma expansão do modelo federativo em outros países da América, como México (1824) e Venezuela (1826). Esses países, assim como a Argentina (1853) e o Brasil (1891), buscaram construir suas respectivas constituições embasadas na Constituição dos Estados Unidos, no livro *O Federalista* e também passaram a observar seu desenvolvimento econômico²⁷⁰.

Mais do que isso, percebe-se que há algumas etapas e aquisições do federalismo. Primeiramente, os EUA influenciaram, como mencionado acima, a expansão do modelo federal na América Latina. Em um segundo momento, nota-se um outro movimento, que é a observação das respostas obtidas nesses países que haviam adotado o federalismo – sob a referência norte-americana. Nesse cenário, não só o federalismo dos Estados Unidos se tornava referência, mas também o federalismo recém adotado pelos países latino-americanos. Ou seja, o leque de modelos federalistas – teóricos e práticos - se ampliava. É o caso do Brasil, que sobre os aspectos constitucionais adquiridos, não há dúvidas de que o contato de Rui Barbosa com a cultura jurídica argentina tenha contribuído para a execução da carta brasileira. O federalismo brasileiro possuía, além dessa carga norte-

²⁶⁸ O Federalista" cap. 38.

²⁶⁹ UNITED STATES. *Bill of Rights*. Disponível em: <https://catalog.archives.gov/id/1408042> Acesso em 20 de dezembro 2019.

²⁷⁰ Segundo Izecksohn, da independência até os anos de 1850 todas as regiões dos Estados Unidos experimentariam um grande desenvolvimento das suas capacidades econômicas, demográficas e democráticas. Tal fato, aponta para que nenhum momento anterior outras sociedades tinham testemunhado tamanhas transformações tão rápidas em um tempo tão limitado. Ver: IZECKSOHN, Vitor. *Escravidão, federalismo e democracia: a luta pelo controle do Estado nacional norte-americano antes da Secessão. Topoi*, Rio de Janeiro, março 2003, pp. 47-81.

americana, estirpes argentinas. A resistência de Rui aos hibridismos confirmaria no projeto constitucional de 1890 a expertise em adaptar os regramentos do federalismo de tipo norte-americano com imbricações na Constituição da República Argentina de 1853²⁷¹.

Podemos salientar que as questões envolvidas com a laicização do estado na constituição são também orientadas pelo liberalismo anglófono de Rui. Pode-se compreender que o rol de direitos compostos na *Bill of Rights* estão em grande parte presentes no modelo implementado no Brasil. Na Argentina, o estado encapsularia a religião católica como oficial, mesmo decretando que haveria liberdade de cultos.

Assim, a federalização das repúblicas ao Sul do continente teria um esboço que possuía grande impacto na economia mundial e no seu desenvolvimento urbano. Observada suas ações, as elites de cada país buscaram reorganizar e regionalizar algumas questões, adaptando e até mesmo criando novos dispositivos através das ideias propostas pelos federalistas. Dessa forma, surgiram as condições para a execução de suas respectivas cartas nacionais.

3.2. ASPECTOS DOS PROCESSOS CONSTITUCIONAIS NA AMÉRICA LATINA: BRASIL E ARGENTINA EM PLANOS DE DEBATE

Nos capítulos anteriores deste texto foi possível compreender como as elites e políticos nacionais agiram para institucionalizar as novas formas constitucionais de seus países. Nesse sentido, sobre o compasso da constituição brasileira e as constituições contemporâneas, deve-se compreender que o golpe republicano já se fundamentava na vontade de uma classe oligárquica que era dominante no tempo do império e se encontrava descontente com o destoante modelo imperial frente a desenvoltura de países sul-americanos.

Não por acaso, a realidade brasileira à época compreendia que o Estado argentino era impreterivelmente desenvolvido, pois sua economia brindava a expansão industrial e o expansionismo econômico. Apesar das bases do federalismo moderno serem transplantadas dos norte-americanos de 1786, os conservadores e observadores políticos e intelectuais da época tinham consciência dos êxitos constitucionais e do sucesso político-econômico dos argentinos.

²⁷¹ LYNCH, Christian E. C. *A utopia democrática – Rui Barbosa entre o Império e a República*. s/d. p. 19.

Ao analisar as constituições pode-se perceber que os constituintes brasileiros virariam a chave e apostariam nos moldes argentinos. Assim, podemos destacar que o primeiro decreto nacional, após a instauração da República, reconheceria as capacidades dos estados do país e daria a estes a reponsabilidade de se organizarem. Após a promulgação da constituição, o quadro permaneceria o mesmo, visto que o governo federal instituído delegaria aos governos estaduais a competência de organizar suas eleições dentre outras questões de ordem prática e institucional.

Com certa cautela, observando os dispositivos constitucionais e a historiografia existente, deve-se compreender que os mandatários e políticos republicanos brasileiros possuíam, em certa medida, expectativas de que o desenvolvimento econômico e social argentino se reproduzisse também no Brasil. Para isso, a teorização de Juan Bautista Alberdi e a experiência da consolidada gestão do presidente Júlio Argentino Roca eram metas aos olhos dos republicanos do lado brasileiro. O modelo político existente no país vizinho os assegurava uma ordem fortemente oligárquica de um pacto federativo entre governadores provinciais, que teria o mesmo aspecto de garantir a eleição do presidente tendo como compromisso de mantê-la a golpes de estado de sítio²⁷².

Segundo Roberto Gargarella, a América Latina e a Argentina em particular estabeleceram seus modelos constitucionais seguindo o exemplo constitucional dos Estados Unidos. O modelo contribuiu para o desenvolvimento das democracias representativas de forma a promover o reconhecimento de direitos, inclusive os de participação. De forma contrária, a expansão dos direitos produziu avanços, mas também gerou uma permanência da concentração de poder nos países da América Latina. Com relação à conquista jurídica, o poder judiciário só poderia requerer esses direitos adquiridos através do protagonismo das comunidades em torno da autonomia²⁷³.

Sobre o território argentino é incontestável o papel das províncias nos processos políticos do futuro país. A aprendizagem e conformação política-institucional se consolidaria na Confederação argentina. As alianças e dinâmicas provinciais são fatores fundamentais para compreendermos esse complexo processo: intelectuais, gerais e

²⁷² LYNCH, Christian E. C. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino de estado de sítio e o seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). *RBCS Vol. 27 n° 78. Fevereiro /2012*. p.

²⁷³ Gargarella, Roberto. Em nome da constituição. O legado federalista dois séculos depois. *En publicacion: Filosofia politica moderna. De Hobbes a Marx* Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Politicas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciencias Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006. p. 181-182.

governadores que contribuiriam para a construção da futura ordem estabelecida na carta de 1853²⁷⁴.

O novo estado nascido dos escritos e das experiências dos intelectuais - destaco aqui a figura de Juan Bautista Alberdi - tornou a república possível ao colocá-la assentada na legitimidade do poder limitado. Esses novos limites (freios) afiançariam a institucionalização do poder, transformando a sociedade do provincialismo à ideia de nação territorial. Dessa maneira, o poder executivo era o ponto mais importante da administração estatal²⁷⁵.

Passado o primeiro momento revolucionário argentino e posteriormente o segundo com a Constituição Federal, a terceira etapa, pós-1860 tratava de fato de institucionalizar os poderes na República Argentina. Nesta tarefa encontravam-se personagens da década de 1870. Adolfo Alsina seria responsável por uma prática muito utilizada no Brasil no seu futuro republicano. O vice-presidente de Sarmiento criaria uma espécie de pacto entre governadores, que garantiria a estabilidade. Inclusive, esse modelo oligárquico político elegeria o próximo presidente Nicolás Avellaneda. Este conseguiria por fim federalizar a província de Buenos Aires. Segundo José Carlos Chiaramonte, a coalizão chamada de Liga de Governadores, centrada na cidade de Córdoba, tornaria a candidatura de Julio A. Roca incontestável, assegurando sua eleição com 69% da junta de eleitores do país²⁷⁶.

Essa conformação nacional na Argentina teria sua trama no dualismo federal que partia do princípio das relações de poder do Estado mais forte e constante, de forma que o governo nacional progressivamente conseguiu prevalecer sobre todas as unidades do território nacional graças a uma combinação de capacidade coercitiva, e o mais importante, o consenso institucional que daria ao governo da nação o controle do sistema de sucessão. Sendo assim, era de controle federal os códigos nacionais comerciais, civil, a educação pública e a mineração em todo o território nacional. Portanto, o governo federal intervia e tinha recursos constitucionais típicos de uma administração unitária, mas dependia do regime federal e eleitoral. Assim, o presidente intervia para nomear seu

²⁷⁴ LANTERI, Ana Laura (coord.). *Actores e identidades en la construcción del estado nacional Argentino* (Argentina, siglo XIX); 1ª ed. – Buenos Aires: Teseo, 2013. p. 131-132.

²⁷⁵ LANTERI, Ana Laura. Acerca del aprendizaje y la conformación político-institucional nacional. Una relectura de la "Confederación" argentina (1852-1862) Secuencia. Revista de historia y ciencias sociales, núm. 87, Septiembre-diciembre, 2013, pp. 67-94 Instituto de Investigaciones Dr. José María Luis Mora Distrito Federal, México p. 72

²⁷⁶ CHIARAMONTE, José Carlos. El federalismo argentino em la primera mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos LatinoAmericanos: México/Brasil/Argentina*, Fondo de Cultura Económica, S. A. de C. V. México, 1993. p. 239.

sucessor e os governadores também possuíam influência e manobravam para as nomeações de deputados e senadores, além dos membros da própria legislatura local.

No Brasil, a formação da constituição e nova configuração do federalismo se pautaram no dualismo em que o poder e soberania dos estados prevaleceriam. Essa seria uma política que traria aos membros da federação de maior poder aquisitivo e econômico o controle nacional do país. Uma vez consolidada a oligarquia, os próprios conservadores justificavam o controle do poder pelas elites na falta de condições “cívicas” do povo para garantir a ordem e a primazia do seu poder ou status quo adquiridos com a nova carta de 1891²⁷⁷.

Tal paradoxo se converteria mais à frente no Brasil em um *Teatro das Oligarquias*, expressão adotada por Cláudia Viscardi em seu livro de mesmo nome²⁷⁸. Ao decorrer dos capítulos, pode-se compreender que a sociedade política nacional fazia acordos para nomear um presidente por turno para manter a hegemonia de estados da federação. Além disso, o controle do voto e a fraude eleitoral davam um aspecto de pouco - ou quase nenhum - poder ao cidadão. A constituição argentina, por sua vez, optaria pela delegação de uma eleição em que votariam poucos eleitores, onde o sufrágio também era fraudulento e controlado pelo governo federal.

Não se deve ignorar que a reprodução de um modelo federalista no Brasil vem como consequência de um outro modelo federal já estabelecido e exitoso. Salienta-se que os norte-americanos possuíam uma vibrante economia durante o século XIX, assim, para os olhos dos republicanos brasileiros a posição conseguida pela experiência Argentina, que já havia adaptado o texto da *Convenção da Filadélfia*, era a pretérita para o caso brasileiro. Os políticos nacionais dificilmente adotariam diretamente a constituição fundadora da República americana, pois o contorno criado por Alberdi forjava um arcabouço institucional misto em que o regime federal era sustentado por um esqueleto conservador unitário que também possuía arranjos franceses, o que era agradável às elites nacionais brasileiras²⁷⁹.

Além disso, ressalta-se que a política de estabilização institucional promovida por Julio A. Roca viria futuramente a contribuir com a mesma política estabilizadora criada

²⁷⁷ LYNCH, Christian. O momento oligárquico: a construção institucional da república (1889-1891). In: VISCARDI, Cláudia. M. R.; ALENCAR, José A (orgs.). *A república revisitada: construção e consolidação do projeto republicano brasileiro*. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016. p. 51.

²⁷⁸ Ver: Viscardi, Cláudia. *Teatro das oligarquias: uma revisão da política do café com leite*. 2ª. ed. – Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

²⁷⁹ LYNCH, Christian E. O caminho para Washington passa por Buenos Aires. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* – Vol. 27 nº 78. p. 153.

e mantida por Campos Sales. Desde a monarquia é sabido que Sales admirava a obra política de Roca²⁸⁰. As constituições argentina e brasileira respectivamente ordenaram a institucionalização da república, mas para isso confiaram as bases do poder às elites presentes em seus territórios.

Os constituintes brasileiros e que participaram da construção da carta republicana brasileira possuíam noção das mudanças e da política argentina. O próprio Rui Barbosa, Quintino Bocaiuva (filho de mãe argentina) e Campos Sales compreendiam as políticas, como o pacto de governadores e a Constituição argentina. Em tempo, os argentinos possuíam uma qualidade inegável para alguns constituintes brasileiros: seu texto constitucional federal não era uma novidade, mas uma adaptação a sua realidade que fez com que se organizassem institucionalmente como país. Assim, era prática, real e uniforme.

Segundo Lynch, um desses aspectos sobre a construção constitucional brasileira, de caráter prático, é a possibilidade de um regime que controlasse qualquer desordem, daí surge a predileção pelo estado de sítio argentino criado por Alberdi, após adaptação da constituição Chilena. A carta norte-americana da Filadélfia exprimia bem as condições da suspensão das garantias a liberdade suspensão de habeas corpus – tema transversal ao direito de ir e vir. De maneira diferente, os argentinos criariam uma regulamentação extensa de hipóteses e procedimentos para a instauração de uma legislação para casos excepcionais. Enquanto a carta americana apenas suspendia o instrumento do habeas corpus e a liberdade de ir e vir, as cartas argentina e brasileira iam mais a fundo suspendendo todas as garantias relativas à autonomia cidadã. Com o dispositivo em ação, ficavam suspensos a imprensa, o direito de reunião, de associação, assim como a inviolabilidade do domicílio, a presunção de inocência e o sigilo de correspondência²⁸¹.

Portanto, deve-se salientar um ponto que explica a suspensão de garantias nestas constituições: o controle do país e das massas. No caso argentino, era necessário construir uma ordem republicana, federal e nacional. Para que isso fosse possível, a criação de um modelo dotado de todas as capacidades de coerção seria necessária para justificar o controle extenso da vida pública. Neste caso, um país assolados pelas guerras civis entre povos do interior e províncias teria levado a carta a compor esse instrumento coercitivo.

²⁸⁰ SALES, Campos. 1944, p. 79.

²⁸¹ LYNCH, Christian E. O caminho para Washington passa por Buenos Aires. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* – Vol. 27 n° 78. p. 158.

No caso brasileiro, o golpe republicano destituiu o sistema monárquico, tornando-se necessário, portanto, o controle de qualquer insurreição contrária ao movimento vencedor. Convém reiterar que esse instrumento seria amplificado nos dois países.

O estado de sitio, na Argentina e no Brasil, se transformaria em espada para que governos mantivessem a ordem, de forma que também os presidentes eleitos pudessem governar. O modelo federalista que teria vida no Brasil seria uma adaptação da carta argentina de 1853, de maneira que os caminhos brasileiros teriam respaldo na ordem constitucional do Chile, Argentina e sem dúvida dos Estados Unidos. Mesmo com as disputas sobre a forma federal, sua conversão era um sinal de que o Brasil observava a ordem política nacional e o resultado positivo de cada país.

3.3. A ARGENTINA DE 1853 E O BRASIL DE 1891 EM COMPARADO

As constituições de 1853 e 1891, da Argentina e do Brasil, respectivamente, são, dessa forma, usadas como ponto de partida para o esclarecimento das posições firmadas no interior de seus textos. Aqui também avaliamos, em certa medida, o papel dos intelectuais que de alguma forma contribuíram para o debate. Dessa maneira, observamos o pensamento e as ações dos políticos frente às novas realidades de seus países, em especial algumas inquirições de Rui Barbosa e Alberdi sobre as questões constitucionais de suas nações.

Deve-se ressaltar, portanto, que o comparativismo histórico abre-se ao diálogo buscando contrapor elementos substantivos para fazer perguntas a questões pontuais. Assim, é oportuno lembrar que o texto fundador da disciplina comparativa está constituído no historiador francês Marc Block, que nos interroga a buscar compreensão dos espaços do tempo histórico. Para ele, procurar o estabelecimento um jogo dinâmico entre as histórias estudadas, nos auxilia a compreender a humanidade e fazer a História Comparada. Segundo Block, comparar sociedades próximas é importante, uma vez que a percepção da continuação temporal abre caminhos para o historiador compreender as influências mútuas de seu objeto de estudo²⁸². A metodologia também ajuda a esclarecer falsas contradições e esclarece as verdadeiras causas. Portanto, as histórias contíguas

²⁸² Ver: BLOCH, Marc. Comparaison. *Bulletin du Centre International de Synthèse*, Paris, n. 9, p. 17-35, 1930. Ver: _____ *Para uma história comparada das sociedades europeias*. In: _____. *HISTÓRIA e historiadores: textos reunidos por Étienne Bloch*. Lisboa: Teorema, 1998. p. 119-150.

atuam sob realidades sincrônicas, de forma que o historiador possa identificar as particularidades entre os objetos estudados e as diferenças²⁸³.

Nesse sentido, ao buscar exprimir questões de cartas constitucionais procura-se mostrar algumas comparações e distâncias entre os países que aqui são pesquisados. Não obstante, Argentina e Brasil são dois dos maiores países surgidos na América do Sul. Suas ações são percebidas e observadas por outros países fronteiriços e por outros que buscam se orientar através de uma política econômica mais sólida e estável. Neste caso, nos capítulos acima observamos os contextos políticos criados pelas constituintes, e agora podemos observar algumas práticas constitucionais.

De fato, o período entre a constituição argentina e a brasileira se encontra em torno de 38 anos de diferença, o que não é muito se olharmos o contexto histórico. Dentro desse paradigma próximo pode-se compreender a Guerra de Secessão nos EUA, movimento que viria a refundar o federalismo das figuras de Hamilton, Jefferson e Jay, promovendo um maior controle da União sobre os estados. Na própria Argentina, como já descrito, a Constituição de 1853 se reformou em 1860 para a inclusão da cidade de Buenos Aires dentro da Confederação, com uma reavaliação do pacto federativo.

O Brasil, no momento, se destacava pelos movimentos abolicionistas, republicano, federalista e positivista ocorridos nos fins do século XIX. A Geração de 1870, de intelectuais, produziria textos, panfletos e discursos expandindo suas ideias e procurando adeptos mais ligados a classe agrária cafeicultora do país que estaria à frente do movimento do Golpe Republicano, junto dos militares, em 1889.

De todo este caldo político-social surgiria a afirmação dos modelos institucionais através das Assembleias Constituintes que por fim votariam as constituições, de abrangência nacional, e de caráter federal. Além disso, os corpos estaduais também se construiriam através de seus representantes locais proporcionando as suas diretrizes regionais para que pudessem, em conjunto, produzir o federalismo em todos os mecanismos da máquina pública.

A primeira constituição de caráter nacional na Argentina data de maio de 1853. O texto original foi reformado em 1860 (adesão de Buenos Aires), 1866, 1898, 1957 e 1994. Cabe ressaltar que sem contar os diversos governos ditatoriais que a desrespeitaram, a Constituição de 1853, curta e objetiva (fruto do esforço por estabelecer o Estado-Nação

²⁸³ BARROS, José D'Assunção. Origens da História Comparada. As experiências com o cooperativismo histórico entre o século XVIII e a primeira metade do século XX. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 14, n. 25, p.141-173, jul. 2007. p.166.

que veio a ser a Argentina, e depois de anos de disputas internas acirradas e sanguinárias, com o foco em Buenos Aires e nas províncias que disputavam a hegemonia de seu poder), manteve-se vigente em sua essência por quase 150 anos²⁸⁴.

Sobre a constituição argentina, fica claro o papel da carta ao refundar o significado de federalismo no país e buscar, através de Alberdi e dos intelectuais, a exposição e debate do tema. A historiografia argentina acredita que a Constituição de 1853 teria legado ao país um modelo de desenvolvimento econômico baseado na expansão dos investimentos nacionais em torno da imigração e da construção de infraestrutura, trens, portos e canais. O legado desta carta é a liberdade de propriedade privada em seu 17º artigo, a eliminação das barreiras interiores de trânsito e de livre circulação de mercadorias entre as províncias em seus arts. 7º, 8º, 9º, 10º, 11ª, 12º e 26º. A vasta imensidão do território seria ocupada pelos estrangeiros que teriam um generoso rol de direitos assegurados no artigo 25²⁸⁵.

Além disso, o Congresso Nacional argentino teria direito de outorgar e permitir monopólio e recompensas de estímulo àqueles que investissem no país. Destaca-se o artigo 64 inc. 16 exposto na constituição e também no projeto de Alberdi, pois sua premissa é tratada como o vetor do desenvolvimento econômico de responsabilidade do Congresso:

Art. 64 – inciso 16: Proveer lo conducente á la prosperidad del país, al adelanto y bienestar de todas las Provincias, y al progreso de la ilustracion, dictando planes de instruccion general y universitaria, y promoviendo la industria, la inmigracion, la construccion de ferro-carriles y canales navegables, la colonización de tierras de propiedad nacional, la introduccion y establecimientos de nuevas industrias, la importacion de capitales extranjeros y la exploracion de los ríos interiores, por leyes protectoras de estos fines y por concesiones temporales de privilegios y recompensas de estimulo.

A busca por prosperidade e promoção do país era uma condição imposta já anteriormente pelos intelectuais da década de trinta, na Argentina. O liberalismo progressista ao tempo de Alberdi estava completamente preocupado em tirar o país do limbo da pobreza e promover um vetor econômico de desenvolvimento sólido a todo o território. Ainda dentro desta linha, deve-se destacar o artigo 15 que abolia qualquer forma de escravidão no país:

Art. 15.- En la Confederacion Argentina no hay esclavos: los pocos que hoy existen quedan libres desde la jura de esta Constitucion; y una ley especial reglará las indemnizaciones á que dé lugar esta declaracion. Todo cótrato de

²⁸⁴ DALLA VÍA, Ricardo Alberdi. Constitución de 1853. In: *Constituciones Argentinas*. Compilación histórica y análisis doctrinario 1ra. edición - noviembre 2015. p. 130.

²⁸⁵ Ibidem. p. 130.

compra y venta de personas, es un crimen de que serán responsables los que lo celebrasen, y el escribano ó funcionario que lo autorice.

Na Constituição argentina de 1813, ficava definido o fim do tráfico internacional de escravos. Além disso, os filhos nascidos de escravo eram considerados livres, o que somente ocorreria de fato na constituição de 1853. Apesar da legislação prever indenização aos ex-escravos, esse fato não se concretizaria. A população negra argentina seria quase que dizimada pelas guerras interioranas e também na Guerra do Paraguai. Apesar de muitos republicanos terem adotado uma postura abolicionista, o fim da escravidão no Brasil foi decretado às vésperas do golpe republicano sem a implementação de um debate a respeito da marginalização desse grupo. Se impôs também o distanciamento de qualquer perspectiva de direitos sociais - o que aprofundou o quadro social dos negros no país, permanente até os dias atuais. Em 1891, a associação de um liberalismo provedor da cidadania seria apropriada pela elite nacional²⁸⁶ em contraposição a dois tipos de cidadãos.

Ainda sobre a cidadania na Argentina, sua promoção se dava em conjunto com a ideia exposta na carta federal de 1853 que buscava promover um estatuto de proteção aos cidadãos em todo território, ao menos em forma da lei:

Art 18.- Ningun habitante de la Confederacion puede ser penado sin juicio previo fundado en ley anterior al hecho del proceso, ni juzgado por comisiones especiales, ó sacado de los jueces designados por la ley antes del hecho de la causa. Nadie puede ser obligado á declarar contra si mismo, ni arrestado sino en virtud de orden escrita de autoridad competente. Es inviolable la defensa en juicio de la persona y de los derechos. El domicilio es inviolable, como también la correspondencia epistolar y los papeles privados; y una ley determinará en qué casos y con qué justificativos podrá procederse á su allanamiento y ocupacion. Quedan abolidas para siempre la pena de muerte por causas políticas, toda especie de tormento, los azotes y las ejecuciones á lanza ó cuchillo. Las cárceles de la Confederacion serán sanas y limpias, para seguridad y no para castigo de los reos detenidos en ellas, y toda medida que á pretesto de precaucion conduzca á mortificarlos mas allá de lo que aquella exija, hará responsable al juez que la autorice.

A preocupação com a mudança social na Argentina era um vetor do desenvolvimento. Um país dominado pelas guerras civis nos anos anteriores tinha, na perspectiva de Alberdi, que fazer uma revolução social. Para que isso fosse posto em marcha era necessário um movimento maior que a sociedade, um ordenamento que

²⁸⁶ Ver: THOMPSON, E. P. Costumes em comum. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 528 p.

forçasse esse o *desarrollo*. Por isso a necessidade de estabelecer questões econômicas e sociais na constituição. De maneira muito clara, Alberdi tinha em sua compreensão que as elites deveriam se apropriar do poder, assim esses instrumentos apesar de parecerem democráticos, no entanto, são formas de controle das elites que comandariam o país, da mesma maneira que os direitos eram apropriados para o controle das massas urbanas e interioranas.

Na constituição brasileira pouco se fazia referência aos direitos sociais. O silêncio e a omissão do estado nacional brasileiro tratavam das políticas públicas marginalmente. A concepção dominante do período era que a proteção social ficasse a cargo de instituições filantrópicas, perpetuando os mesmos parâmetros do regime imperial. Na República, a ausência de regulamentações explícitas na carta federal destinava aos estados o ônus de organizar o auxílio aos mais necessitados²⁸⁷.

Rui Barbosa, destacava que os argentinos já haviam acabado com a infâmia do tráfico em 1813. Nos Estados Unidos o fim da escravidão se daria de forma trágica à custa da guerra civil, de forma que o Brasil eliminaria qualquer forma de escravidão vinte sete anos depois, em 1888. O advogado baiano destaca ainda que o fim da escravidão não passou despercebido pelo governo imperial. O Conselheiro Saraiva só via uma maneira de se aliar às repúblicas platinas senão com a eliminação da escravidão. O advogado Paranhos qualifica que após a Guerra do Paraguai os povos vizinhos tinham entre eles uma odiosa e vexatória posição ante a escravidão no Brasil²⁸⁸.

No campo jurisdicional, a carta argentina preocupou-se em estabelecer alguns parâmetros sociais para a construção e afirmação da cidadania. Como já mencionado, era necessário naquele momento solidificar a nação, e para isso, promover a cidadania era ponto estratégico e de controle social. Portanto, as diferenças se encontram no sentido de que houve a preocupação, em certa medida, de buscar reparar as divisões existentes no território criando um clima de pertencimento e de igualdade, pois, como vimos, as províncias estavam carregadas desta função que deveria ser nutrida pelo Estado-nação.

No Brasil, ao contrário, optou-se pela marginalização social daqueles que tinham sustentado o modelo imperial, visto que não houve qualquer tipo de tentativa de reparação. Neste aspecto a cidadania se restringia já na constituição. Para José Murilo de

²⁸⁷ VISCARDI, Cláudia M. R. Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro. – Curitiba: CRV, 2017. p. 92

²⁸⁸ BARBOSA, Rui. Pensamento e Ação de Rui Barbosa/ Organização e seleção de textos pela Fundação de Casa Rui Barbosa. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999. p. 206.

Carvalho, ao não observar as disparidades sociais na própria capital da República fomentou-se as dificuldades e as revoltas sociais em todo o país na primeira década republicana²⁸⁹.

No campo fiscal, Argentina e Brasil eram muito diferentes. Em um primeiro ponto, o caso dos subsídios financeiros conseguidos com as contribuições das exportações e importações. Esse imposto, na Argentina, era repassado as províncias, pois se encontravam em apuros financeiros. No Brasil, o texto constitucional retirava os recursos dos estados para a União com a justificativa de retorno, ficando com os tributos de importação.

Em um segundo ponto, outra diferença entre os dois países era com relação ao controle das finanças sobre a fixação no imposto alfandegário, o vetor dessas economias. Argentina possuía um local específico para sua importação dos bens: a aduana de Rosário, próxima a capital. Assim, era a única a controlar todo o fluxo, irradiando as benesses às províncias. O Brasil, em contrapartida, possuía vários portos de distribuição e importação de bens, o que facilitava o escoamento, mas drenava os recursos financeiros de importação para o centro - governo federal²⁹⁰ - e beneficiava aqueles que possuíam portos e materiais de exportação com vantajados recursos financeiros, pois eram favorecidos pela legislação e sua proeminência nas commodities de café.

Sobre os impostos de importação e exportação, questão problemática para a Argentina, ela fixava as competências de arrecadação à União. Tanto o imposto de importação quanto de exportação seria de caráter federal. No Brasil, no entanto, estados exportadores, como São Paulo, saíam a frente já que o imposto de exportação constitucionalmente ficaria restrito aos estados, fomentando as elites locais. Estes ficaram com uma maior fatia do bolo dos impostos, enquanto os estados menos preponderantes na exportação ficariam reféns dos recursos adquiridos com o imposto de importação²⁹¹.

A carta argentina delegava que:

Art. 4º.- El Gobierno federal provee á los gastos de la Nacion con los fondos del Tesoro Nacional, formado del produto de derechos de importacion y exportacion de las aduanas, del de la venta ó locación de tierras de propiedad nacional, de la renta de correos, de las demás contribuciones que equitativa y proporcionalmente á la poblacion imponga el Congreso General; y de los

²⁸⁹ Tais questões sobre a cidade do Rio de Janeiro, na época capital da República ver: CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados*. São Paulo: Companhia das Letras, 3ª ed., 2001.

²⁹⁰ DEVOTO, Fernando J.; FAUSTO, Boris. Brasil e Argentina. Um ensaio de história comparada (1850-2002), São Paulo, Editora 34, 2004, 576 p. 65.

²⁹¹ Boris Fausto, Fernando J. Devoto, Brasil e Argentina. Um ensaio de história comparada (1850-2002), São Paulo, Editora 34, 2004, 576 p. 145.

empréstitos y operaciones de crédito que decreta el mismo Congreso para urgencias de la Nación ó para empresas de utilidade nacional²⁹².

Dessa forma, o Estado-nação argentino teria, em seu poder, os meios necessários para que o país pudesse arrecadar de forma plena em todo o território, obtendo o controle das terras devolutas, dos impostos, dentre outras questões econômicas. Esse controle estatal possibilitava institucionalização da nação, do poder do governo federal, dentro das províncias antes deslocadas e separadas no caso argentino.

Pondera-se que apesar de o eixo estrutural da constituição brasileira ter sido a Argentina, algumas distinções notáveis são vistas na legislação. As diferenças entre distribuição de competências entre os entes federados e a União é uma das mais destacadas. No Brasil, propagava-se um federalismo de corte mais aberto, favorável às elites que deram o golpe em 1889, promovendo aos estados dispositivos de autonomia menos regulados pelo centro. Em outro contexto, os argentinos primaram pela centralização federal em um modelo que construía a institucionalização do país, o levando a executar o projeto de nação, perdido com as guerras civis. Por outro lado, os republicanos brasileiros buscavam a federalização como forma de desobstrução dos seus negócios, utilizando o Estado para que eles prosperassem, ou seja, aquilo que comumente chamavam de descentralização administrativa, propagada desde o manifesto de 1870.

Segundo Claudia M. R. Viscardi, no Brasil, apesar de os constituintes representarem um grupo heterogêneo, no que tange as visões políticas republicanas, deve-se destacar que muitos se converteram de última hora, e para além disso, muitos monarquistas ainda participaram da Assembleia Constituinte republicana. Os resultados foram esperados para uma classe conservadora, ante os progressistas presentes neste quadro²⁹³.

Rui Barbosa, tinha em mente a construção de um regime mais aberto e plural, por isso a defesa de pontos estratégicos com uma vertente mais moralizada e democrática à sua maneira e ao seu tempo. Mas, o que triunfaria do modelo republicano seria um sistema monofásico e eleitoralmente fraudulento, creditada a ala dos conservadores. Nesse sentido Rui era adepto do novo modelo econômico norte-americano surgido após a Guerra de Secessão, diferentemente de Campos Sales, que era representante das elites

²⁹² ARGENTINA. *Constitución de 1953*.

²⁹³ VISCARDI, Claudia M. R. *Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro*. – Curitiba: CRV, 2017. p. 99.

agrárias, que defendia políticas antagônicas a aquele período, como a ideia de soberania dos estados, que colocava a União em esferas as quais não lhe competiam participar²⁹⁴.

O jurista Juan Bautista Alberdi possuía uma visão muito próxima com a de Rui Barbosa no que se refere ao controle do poder eleitoral. Em seu livro *Bases*, concebia a cidadania como potencialmente perigosa se extensiva a todos os argentinos. Seu projeto possuía mecanismos para limitar a participação dos cidadãos em diversas etapas das eleições. De maneira que tais restrições já eram utilizadas nos EUA, os filtros permitiam a perfeita execução de uma seleção da elite dirigente e freava a interferência das massas no poder político. Em vista disso, as eleições para deputados federais somente votariam argentinos do sexo masculino. Os senadores eram eleitos indiretamente pelas Assembleias legislativas provinciais. O presidente seria eleito de *forma indireta* pelo colégio eleitoral através de membros indicados pelas províncias. Para que a fórmula funcionassem cada estado da federação argentina indicava um número equivalente ao dobro de deputados e senadores representantes²⁹⁵.

O sistema eleitoral argentino tinha sido colocado em questão na discussão da Assembleia constitucional brasileira. No entanto, os constituintes brasileiros nos debates propuseram o sistema indireto que não seria aceito. A Comissão dos 21 colocaria em proposição a escolha de Presidente e Vice pelos estados, forma indireta, que também foi suprimido do projeto. Ao final, se configuraria a eleição direta, pelo eleitorado popular. Mas a eleição a bico de pena, de voto a descoberto, dominou a Primeira República brasileira. Essa denominação se dava em função da fraude na contagem de votos pelos mesários presentes, o que se convencionou chamar, posteriormente, de *voto de cabresto*. Além disso, o regime eleitoral excluía os analfabetos e mulheres do poder de voto²⁹⁶.

Dessa forma, deve-se compreender que o conceito de cidadania presente na América Latina é um resultado de matriz complexa, negociada e marcada pelo confronto de princípios e práticas dos mais variados grupos que compuseram o Estado-nação. Os requisitos para votar são modelados localmente, mas cabe ressaltar que as análises comparativas mostram que, longe de serem exceção, neste caso Argentina e Brasil,

²⁹⁴ LYNCH, Crhistian. O momento oligárquico: a construção institucional da república (1889-1891). In: VISCARDI, Claudia. M. R.; ALENCAR, José A (orgs.). *A república revisitada: construção e consolidação do projeto republicano brasileiro*. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016. p. 51.

²⁹⁵ BEIRED, José Luis B. Toqueville, Sarmiento e Alberdi: três visões sobre a democracia nas Américas. *HISTÓRIA* (SÃO PAULO), 22 (2), UNESP: 2003, p. 70.

²⁹⁶ SILVA, Beatriz Coelho. *Dicionário da Elite Republicana (1889-1930) – Eleição a Bico de Pena*. In: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ELEI%C3%87%C3%83O%20A%20BICO%20DE%20PENNA.pdf>

produziram espécies de políticas de clientelas controladas pelas elites pouco afeitas ao povo, do qual não se enxergava parte do mesmo. Portanto são formas e apropriações possíveis feitas em cada sociedade²⁹⁷.

No caso argentino, o discurso das formas de soberania transitória até a constituição histórica de 1853. A importância disto se coloca a medida do problema das décadas pós-revolução: a soberania única e indivisível, propalada pelo modelo federal norte-americano, que se integraria com cidadãos livres e iguais, ao mesmo tempo, a soberania residiria na representação popular. Assim, ao concatenar esses conceitos e colocá-los de forma prática, tais pressupostos nos revelam a demora na aceitação de limites de poder ou exacerbação deste. A destituição da ordem colonial levou também a experimentação de uma nova ordem, que deveria ser debatida, daí surgem os debates sobre confederação, federação, unitarismo ou centralismo, divisão e limitação de poderes. Todos esses vetores iam de encontro ao problema de construir a nação²⁹⁸.

No Brasil, o problema de ordem prática era a deposição da família real para implementação da República. Neste tempo, mobilizaram-se os setores da sociedade mais agrário e intelectual para produzir críticas e para propor mudanças com o amparo do republicanismo. Com o Manifesto e a adesão da classe dominante agrária do país, o golpe se consumaria na conversão da unidade territorial para o sistema federalista-republicano. A mudança de eixo levaria ao novo debate: como construir o federalismo? As figuras como Rui Barbosa, Júlio de Castilhos, Campos Sales e Saldanha Marinho teriam um papel de possibilitar e de afiar o novo regime dando a ele uma constituição de caráter mais moderno em oposição ao passado.

Os esforços das elites para controlar o poder empreenderam uma grande busca pela primazia dos impostos e a forma de distribuição destes. Além disso, para a manutenção da institucionalidade, ambos os países se utilizaram de modelos extrajurídicos para controlar o voto e a eleição de representantes para as assembleias estaduais e federais e para o cargo máximo da nação. Com esse modelo, os grupos políticos se alternariam no poder ou escolheriam os próximos candidatos.

O controle constitucional da cidadania pelos países se daria através de instrumento legais e constitucionais que buscavam controlar as massas e a permanência das

²⁹⁷ VISCARDI, Claudia M. R. Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro. – Curitiba: CRV, 2017. p. 110.

²⁹⁸ SABATO, Hilda. Soberania popular, cidadania, e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX. *Almanack braziliense*, nº09, maio 2009. p. 8.

instituições se daria através da suspensão das garantias pelo estado de sítio (artigos 34,48 e 80). O modelo seria transplantado do Chile para Argentina por Alberdi e por primazia trazido e adaptado por Rui Barbosa à constituição brasileira, que se quer prestou a discutir o instrumento na constituinte de 1891.

No Brasil, a necessidade prática de um Estado forte era na verdade a promoção do controle do sistema que Rui criara. Os dispositivos referentes a intervenção teriam a função de permitir que os poderes judiciário e legislativos dos Estados o requisitassem, mas que para isso o Congresso Nacional fiscalizasse os atos do governo. Os mecanismos funcionariam como remédios. O estado de sítio, a intervenção federal e o controle normativo de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal tinham sua contribuição em controlar o Estado, mas o que se promoveu com o primeiro decreto foi um interregno de inconstitucionalidade ²⁹⁹.

As concepções democráticas das elites nacionais se encontravam distantes do povo, assim, ao buscar a construção do modelo republicano olharam somente para o espelho da sua classe social. Na falta de ação social, da cidadania, haveria o espaço perfeito para implementar reformas que convertessem o Estado em seu instrumento, o que por sua vez preservava as hierarquias e distinções pessoais. Não obstante, esse era o caminho liberal de Rui Barbosa, que tornou possível, ainda que involuntariamente, o regime aristocrático-oligárquico brasileiro. Mesmo que, posteriormente, assumisse o papel de “reformador social” através de críticas³⁰⁰ a sua própria criação³⁰¹.

Ainda sobre os mecanismos de estado, a cultura jurídica brasileira do nosso primeiro *habeas corpus* é também tributária de outro mesmo pedido na Argentina. Em seu livro *O Estado de sítio* (1892), já interpelava que as noções de jurisprudência tivessem respaldo na República Argentina, de maneira que na obra sustentava a matéria de acordo com os ordenamentos argentinos. Segundo Ezequiel Abásolo, a argumentação forense de Rui Barbosa, quando interpelou a corte o primeiro pedido de *habeas corpus* da República,

²⁹⁹ LYNCH, Crhistian E. C. LYNCH, Crhistian E. C. *A utopia democrática – Rui Barbosa entre o Império e a República*. s/d. p.22-23

³⁰⁰ Rui Barbosa publicou durante sua vida livros que buscavam interpretar os atos constitucionais dentre eles *O Estado de sítio – sua natureza, seus efeitos, seus limites* (1892), texto em que busca fazer um estudo comparativo dos modelos de estado de sítio em outras constituições, como: Inglaterra, Estados Unidos, França, Chile, Uruguai, Equador, Venezuela, Paraguai, Bolívia, Argentina, Espanha.

³⁰¹ LYNCH, Crhistian E. C. A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e de Joaquin Nabuco. *Revista de Sociologia Política.*, Curitiba, v. 16, número suplementar, p. 123.

obteve em suas considerações com a proposição do senador argentino Leandro. Além disso, o documento privado³⁰² de sua coleção guarda a matéria do período *La Nación*³⁰³.

Fica nítido que a orientação e cultura jurídica de Rui Barbosa definira o futuro da carta brasileira: a adoção de uma constituição laica, com suporte no federalismo norte-americano e grandes recortes argentinos, de um forte presidencialismo e da divisão jurídica de seu saudoso “colega” liberal ilustrado Juan Bautista Alberdi. Tais fatos nos demonstram o tamanho da importância que o jurista brasileiro deu ao tratamento da cultura constitucional argentina na compilação da primeira Constituição Federal do país.

Sobre as impressões do próprio Rui Barbosa sobre a República Argentina é importante destacar que mais do que o contato com os intelectuais liberais, o advogado teria entre 1893-94 uma passagem pela cidade de Buenos Aires. Fugido das perseguições do governo do presidente Marechal Floriano Peixoto, pode-se observar e tirar conclusões ainda maiores sobre a condição argentina em comparação as questões políticas brasileiras nas opiniões de Rui. Apesar de saírem do corte cronológico é válido notar suas afirmações:

Vós, contudo, há muito que consolidastes a vossa civilização. Vinte e cinco anos, pelo menos, de governo estável, ordem constante e progresso ininterrupto vos libertaram para sempre das recaídas no mal da anarquia. Um desenvolvimento colossal da riqueza, as acumulações do trabalho na prosperidade, uma abundante transfusão de sangue europeu, um civismo educado nos melhores exemplos da liberdade conservadora, grandes reformas escolhidas com discrição, adotadas com sinceridade e praticadas com inteireza depuraram dos últimos vestígios da antiga doença vosso robusto organismo, talhado para o crescimento gigantesco, asseguraram-vos no mundo uma reputação definitiva e fizeram da República Argentina um dos centros da civilização contemporânea, uma nação cujo invejável progresso pode resumir-se numa palavra, dizendo-se que a República Argentina é um país organizado (BARBOSA, 1999: p.201).

Certamente em todos os planos teóricos através da citação pode-se compreender que o Estado argentino, em sua visão havia, criado aquilo que ele buscava para o Brasil. No espaço platino havia se formado uma sociedade civilizadora, pois segundo suas próprias palavras seguiam os argentinos *os exemplos da liberdade conservadora*, dos quais Rui era admirador em suas opiniões e escritos.

³⁰² Cfr. Arquivo Rui Barbosa, pieza documental RB 18921219_2413 apud. ABÁSULO (2014).

³⁰³ ABÁSULO, Ezequiel. Rui Barbosa y la cultura jurídica argentina: su percepción sobre los productos normativos y las reflexiones doctrinarias nacionales, y su papel en la construcción del prestigio asignado al derecho argentino en el Brasil. *Revista Escritos*, Revista da Fundação da Casa Rui Barbosa, ano 8, nº.8, 2014. p. 10-11.

Portanto, buscou-se analisar neste capítulo, além das questões jurídicas-constitucionais as movimentações que as elites produziram para que pudessem, de certa maneira, ocuparem o poder. Dado o modelo a ser implementado, a execução de uma carta constitucional deveria atender os anseios das classes políticas. Estas obtiveram papel preponderante e foram o motor do desenvolvimento do projeto de federação da Argentina e do Brasil.

No entanto, buscou-se ressaltar os mecanismos constitucionais criados em outros modelos federativos, que foram reelaborados e adaptados aos regionalismos dominantes de cada país. Dentre essas realizações encontra-se o estado de sítio – modelo para controlar as massas e permitir os “avanços” para as elites no poder -, o dualismo federal realizado de maneiras diferentes pela Argentina - com um governo federal mais atuante e forte. No Brasil o dualismo produziria uma força centrípeta contrária, de maneira que os estados, na constituição, ficariam com grandes volumes de impostos de exportação, causando desequilíbrio federativo.

Conforme foi salientado, os intelectuais destacados, Juan Bautista Alberdi e Rui Barbosa, buscaram formar e consolidar a sociedade através de mecanismos de controle previstos na carta. A cidadania havia ganho seus pequenos primeiros contornos sutis, mas estas deveriam respeitar as primazias do controle oligárquico nacional, em ambos os países. O controle institucional das elites ou pacto teria em suas mãos as composições estratégicas do Estado sob a ótica do controle administrativo até 1930, mostrando a força que possuíam dentro dos mecanismos de ação do governo federal. Assim, moveram-se os dois maiores países da América Latina em sua primeira trajetória republicana e federativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa aqui apresentada buscou analisar as formas como a ideia de sistema federativo no Brasil e na Argentina foram sendo pensadas e constituídas. Desse modo, uma das questões centrais que envolveu essa pesquisa foi procurar compreender a maneira como foi introduzido o conceito de federação nos dois países pesquisados. Para isso, esforçamo-nos em destacar os principais elementos constitutivos, do ponto de vista histórico, que fizeram com que o federalismo ganhasse o páreo na sociedade e na política argentina e brasileira no final do século XIX.

Conforme já ressaltado ao longo desse texto, a ideia de federação tinha um norteamento metodológico: a constituição norte-americana fundada na Convenção da Filadélfia. Os norte-americanos buscaram adaptar a legislação para atender aos interesses do Estado nacional. Mais do que isso, a ideia era controlar o país, as suas unidades e os estados. Dessa maneira, fundaram novas perspectivas a partir das considerações publicadas no livro *O Federalista*, dos republicanos e liberais Alexander Hamilton, James Madison e John Jay.

A nova postura estabelecida com a Constituição norte-americana de 1789 possibilitaria aos EUA uma nova fase de controle econômico e político sobre todo o país. Não por acaso, os membros que escreveram a obra federalista se tornariam, nos anos posteriores, presidentes e ministros do país. O federalismo moderno tratava do problema da separação de poderes e introduzia a política de pesos e contrapesos, que se tratava de uma novidade política que beneficiava a máquina pública e que buscava o controle por instrumentos legais.

À vista disso, a partir do desenvolvimento econômico e do controle nacional, surgiram na América do Sul os movimentos de independência. Os novos territórios buscavam, até certo ponto, seguir o exemplo de desenvolvimento e expansão fundados na receita do Estado norte-americano, ou seja, na ideia do federalismo moderno nascido

na América do Norte. Nesse contexto de grande ebulição, as ideias vindas da Europa, com a Revolução Francesa, e a prática norte-americana eram observadas e idealizadas.

De forma não ocasional, as províncias recém independentes do rio da prata buscaram ancorar-se, em certa medida, nas concepções desenvolvidas na constituição dos EUA. Mas, nesse contexto, era necessário ressignificar o federalismo. Como debatido, o termo federação era existente desde a antiguidade, entretanto, nessa nova união proposta pelos federalistas nada havia de igual com o seu significado antigo. Assim, também na América Latina, a dúvida compreensão e a mistura de fórmulas pós-declínio do antigo império espanhol era válida para constituir a liberdade buscada por esses povos, diante do controle existente no período anterior. O federalismo, dessa forma, passaria por um debate que somente desembocaria no Estado-nação argentino na década de 50.

O general Artigas faria o primeiro laboratório do federalismo ao criar a ideia de uma Província Unida da Prata, o país tinha como territórios o atual Uruguai e algumas províncias do norte da Argentina próximas ao Brasil. Suas instruções continham aspectos trazidos da proposta confederal das Treze Colônias, e além disso, possuía caráter federalista. No entanto, apesar de derrotada a ideia pelas disputas internas dos uruguaios, a percepção de federalismo de Artigas perduraria até o Pacto federal de 1830.

Desse modo, essa ressignificação do federalismo na política e na sociedade ocorreria de maneira lenta. Os argentinos votariam várias constituições de caráter até mesmo unitária. O controle desenvolvido pela cidade de Buenos Aires desequilibrava a ideia de federalismo uniforme, ou seja, de um federalismo igualitário, pois a capital portenha retinha os recursos econômicos e os concentrava na província. A desigualdade desencadeada proporcionaria a revolta dos interioranos que levaria ao país um período de guerras civis entre caudilhos aliados da capital e interioranos.

O debate de um país civilizado se tornaria chave para compreender a mudança de significado que o federalismo teria. Sem dúvida, a função dos intelectuais da década de 30 no decorrer do século XIX faria a diferença, pois eles promoveriam um debate público em torno na criação do Estado-nação que seria encapsulado pelo federalismo de traços norte-americanos. Intelectuais, como Juan Bautista Alberdi, Esteban Echevería, Domingos F. Samiento, buscariam através de suas obras expor os problemas argentinos e propor uma consolidação do Estado, que se encontrava completamente subdividida entre interior e capital.

Neste esforço, a Geração de 30 constituiria seu forte argumento da necessidade de legalizar o país perante o mundo. A organização federal se mostrava mais uma vez como

o modelo único que poderia equalizar as distantes concepções e aspirações dos mandatários do poder, como Juan Manuel Rosas. O livro de Echeverría é considerado um manifesto aos argentinos de forma que buscou equalizar as questões necessárias para a juventude e a sociedade. De certo, as aspirações deste grupo se tornaram incômodas ao ditador portenho Rosas que começou a perseguir e considera-lo adversário. Exilados, os intelectuais teriam mais força para criticar a ditadura imposta no território argentino.

Foi durante o banimento desses personagens que se desenrolou a oposição através da escrita. Alberdi teria papel fundamental nesta composição publicando matérias em jornais como o *El Nacional*, *Grito Argentino*, e na *Revista del Plata* na cidade de Montevideo, lugar ao qual formou-se em direito em 1844. Sua maior contribuição exposta neste trabalho é sua obra *Bases*, onde as ideias e posições trazidas por Alberdi possibilitavam a reorganização do Estado-nação, da adoção do sistema judiciário federal e da proposta federativa de freios e contrapesos, colocando a cargo do governo central o controle e a distribuição das rendas e impostos adquiridos com as demais províncias.

Neste princípio, podemos salientar que a proposta de Alberdi e dos políticos foi de adotar o seu modelo constitucional com pouquíssimas alterações. O plano de Alberdi trazia em sua primazia os controles federativos sobre as províncias e também sobre os cidadãos, pois a partir de sua proposta as direções tomadas eram de concentrar e irradiar o poder através de um centro. Muitas de suas ideias constitucionais eram certamente baseadas nos escritos dos norte-americanos e em sua Constituição, mas cabe ressaltar ainda que nos escritos de Alberdi o modelo constitucional chileno também era apreciado como plano de fundo para a montagem daquilo que considerava como modelo ideal.

Dessa maneira, o plano de Alberdi cabia muito bem à Assembleia formada em 1853, pois atrelava a constituição que seria votada um modelo considerado moderno e eficaz contra o desequilíbrio econômico e social produzido nas décadas anteriores de guerras e anarquia institucional. Os rastros de controle estatal, legado dos chilenos, sobre o poder de coerção trariam suas benesses a governança no futuro horizonte da República Argentina. A primazia de Alberdi se deu também pela elaboração de um modelo economicista que prevalecia o desenvolvimento econômico caracterizado na expansão da liberdade industrial e do trabalho.

Portanto, para Alberdi era necessário fundar algo novo, com espírito da nova situação vivida pela América do Sul. Os novos arranjos constitucionais deveriam se ater ao princípio de seu povo. Em vista disso, o intelectual argentino primava por um Estado-nação adaptado às necessidades locais e por um projeto emancipador que promoveria a

economia do país através de um contrato com o povo. Era preciso construir um edifício político sem fim, capaz de se organizar através das necessidades ao longo da edificação, era obra interminável na ideia do jurista argentino. O modelo federal traria à Argentina o controle social e um desenvolvimento econômico pujante até a década de 1930.

Não por acaso, no Brasil, a ideia federativa já fazia parte do contexto monárquico, onde a ideia de controle administrativo sempre era debatida no país. Não obstante, a ideia federal já teria sido almejada pelos deputados na primeira constituinte brasileira de 1823, no primeiro reinado. Não tendo avançado a ideia federativa, alguns mecanismos seriam adaptados à jurisprudência nacional, conforme destacado no texto. Apesar de o sentido da ideia federal ter se espreado no debate, poucas questões teriam impacto real na vida da sociedade nacional à época.

A expansão dos ideais republicanos traria o federalismo com vetor das propostas e a ideia dos intelectuais da Geração de 1870 possibilitaria o crescimento da ideia republicana na elite nacional. Desagradadas pela ideia de centralização do império, pediam descentralização administrativa para as então províncias. O movimento ganharia forma e força e desencadearia a deposição do modelo imperial no país através do Golpe republicano de 15 de novembro de 1889.

Com a implementação da República, o país precisava organizar o debate sobre qual espécie de federalismo encapsularia o modelo republicano recém institucionalizado. Durante o interregno sem constituição, de 1889 até 1891, os republicanos instalados no poder procuraram desde o primeiro momento colocar em prática o modelo federativo. Até a constituição seguiu-se um grande volume de decretos que possibilitaram a rápida institucionalização do regime.

A formação de uma constituinte iniciada no ano de 1890 teria o papel de confirmar quais aspectos seriam integrados à nova carta federal brasileira. Neste sentido, a Assembleia eleita nos estados teria o papel debater o novo regime federativo nacional e Rui Barbosa teria a função de mobilizar seu conhecimento jurídico para escrever a nova constituição. O jurista brasileiro havia aderido à República atendendo ao chamado de Deodoro para que se tornasse Ministro do governo interino, e assim, escreveu e adaptou o federalismo brasileiro com as devidas observâncias à constituição dos Estados Unidos e da República Argentina, que buscava promover no país o mesmo sistema com êxito e desenvolvimento econômico.

Sendo assim, a pesquisa procurou mostrar como se desenvolveu o debate em torno do processo constitucional brasileiro e expor as disputas desencadeadas que

tendiam ao modelo do federalismo. Nesse sentido, as disputas foram primordiais para identificarmos as temáticas apresentadas pelos deputados e para a compreensão acerca da interpretação que eles tinham sobre o federalismo. Como procuramos assinalar, diferentemente do federalismo argentino, o Brasil buscou no aspecto da descentralização a formação do seu modelo federal, que apesar de reconhecer a capacidade da União, deixava a cargo dos estados as funções maiores. O modelo produzido era consequência do acordo das elites para que pudessem governar o país.

Importante destacar também, a título de conclusão, que a construção do federalismo brasileiro se iniciou antes mesmo do processo constitucional. Poucos pontos sofreram mudanças com a aprovação do texto final em fevereiro de 1891. O caráter federal da constituição brasileira inseriu as reservas estratégicas das rendas e impostos a serem captados nos estados - ideia da descentralização administrativa dos republicanos históricos.

A Constituição republicana de 1891 teria seus esboços feitos por Rui, que sem dúvida buscou fugir dos hibridismos e adaptações para constituir o poder republicano de maneira a executar na carta os moldes federalistas argentinos dos quais a constituição se tornou tributária. Com a compreensão e execução na carta do modelo do estado de sítio trazido da constituição argentina de 1853, o jurista buscava estabilidade em vista do modelo platino, que primava pela institucionalização federativa conforme execução de Alberdi.

Portanto, os dois primeiros capítulos buscaram apresentar a percepção da sociedade sobre o conceito. A historicidade do tema é necessária para compreender o potencial de mutação, inversão ou readaptação de uma palavra. Ainda, as comparações e contradições expostas nos debates nos demonstram uma rica capacidade de reelaboração e adaptação das regionalidades existentes.

No último capítulo, buscou-se mostrar de que forma as constituições e os juristas Rui Barbosa e Juan Bautista Alberdi atuaram no processo, além dos alguns atores do campo político nacional, como Campos Sales. As constituições brasileiras e argentinas tinham em seu estado mais puro a intenção de procurar resolver o problema da irradiação de rendas e impostos às suas unidades federativas. Nesse ponto, as constituições eram distantes, de maneira que na Argentina procurou-se promover a centralização dos recursos, já no caso do Brasil a constituição forneceu aos estados o poder de arrecadação do imposto de exportação, trazendo o desequilíbrio nas esferas federais.

Nesse embate jurídico destaca-se a interlocução e o diálogo literário sobre os mesmos problemas constitucionais. A partir dessa lógica, a ideia de regime federativo de Rui é tributária de Alberdi. As ideias sobre regime federativo são propostas pelo êxito do qual a Argentina obtinha no controle do Estado-nação no aspecto social e econômico.

Dessa forma, pode-se concluir que as experiências obtidas nas construções constitucionais são inspiradas e herdadas de processos exteriores e interiores. Ao observarem a dinâmica das elites políticas existente, os políticos e intelectuais formaram uma experiência sobre o conceito e buscaram alterar seus limites ressignificando o processo de construção e institucionalização do regime federativo, o que (re)fundou Estados na América do Sul.

DICIONÁRIOS

ALMEIDA, F. de. *Novo dicionário Universal Português*. Lisboa: Tavares Cardoso e Irmão. Tomo I. 1891.

AULETE, Francisco Júlio Caldas. *Diccionario Contemporaneo da Lingua Portuguesa – Volume 1*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1891. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bitstream/handle/10/26034/diccionario-contemporaneo-da-lingua-portuguesa-tomo-primeiro.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em 24/07/2018.

DOMÍNGUEZ, Ramón Joaquín. *Diccionario Nacional o Gran Diccionario Clásico de la Lengua Española (1846-47)*. Madrid-París, Establecimiento de Mellado, 1853, 5ª edición. 2 vols. Reproducido a partir del ejemplar de la Biblioteca de la Real Academia Española, 3-A-14 y 3-A-15. P. 428

MORAES E SILVA, Antonio. *Diccionario da língua portuguesa*. Nova edição revista e melhorada. Rio de Janeiro e Lisboa: Empresa Literária Fluminense, 1889.

_____, Antonio de. *Diccionario da Lingua Portuguesa*. - 6ª edição, Tomo II, F-Z, 1858. Disponível em <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BibObPub&PagFis=11089&Pesq=> Acesso 24/07/2018.

_____, Antonio de. *Diccionario da Língua Portuguesa* - 7ª edição, Tomo II, F-Z, 1878. Disponível em

<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BibObPub&PagFis=11089&Pesq=> Acesso em 24/07/2018.

NÚÑEZ DE TABOADA, M. Diccionario de la lengua castellana, para cuya composición se han consultado los mejores vocabularios de esta lengua y el de la Real Academia Española, últimamente publicado en 1822; aumentado con más de 5000 voces o artículos que no se hallan en ninguno de ellos, 2 vols. París, Seguin, 1825. Reproducido a partir del ejemplar de la Biblioteca Nacional de Madrid, 1/16871 - 1/16872.

VIEIRA, Domingos. *Grande dicionario portuguez ou Thesouro da lingua portugueza*: publ. feita o ms. orig., inteiramente rev. e consideravelmente augm. E - L, Volume 3, 1873.

<https://books.google.com.br/books?id=B5paAAAACAAJ&hl=pt-BR&pg=PA3#v=onepage&q&f=false> Acesso 25/07/2018.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. Diccionario de la lengua castellana compuesto por la Real Academia Española, reducido a un tomo para su más fácil uso. Cuarta edición. Madrid . Viuda de Ibarra. 1822. Reproducido a partir del ejemplar de la Biblioteca de la Real Academia Española.

SALVÁ, VICENTE. Nuevo diccionario de la lengua castellana, que comprende la última edición íntegra, muy rectificada y mejorada del publicado por la Academia Española, y unas veinte y seis mil voces, acepciones, frases y locuciones, entre ellas muchas americanas [...]. París, 1846. Reproducido a partir del ejemplar de la Biblioteca de la Real Academia Española, O-43.

DOCUMENTOS OFICIAIS

ARGENTINA, *Constitución de 1853 de 1 de mayo de 1853*.

ARGENTINA, *Constitución de 1853 con reformas de 1860, 25 de septiembre de 1860*.

BRASIL, ANAIS DO CONGRESSO NACIONAL (1890-1891).

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1891.

BRASIL, *Decreto 200-A, de 8 de fevereiro de 1890.*

BRASIL, *Decreto 512 de 28 de junho de 1890.*

BRASIL, *Decreto n° 847 de 11 de outubro de 1890.*

BRASIL, *Decreto 914-A de 28 de janeiro de 1890.*

BRASIL, *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil.*
Primeiro Fascículo 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.

UNITED STATES. *Bill of Rights, 1791.*

UNITED STATES, *Federal constitution of 1786.*

FONTES PRIMÁRIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERDI, Juan Bautista. *Organización da la Confederación Argentina.* Nueva ed. oficial coo. y aum por el autor. Besançon (Doubs, França): J. Jacquin, 1858. 2 v. Disponível na Biblioteca da Casa Rui Barbosa, Rio de Janeiro.

BALEEIRO, Aliomar. *Coleções Constituições brasileiras 1891.* Vol. II. 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BARBOSA, Rui. *Pensamento e Ação de Rui Barbosa.* Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. — Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999.

BASTOS, Tavares. *A província: um estudo sobre a descentralização no Brazil.* Rio de Janeiro: B. L. Garnier. 1870. VII, 418 p. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/220526>.

HAMILTON, A; MADISON, J; JAY, J. *O FEDERALISTA*. Typografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Comp. 1840.

OBRAS COMPLETAS DE J. B. ALBERDI. Buenos Aires (Argentina): Imp., Lit.y Enc. de "La Tribuna Nacional", 1886-7. 8 v. Disponível em Biblioteca Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA. Tomo III. Vol. XVI. 1889.

PESSOA, Reynaldo Xavier Carneiro (org.). *A idéia republicana no Brasil, através dos documentos*. São Paulo: Alfa-Omega, 1973.

SALES, Manuel Ferraz de Campos. *Da propaganda à presidência*. São Paulo: [s.n.], 1908.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÁSULO, Ezequiel. Rui Barbosa y la cultura jurídica argentina: su percepción sobre los productos normativos y las reflexiones doctrinarias nacionales, y su papel en la construcción del prestigio asignado al derecho argentino en el Brasil. *Revista Escritos*, Revista da Fundação da Casa Rui Barbosa, ano 8, nº.8, 2014.

ALONSO, Angela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo, Paz e Terra, 2002, 392 pp.

_____. Crítica e contestação: o movimento reformista da geração de 1870. *RBCS*. Vol. 15 no 44 outubro/2000.

ANDERSON, Benedict R. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1890. In: CPDOC. Dicionário da Elite Republicana (1889-1930). Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira->

republica/ASSEMBLEIA%20NACIONAL%20CONSTITUINTE%20DE%201891.pdf

Acesso em 01/07/2018.

AUSTIN, John Langshaw. *Quando dizer é fazer*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
AYROLO, Vanessa. El federalismo interrogado (Primera mitad del siglo XIX). In: *LOCUS: Revista de História. Juiz de Fora: Programa de Pós-Graduação em História/ Departamento de História, 2013 v. 36.*

BALEEIRO, Aliomar. *Coleções Constituições brasileiras 1891*. vol. II. – 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BARROS, José D'Assunção. Origens da História Comparada. As experiências com o cooperativismo histórico entre o século XVIII e a primeira metade do século XX. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 14, n. 25, p.141-173, jul. 2007.

BEIRED, José Luis B. Toqueville, Sarmiento e Alberdi: três visões sobre a democracia nas Américas. *HISTÓRIA (SÃO PAULO)*, 22 (2), UNESP: 2003.

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição invertida: a Suprema Corte Americana no combate à ampliação da democracia. *Lua Nova*, São Paulo, 89: 107-134, 2013.

BOTANA, Natalio R. El federalismo liberal em Argentina: 1852-1930. In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos latino-americanos: México/Brasil/Argentina*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica/El Colegio de México, 1993.

BOTANA. Natalio R. *El federalismo liberal en Argentina: 1852-1930*. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F, 1993.

BLOCH, Marc. Comparaison. *Bulletin du Centre International de Synthèse*, Paris, n. 9, p. 17-35, 1930.

_____ Para uma história comparada das sociedades europeias. In: _____. HISTÓRIA e historiadores: textos reunidos por Étienne Bloch. Lisboa: Teorema, 1998. p. 119-150.

CABRAL, Dilma. Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834. MAPA - Memória da Administração Pública Brasileira – Arquivo Nacional, 2014. <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/278-lei-de-interpretacao-do-ato-adicional-de-1834>> Acesso em 01/01/2019.

CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina*. Fondo de Cultura económica – México, D.F, 1993. p. 397-98.

CARMAGNANI, Marcello (org.). Conclusión: el federalismo, historia de una forma de gobierno. *Federalismos latino-americanos: México/Brasil/Argentina*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica/El Colegio de México, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados*. São Paulo: Companhia das Letras, 3ª ed., 2001.

CARVALHO, José Murilo. Federalismo y Centralización em el império brasileiro: história y argumento. In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos latino-americanos: México/Brasil/Argentina*. Fondo de Cultura Económica, S. A. de C. V. México, 1993.

CHIARAMONTE, José Carlos. *El federalismo argentino em la primera mitad del siglo XIX*. In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*, Fondo de Cultura Económica, S. A. de C. V. México, 1993.

COSER, Ivo. O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008, pp.941 a 981.

DALLA VÍA, Alberto R. Constitución de la Nación Argentina de 1853. *Constituciones Argentinas. Compilación histórica y análisis doctrinario* 1ra. edición - noviembre 2015.

DEVOTO, Fernando J.; FAUSTO, Boris. Brasil e Argentina. Um ensaio de história comparada (1850-2002), São Paulo, Editora 34, 2004, 576p.

ECHEVERIA, Esteban. *El dogma socialista a la juventude Argentina*, 1999.

FATIEL, Vinicius. D.; LENZ, Maria Heloisa. O crescimento e crise na Argentina nos séculos XIX e XX: análise do período Fronzini. 7ª Conferência Latino-Americana de História do Pensamento Econômico, ALAHPE, UFPR, 2019.

FONSECA, Silvia C. P de Brito. Federalismo: a experiência americana de um conceito. In: Locus: *Revista de História*, Juiz de Fora, v.36, n.01.

FRANCISCO. Henrique Ara. *ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1890*. In_ CPDOC. Dicionário da Elite Republicana (1889-1930). In CPDOC – Dicionário da Elite Republicana (1889-1930), versão online, 2011. Acesso em 01/09/2018.

GARGARELLA, Roberto. *Em nome da constituição: o legado federalista dois séculos depois*. En publicacion: *Filosofía política moderna. De Hobbes a Marx* Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006.

GUTIÉRREZ. Juan Maria. Informe del Regente de la Recolección Franciscana al Director del Estado”, 2 de enero de 1817. *Noticias Históricas sobre el origen y desarrollo de la enseñanza pública superior de Buenos Aires*, 1868, p.426. Apud CHIARAMONTE, José Carlos. O federalismo argentino em la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismos Latinoamericanos: México/ Argentina/ Brasil*. p. 82.

HALPERIN DONGHI, Tulio. *De la revolución de independencia a la Confederación rosista*. Buenos Aires: ed. Paidós, 1987.

HAMILTON, Alexander. *O federalista, por Alexandre Hamilton, James Madison e John Jay*. Trad. de Heitor Almeida Herrera. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1984.

HILDA, Sabato. Pueblo y política, *La construcción de la Argentina moderna*. 1a ed. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2010.

JASMIN, Marcelo G. *História dos conceitos e teoria política social: referências preliminares*. RBCS. Vol. 20 nº. 57 fevereiro/2005.

IZECKSOHN, Vitor. Escravidão, federalismo e democracia: a luta pelo controle do Estado nacional norte-americano antes da Secessão. *Topoi*. Rio de Janeiro, março 2003.

KATRA, William H. *The Generation of 1837: Echeverría, Alberdi, Sarmiento, Mitre*. Fairleigh Dicknson University. Library of Congress, 1996.

KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do Tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. 1 ed. Contraponto. Rio de Janeiro, 2014.

La Liga Federal. Disponível em http://www.artigas.org.uy/archivos/pdf/biblioteca_escolar/La%20Liga%20Federal.pdf.

LANTERI, Ana Laura (coord.). *Actores e identidades en la construcción del estado nacional Argentino* (Argentina, siglo XIX); 1ª ed. – Buenos Aires: Teseo, 2013.

LANTERI, Ana Laura. Acerca del aprendizaje y la conformación político-institucional nacional. Una relectura de la "Confederación" argentina (1852-1862) Secuencia. Revista de historia y ciencias sociales, núm. 87, Septiembre-diciembre, 2013.

LENZ, Maria Heloisa. *O período de intenso crescimento econômico argentino de 1870 a 1930: uma discussão*. História Econômica & História das Empresas. São Paulo, HUNCINTEC/ABPHE. 1998 – v. VI, 2 (2003), 125-151.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. __In: Os Clássicos da política. WEFFORT, Francisco C. (org.) – 14.ed. – São Paulo: Ática, 2011.

LOVE, Joseph. Federalismo y regionalismo em Brasil, 1889-1937. In: _ CARMAGNANI, Marcello (org.). *Federalismo LatinoAmericanos: Argentina / Brasil / México*. Fondo de Cultura Económica, S. A. de C. V. 1993.

LYNCH, Christian E. *A utopia democrática - Rui Barbosa entre o império e a República*. [s/d].

_____. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino de estado de sítio e o seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). *RBCS Vol. 27 n° 78 Fevereiro /2012*.

_____. A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e de Joaquin Nabuco. *Revista de Sociologia Política*., Curitiba, v. 16, número suplementar.

_____. *A utopia democrática – Rui Barbosa entre o Império e a República*. s/d.

_____. O momento oligárquico: a construção institucional da República (1889-1891). In: ALENCAR, Almino Jose; VISCARDI, Cláudia, M.R (org.). *A República Revisitada: a construção e consolidação do projeto republicano*. EDIPURCS, Porto Alegre, 2016.

MAESTRI, Mário. *Guerra sem fim: A Tríplice Aliança contra o Paraguai: Campanha ofensiva (1864-1865)*. – Passo Fundo: FCM. Ed. 2017.

MONTEIRO, Alexandre Borella. *A Guerra Grande: história e historiografia do conflito no Prata (1864-1870)*. – Porto Alegre: FCM. Ed. 2016.

MÜLLER, Alberto. Federalismo Fiscal em um país federativo e conflituoso: o caso da Argentina. In: FRAZÃO, Paulo de Tarso (org.). *Federalismo Sul-Americano*. Rio de Janeiro. IPEA, 2014.

NEGRETTO, Gabriel L. La Genealogía del Republicanismo Liberal en América Latina Alberdi y la Constitución Argentina de 1853. *Latin American Studies Association*, Washington DC, September 6-8, 2001.

NEGRETTO, Gabriel L. *La Genealogía del Republicanismo Liberal en América Latina Alberdi y la Constitución Argentina de 1853*. Latin American Studies Association, Washington DC, September 6-8, 2001.

O'DONNELL, Pancho. *Caudilhos federaes*. Buenos Aires: Ed: Norma, 2008. Apud AYROLO, Valentina. O federalismo argentino interrogado (primeira mitad del siglo XIX). *LOCUS: revista de história*. Juiz de Fora, v.36. n.01.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832. MAPA - Memória da Administração Pública Brasileira – Arquivo Nacional, 2016. < <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/282-codigo-de-processo-criminal-de-primeira-instancia-de-1832>> Acesso 01/01/2019.

PESSOA, Reynaldo Xavier Carneiro (org.). *A idéia republicana no Brasil, através dos documentos*. São Paulo: Alfa-Omega, 1973.

PRADO, Maria Lígia. *A formação das nações latino-americanas*. 11 ed. São Paulo: Atual, 1994.

PANDUIN, Maria Medianeira. Artigas, o federalismo e as instruções do ano XIII. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, Natal, 2013.

PRADO, Maria Lígia. *América Latina no século XIX: tramas, telas e textos*. 2. Ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

PROVÍNCIAS UNIDAS DA SUDAMÉRICA. 1 mapa, color. Escala: 850 km. Disponível em <https://docs.ufpr.br/~lgeraldo/brasil2imagensF.html> Acesso em [25/01/2019](#).

RICUPERO, Bernardo. As nações do romantismo argentino. In: PAMPLONA, Marco Antonio Villela; MÄDER, Maria Elisa (org.) *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas: Região do Prata e Chile*. Coleção Margens: América Latina. Vol.01. São Paulo: Paz e Terra, 2007-2010.

ROCK, David. *La construcción del Estado y los movimientos políticos en Argentina. 1860-1916*. 1ª ed. -Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma História Conceitual do Político. *Rev. Bras. de Hist. S. Paulo*. v. 15, n° 30. pp. 9-22.

BARBOSA, Rui. In: CPDOC. Dicionário da Elite Republicana (1889-1930). Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/BARBOSA,%20Rui.pdf> Acesso em 10/06/2018.

_____. *Pensamento e Ação de Rui Barbosa*. Organização e seleção de textos pela Fundação Casa de Rui Barbosa. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999.

SÁ, Maria Elisa Noronha. *Civilização e barbárie: a construção da ideia de nação: Brasil e Argentina*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

SABATO, Hilda. *História de Argentina 1852-1890*. – 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiutino Editores, 2012.

_____. *Pueblo y Política: La construcción de la Argentina moderna*. 1ª ed. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2010.

_____. *Soberania popular, cidadania, e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX*. *Almanack braziliense*, n°09, maio 2009.

SADEK, MT (org). A organização do poder judiciário no Brasil. In: *Uma introdução ao estudo da justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 1-16.

SILVA, Ricardo. O Contextualismo Linguístico na História do Pensamento Político: Quentin Skinner e o Debate Metodológico Contemporâneo. *DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro*, vol. 53, n°2, 2010, p. 299-355.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Republicanism e federalismo: um estudo da implantação da República Brasileira (1889-1902)*. Brasília, Senado Federal, 1978.

SKINNER, Quentin. *Significado e interpretação na História das Ideias*. Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. *Tempo e Argumento, Florianópolis*, v. 9, n. 20, p. 358 - 399. jan./abr. 2017. Tradução de: Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: SKINNER, Quentin. *Visions of Politics*. Londres: Cambridge University Press, 2001, vol. I, cap. 4, p. 393.

SOARES, Márcia Miranda. *Federalismo, democracia e instituições políticas*. Lua nova, nº. 44, São Paulo, 1998.

SOUZA, Alberto P. Diniz. *A mecânica do federalismo*. Brasília a. 42 n. 165 jan./mar. 2005. p. 169-176.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VISCARDI, Claudia M.R. *Federalismo e cidadania na imprensa republicana (1870-1889)*. *Tempo [online]*. 2012, vol.18, n.32, pp. 137-161.

_____. *Teatro das Oligarquias: uma revisão da política do café com leite*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

_____. *Unidos perderemos: a construção do federalismo republicano brasileiro*. Curitiba: CRV, 2017.

WASSERMAN, Fabio. *Formas de identidad política y representaciones de la nación en el discurso de la Generación de 1837*, UBA, Filosofía y Letras, Departamento de Historia, 1996 (mimeo).

_____. *La Generación de 1837 y el proceso de construcción de la identidad nacional argentina*. Boletín del Instituto de Historia y América “Dr. Emilio Ravignani”. Tercera serie, núm. 15, 1 semestre de 1997.

WRIGHT, Benjamin Fletcher. *Introdução* _In: *O federalista, por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay*. Trad. Heitor Almeida Herrera. Brasília, Editora Unb, 1984.

ZIMMERMANN, Eduardo. Constitucionalismo Argentino, Siglos XIX y XX: Poderes e derechos In: ANDREWS, Catherine (coord.). *Un siglo de constitucionalismo en América Latina (1817 – 2017)*. Ciudad del México: Centro de investigación y docência Económicas: Secretaria de Relaciones Exteriores, Archivo Genberal de la Nación, 2017).